

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

## **PROCESSO**

**Nº 0539363-26.2004.4.02.5101**

Nº do processo 0539363-26.2004.4.02.5101

Classe da ação: EXECUÇÃO FISCAL

Competência: Execução Fiscal

Data de autuação: 18/01/2005 14:06:00

Situação: MOVIMENTO

Órgão Julgador:

Juízo Substituto da 7ª VF de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Juiz(a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES

account\_treeProcessos relacionados: 5001184-05.2023.4.02.0000/TRF2 | Relacionado no 2o. grau | Agravo de Instrumento | GAB08

#### Assuntos

Código	Descrição	Principal
0312	Dívida Ativa, DIREITO TRIBUTÁRIO	Sim

#### Partes e Representantes

EXEQUENTE	EXECUTADO
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (00.394.460/0216-53) - Entidade SÉRGIO GIOVANNI SOBRAL NUNES P6993720	COLEGIO ADN LTDA (33.239.369/0001-00) - Pessoa Jurídica Procurador(es): ODLAWSO FERNANDES DA FONSECA FILHO RJ064316 LUIZ FELIPE DA CONCEICAO RODRIGUES RJ154835

#### Informações Adicionais

Valor da Causa: R\$ 3.851.180,05	Nível de Sigilo do Processo: Sem Sigilo (Nível 0)	Anexos Eletrônicos: <u>Não há anexos</u>
Ação Coletiva de subst. processual: Não	Admitida execução: Não	Agravo Retido: Não
Antecipação de Tutela: Não Requerida	Grande devedor: Não	Grande devedor para PRF: Não
Grande dívida para Fazenda: Não	Justiça Gratuita: Não requerida	Penhora no rosto dos autos: Não
Penhora/apreensão de bens: Não	Petição Urgente: Não	Reconvenção: Não
Vista Ministério Público: Não	Total CDA: 2	

# Evento 1

**Evento:**

DISTRIBUICAO\_SORTEIO\_AUTOMATICO

**Data:**

18/01/2005 14:07:00

**Usuário:**

JRJJFS - JOSE FRANCISCO BARBOZA DA SILVA -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

1

## Evento 2

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

19/01/2005 16:47:00

**Usuário:**

JRJJML - JAQUELINE DA SILVA MENEZES -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

2

## **Evento 3**

**Evento:**

CONCLUSAO\_PARA\_DESPACHO

**Data:**

03/05/2005 12:39:00

**Usuário:**

JRJHGP - HIRAN GOMES DE PONTES -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

3

## Evento 4

**Evento:**

INTIMACAO\_DE\_DESPACHO\_\_\_REGISTRO\_NO\_SISTEMA

**Data:**

03/05/2005 12:48:00

**Usuário:**

JRJHGP - HIRAN GOMES DE PONTES -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

4

## **Evento 5**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

03/05/2005 12:50:00

**Usuário:**

JRJHGP - HIRAN GOMES DE PONTES -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

5

## **Evento 6**

**Evento:**

JUNTADA

**Data:**

10/06/2005 09:56:00

**Usuário:**

JRJLDG - LARRY DE ALMADA GARCIA -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

6

## **Evento 7**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

10/06/2005 10:13:00

**Usuário:**

JRJLDG - LARRY DE ALMADA GARCIA -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

7

## **Evento 8**

**Evento:**

CANCELAMENTO\_DE\_JUNTADA

**Data:**

27/10/2005 14:34:00

**Usuário:**

JRJAMY - ANA MARTA CAMPOS NETTO DOS REYS -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

8

## **Evento 9**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

27/10/2005 17:28:00

**Usuário:**

JRJAMY - ANA MARTA CAMPOS NETTO DOS REYS -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

9

## **Evento 10**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

26/01/2006 12:47:00

**Usuário:**

JRJIUP - MILENA PAULA PEREIRA PASSOS -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

10

# Evento 11

**Evento:**

JUNTADA

**Data:**

13/03/2006 14:57:00

**Usuário:**

JRJNEN - JANETE MERI ALMEIDA FRANCISCO -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

11

## Evento 12

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

13/03/2006 15:52:00

**Usuário:**

JRJNEN - JANETE MERI ALMEIDA FRANCISCO -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

12

## **Evento 13**

**Evento:**

JUNTADA

**Data:**

03/04/2006 13:29:00

**Usuário:**

JRJOHF - OTAVIO HENRIQUE MESSANO FONTES -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

13

## **Evento 14**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

03/04/2006 13:42:00

**Usuário:**

JRJOHF - OTAVIO HENRIQUE MESSANO FONTES -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

14

## **Evento 15**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

09/05/2006 10:20:00

**Usuário:**

JRJGIN - MARGARIDA MARIA DE CARVALHO DA FONSECA NERI -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

15

## **Evento 16**

**Evento:**

CONCLUSAO\_PARA\_DESPACHO

**Data:**

11/10/2006 11:13:00

**Usuário:**

JRJHGP - HIRAN GOMES DE PONTES -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

16

## **Evento 17**

**Evento:**

INTIMACAO\_DE\_DESPACHO\_\_\_REGISTRO\_NO\_SISTEMA

**Data:**

17/10/2006 11:41:00

**Usuário:**

JRJHGP - HIRAN GOMES DE PONTES -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

17

## **Evento 18**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

17/10/2006 11:44:00

**Usuário:**

JRJHGP - HIRAN GOMES DE PONTES -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

18

## **Evento 19**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

17/10/2006 11:56:00

**Usuário:**

JRJHGP - HIRAN GOMES DE PONTES -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

19

## **Evento 20**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

07/11/2006 09:09:00

**Usuário:**

JRJBEE - BRUNO MELE -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

20

## **Evento 21**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

08/11/2006 12:47:00

**Usuário:**

JRJBVF - ALBA VALERIA PEREIRA FARIAS -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

21

## **Evento 22**

**Evento:**

REMESSA\_CARGA\_PARA\_INSS\_POR\_MOTIVO\_DE\_MANIFESTACAO

**Data:**

28/11/2006 10:50:00

**Usuário:**

JRJOHF - OTAVIO HENRIQUE MESSANO FONTES -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

22

## **Evento 23**

**Evento:**

DEVOLUCAO\_DE\_REMESSA

**Data:**

19/12/2006 13:20:00

**Usuário:**

JRJIUP - MILENA PAULA PEREIRA PASSOS -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

23

## **Evento 24**

**Evento:**

JUNTADA

**Data:**

19/12/2006 15:24:00

**Usuário:**

JRJIUP - MILENA PAULA PEREIRA PASSOS -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

24

## **Evento 25**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

19/12/2006 15:25:00

**Usuário:**

JRJIUP - MILENA PAULA PEREIRA PASSOS -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

25

## **Evento 26**

**Evento:**

CONCLUSAO\_PARA\_DESPACHO

**Data:**

18/04/2007 14:15:00

**Usuário:**

JRJIUP - MILENA PAULA PEREIRA PASSOS -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

26

## **Evento 27**

**Evento:**

INTIMACAO\_DE\_DESPACHO\_\_\_REGISTRO\_NO\_SISTEMA

**Data:**

26/04/2007 15:09:00

**Usuário:**

JRJGPR - GRAZIELE PALMARES FERREIRA BORGES -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

27

## **Evento 28**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

26/04/2007 15:10:00

**Usuário:**

JRJGPR - GRAZIELE PALMARES FERREIRA BORGES -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

28

## **Evento 29**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

25/06/2007 15:17:00

**Usuário:**

JRJBEE - BRUNO MELE -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

29

## **Evento 30**

**Evento:**

JUNTADA

**Data:**

16/07/2007 13:13:00

**Usuário:**

JRJAOW - ANA CAROLINA NASCIMENTO VIANNA -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

30

## **Evento 31**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

16/07/2007 13:14:00

**Usuário:**

JRJAOW - ANA CAROLINA NASCIMENTO VIANNA -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

31

## **Evento 32**

**Evento:**

ATOS\_ORDINATORIOS\_\_\_INFORMACAO\_DA\_SECRETARIA\_PARA\_ATO\_ORDINATORIO

**Data:**

18/07/2007 15:44:00

**Usuário:**

JRJHNC - HELOISA Nanci MARTINS DA COSTA -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

32

## **Evento 33**

**Evento:**

INTIMACAO\_DE\_ATO\_ORDINARIO\_\_\_REGISTRO\_NO\_SISTEMA

**Data:**

18/07/2007 17:31:00

**Usuário:**

JRJBEE - BRUNO MELE -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

33

## **Evento 34**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

18/07/2007 17:35:00

**Usuário:**

JRJBEE - BRUNO MELE -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

34

## **Evento 35**

**Evento:**

JUNTADA

**Data:**

28/09/2007 15:04:00

**Usuário:**

JRJGPR - GRAZIELE PALMARES FERREIRA BORGES -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

35

## **Evento 36**

**Evento:**

JUNTADA

**Data:**

24/10/2007 17:07:00

**Usuário:**

JRJHGP - HIRAN GOMES DE PONTES -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

36

## **Evento 37**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

30/10/2007 18:49:00

**Usuário:**

JRJETH - FERNANDA CRISTINA CARVALHO NINA -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

37

## **Evento 38**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

11/04/2008 18:29:00

**Usuário:**

JRJMLC - MARCIO LUIS DA CONCEIÇÃO -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

38

## **Evento 39**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

29/05/2008 14:45:00

**Usuário:**

JRJBEE - BRUNO MELE -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

39

## **Evento 40**

**Evento:**

REMESSA\_CARGA\_PARA\_PROCURADORIA\_DA\_FAZENDA\_POR\_MOTIVO\_DE\_MANIFESTACAO

**Data:**

26/08/2008 12:29:00

**Usuário:**

JRJBEE - BRUNO MELE -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

40

# Evento 41

**Evento:**

DEVOLUCAO\_DE\_REMESSA

**Data:**

12/09/2008 15:55:00

**Usuário:**

JRJOHF - OTAVIO HENRIQUE MESSANO FONTES -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

41

## **Evento 42**

**Evento:**

JUNTADA

**Data:**

19/09/2008 13:16:00

**Usuário:**

JRJOHF - OTAVIO HENRIQUE MESSANO FONTES -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

42

## **Evento 43**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

19/09/2008 13:17:00

**Usuário:**

JRJOHF - OTAVIO HENRIQUE MESSANO FONTES -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

43

## **Evento 44**

**Evento:**

CONCLUSAO\_PARA\_DESPACHO\_\_\_\_\_DE\_EXPEDIENTE

**Data:**

02/10/2008 16:43:00

**Usuário:**

JRJMLC - MARCIO LUIS DA CONCEIÇÃO -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

44

## **Evento 45**

**Evento:**

INTIMACAO\_DE\_DESPACHO\_\_\_REGISTRO\_NO\_SISTEMA

**Data:**

08/10/2008 15:50:00

**Usuário:**

JRJOHF - OTAVIO HENRIQUE MESSANO FONTES -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

45

## **Evento 46**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

08/10/2008 15:55:00

**Usuário:**

JRJOHF - OTAVIO HENRIQUE MESSANO FONTES -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

46

## **Evento 47**

**Evento:**

REMESSA\_CARGA\_PARA\_PROCURADORIA\_DA\_FAZENDA\_POR\_MOTIVO\_DE\_MANIFESTACAO

**Data:**

29/10/2008 11:29:00

**Usuário:**

JRJBEE - BRUNO MELE -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

47

## **Evento 48**

**Evento:**

DEVOLUCAO\_DE\_REMESSA

**Data:**

14/11/2008 16:03:00

**Usuário:**

JRJOHF - OTAVIO HENRIQUE MESSANO FONTES -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

48

## **Evento 49**

**Evento:**

JUNTADA

**Data:**

25/11/2008 10:37:00

**Usuário:**

JRJOHF - OTAVIO HENRIQUE MESSANO FONTES -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

49

## **Evento 50**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

25/11/2008 12:14:00

**Usuário:**

JRJOHF - OTAVIO HENRIQUE MESSANO FONTES -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

50

## **Evento 51**

**Evento:**  
MOVIMENTACAO\_CARTORARIA\_TIPO\_PROCESSAMENTO

**Data:**  
31/07/2009 18:32:00

**Usuário:**  
JRJOHF - OTAVIO HENRIQUE MESSANO FONTES -

**Processo:**  
0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**  
51

## **Evento 52**

**Evento:**

CONCLUSAO\_PARA\_DESPACHO\_\_\_\_\_DE\_EXPEDIENTE

**Data:**

04/08/2009 15:43:00

**Usuário:**

JRJMLC - MARCIO LUIS DA CONCEIÇÃO -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

52



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
07ª Vara Federal de Execução Fiscal do  
Rio de Janeiro

PROCESSO: 2004.51.01.539363-2

Forneça a Fazenda Nacional o demonstrativo atualizado do débito, bem como requeira o prosseguimento que entender cabível. Após, voltem-me conclusos.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2009.

## **Evento 53**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

04/08/2009 16:07:00

**Usuário:**

JRJMLC - MARCIO LUIS DA CONCEIÇÃO -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

53

## **Evento 54**

**Evento:**

INTIMACAO\_DE\_DESPACHO\_\_\_REGISTRO\_NO\_SISTEMA

**Data:**

10/11/2009 12:01:00

**Usuário:**

JRJZSM - ROZANA DO SOCORRO SEIXAS MANGAS -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

54

## **Evento 55**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

10/11/2009 12:09:00

**Usuário:**

JRJZSM - ROZANA DO SOCORRO SEIXAS MANGAS -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

55

## **Evento 56**

**Evento:**

REMESSA\_CARGA\_PARA\_PROCURADORIA\_DA\_FAZENDA\_POR\_MOTIVO\_DE\_MANIFESTACAO

**Data:**

30/11/2009 13:08:00

**Usuário:**

JRJBEE - BRUNO MELE -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

56

## **Evento 57**

**Evento:**

DEVOLUCAO\_DE\_REMESSA

**Data:**

12/12/2009 08:55:00

**Usuário:**

JRJBVF - ALBA VALERIA PEREIRA FARIAS -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

57

## **Evento 58**

**Evento:**

JUNTADA

**Data:**

15/12/2009 18:24:00

**Usuário:**

JRJBVF - ALBA VALERIA PEREIRA FARIAS -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

58

## **Evento 59**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

15/12/2009 18:25:00

**Usuário:**

JRJBVF - ALBA VALERIA PEREIRA FARIAS -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

59

## **Evento 60**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

19/12/2009 15:09:00

**Usuário:**

JRJBEE - BRUNO MELE -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

60

# Evento 61

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

06/07/2010 17:39:00

**Usuário:**

JRJTMK - TARCISO MAURÃO•CIO MATOS -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

61

## **Evento 62**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

25/02/2011 16:56:00

**Usuário:**

JRJB PQ - BARBARA PEREIRA GOMES -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

62

## **Evento 63**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

09/06/2011 10:56:00

**Usuário:**

JRJBEE - BRUNO MELE -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

63

## **Evento 64**

**Evento:**

CONCLUSAO\_PARA\_DESPACHO\_\_\_\_\_DE\_EXPEDIENTE

**Data:**

28/10/2011 14:24:00

**Usuário:**

JRJUDU - MAURICIO MEDEIROS REZENDE DE SOUZA -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

64

## **Evento 65**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

28/10/2011 16:13:00

**Usuário:**

JRJUDU - MAURICIO MEDEIROS REZENDE DE SOUZA -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

65

## **Evento 66**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

03/11/2011 14:51:00

**Usuário:**

JRJJOD - JULICE MOLIN DUARTE BASTOS -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

66

## **Evento 67**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

08/11/2011 17:06:00

**Usuário:**

JRJLNI - LUCELIO ANTONIO DA SILVA -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

67

## **Evento 68**

**Evento:**

INTIMACAO\_DE\_DESPACHO\_\_\_PUBLICACAO

**Data:**

29/11/2011 09:58:00

**Usuário:**

JRJHNP - MICHELLE MARANHÃO LOPES -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

68

## **Evento 69**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

01/12/2011 11:23:00

**Usuário:**

JRJHNP - MICHELLE MARANHÃO LOPES -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

69

## Evento 70

**Evento:**

REMESSA\_CARGA\_PARA\_EXECUCAO\_FISCAL\_\_\_FAZENDA\_NACIONAL\_POR\_MOTIVO\_DE\_MANIFES

**Data:**

01/12/2011 12:11:00

**Usuário:**

JRJGZF - GILMAR DE SOUZA FRANÇA -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

70

## **Evento 71**

**Evento:**

DEVOLUCAO\_DE\_REMESSA

**Data:**

16/12/2011 16:59:00

**Usuário:**

JRJALK - ANA LUCIA DOS SANTOS REIS DA SILVA -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

71

## **Evento 72**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

19/12/2011 17:00:00

**Usuário:**

JRJALK - ANA LUCIA DOS SANTOS REIS DA SILVA -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

72

## **Evento 73**

**Evento:**

JUNTADA

**Data:**

18/01/2012 12:16:00

**Usuário:**

JRJFQR - FELIPE AMORIM MOREIRA -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

73

## **Evento 74**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

18/01/2012 12:55:00

**Usuário:**

JRJFQR - FELIPE AMORIM MOREIRA -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

74

## **Evento 75**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

06/03/2012 13:45:00

**Usuário:**

JRJFQR - FELIPE AMORIM MOREIRA -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

75

## **Evento 76**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

27/04/2012 18:57:00

**Usuário:**

JRJJOD - JULICE MOLIN DUARTE BASTOS -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

76

## **Evento 77**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

29/06/2012 15:04:00

**Usuário:**

JRJFQR - FELIPE AMORIM MOREIRA -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

77

## **Evento 78**

**Evento:**

JUNTADA

**Data:**

06/09/2012 14:27:20

**Usuário:**

JRJRGV - MARIA DA GLORIA DA SILVA DE ARAUJO -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

78



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



**AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO E DEPÓSITO, na forma abaixo:**

No dia 21 de novembro de 2005, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cumprimento ao mandado nº 0052.002028-0/2005, nos autos do proc. nº 2004.51.01.539363-2, a mim distribuído por ordem da MMª. Juíza da 7ª Vara Federal de Execuções Fiscais, ajuizado pela INSS, contra Colégio ADN, conforme nota de recebimento, eu, Analista Judiciário/Executante de Mandados, infra-assinado, em exercício na Justiça Federal de 1ª Instância, dirigi-me ao endereço nele indicado e, ali estando, às 17:00 h, depois de franqueada a entrada no interior do imóvel, lido o mandado judicial ao representante legal do devedor, procedi à penhora e avaliação dos bens apontados por aquele como sendo de propriedade da executada.

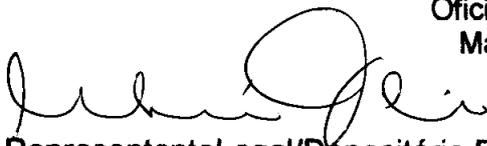
**Descrição dos bens:**

Prédio de 04 (quatro) andares, subsolo e respectivo terreno, situado na Rua Oldegard Sapucaia, 17 – Méier – Rio/RJ. Trata-se de um imóvel comercial, utilizado como estabelecimento de ensino fundamental e médio, possuindo 25(vinte e cinco) salas de aulas, laboratório de ciências e informática, duas secretarias, dois vestiários e 10 (dez) banheiros; no subsolo, com área coberta, existe uma quadra de esportes polivalente e vestiário.

**Importa a presente avaliação em: R\$ 5.500.000,00(Cinco milhões e quinhentos mil reais).**

A seguir, intimei o executado, na pessoa de seu representante legal, da penhora e embargar a execução no prazo de lei, nomeando-o para fiel depositário do bem, aqui penhorado, o empregado e preposto do devedor, que aceitou o encargo, sob o compromisso de não abrir mão deste, sem ordem expressa e por escrito do MM. Juiz, sob as penas da lei. E, para que produza os efeitos legais, lavrei o presente auto, sem emendas ou rasuras, que lido e achado conforme, vai assinado por mim e pelo depositário, que exarou o ciente, recebendo a contrafé, assim como a 2ª via do auto de penhora e avaliação. O referido é verdade e dou fé.

  
GILBERTO LOPES  
Oficial de Justiça Federal  
Mat. nº 12689 nº 351

  
Representante Legal/Depositário Fiel  
Nome: Marcos Hervé Pinheiro  
CPF nº 005.020.577-34 RG nº 1239075 IFP  
End: Rua Ivone Cavaleiro, 185/202 – Barra da Tijuca – Rio/RJ – Tel.

## **Evento 79**

**Evento:**

CERTIDAO\_\_\_EXPEDICAO\_DE\_OFICIO\_MANDADO

**Data:**

06/09/2012 16:52:00

**Usuário:**

JRJRGV - MARIA DA GLORIA DA SILVA DE ARAUJO -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

79

## **Evento 80**

**Evento:**

MOVIMENTACAO\_CARTORARIA\_TIPO\_AGUARDANDO\_DEVOLUCAO\_DE\_MANDADO

**Data:**

06/09/2012 16:53:00

**Usuário:**

JRJRGV - MARIA DA GLORIA DA SILVA DE ARAUJO -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

80

# Evento 81

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

06/09/2012 16:54:00

**Usuário:**

JRJRGV - MARIA DA GLORIA DA SILVA DE ARAUJO -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

81

## **Evento 82**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

19/11/2012 20:06:00

**Usuário:**

JRJWPS - WILSON PAIM DOS SANTOS FILHO -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

82

## **Evento 83**

**Evento:**

JUNTADA

**Data:**

21/11/2012 10:59:00

**Usuário:**

JRQLQX - ALESSANDRA SARMENTO DOS SANTOS -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

83



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

**7ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**  
AV. VENEZUELA, 134 – 7º ANDAR – BLOCO B - SAÚDE

**NORMAL**  
**MANDADO Nº: MAN.0052.005932-9/2012**  
**ÁREA : 1**  
**BAIRRO: MEIER**

**MANDADO DE CONSTATAÇÃO; REAVALIAÇÃO**



0 0 0 5 2 0 0 5 2 0 0 5 9 3 2 9 2 0 1 2

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL  
PROCESSO: 0539363-26.2004.4.02.5101 (2004.51.01.539363-2)  
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL/INSS  
PARTE RÉ: COLEGIO ADN  
CPF/CNPJ: 33239369000100  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.851.180,05, em 01/11/2011

DESTINATÁRIO: **COLEGIO ADN, na pessoa do representante legal**

**ENDEREÇO: RUA OLDEGARD SAPUCAIA, 17 - MEIER - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil OU O ENDEREÇO QUE CONSTA NO AUTO DE PENHORA EM ANEXO.**

**FINALIDADES:**

- (a) **CONSTATAÇÃO** do estado atual dos bens penhorados (cópia em anexo)
- (b) **REAVALIAÇÃO DA PENHORA** realizada.
- (c) Se necessário, proceder ao **REFORÇO DA PENHORA** até que atinja o montante do débito.

**Tudo conforme determinação proferida nos autos em epígrafe, transcrita a seguir:**

*Diante do tempo decorrido desde a efetivação do gravame, atualize-se o débito, se já não tiver sido informado pelo exequente, e expeça-se mandado para constatação do estado atual dos bens e reavaliação da penhora (devendo o oficial de justiça, se necessário, reforçá-la até que atinja o montante do débito atualizado).*

*Se houver manifestação do executado, no prazo legal, dê-se vista à exequente.*

*Inexistindo manifestação, incluem-se os bens penhorados na próxima pauta de leilões.*

EXPEDIDO por ordem do(a) MM. Juiz/Juíza Federal Dr.(ª) **MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS**, no Município Rio de Janeiro, em 06/09/2012, por **MARIA DA GLORIA DA SILVA DE ARAUJO** (TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)).

( assinado eletronicamente - alínea 'a', inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006 )

MARIA DA GLORIA DA SILVA DE ARAUJO  
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A) – MATRÍCULA 12972



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



MANDADO nº. 0052.005932-9/2012

**CERTIDÃO (POSITIVA DE CONSTATAÇÃO E DE REAVALIAÇÃO E NEGATIVA DE MODIFICAÇÃO DE PENHORA)**

**CERTIFICO** que, em cumprimento à r. ordem const<sup>o</sup>.-reavaliatória retro, dirigi-me no meio da manhã do dia 07(sete) pp, quarta-feira, à R. Oldegard Sapucaia, nº. **17**, subúrbio do Méier, nesta, onde, observadas as prescrições legais, **CONSTATEI** a *permanência física* da res imóvel penhorada e avaliada aos 21/NOV/'05, **INSPECIONEI**-a na permanente e ostensiva companhia do Prof. Marcos Hervé Pinheiro ( inscrito no CPF/MF sob o nº. 005020577/34 - tels. profs: /21/**2193-5832** e /21/**2594-1864** - End. eletr<sup>o</sup>. do destinatário das medidas: ? ) - que, ressalte-se, aceitou de muito bom grado receber a contrafé de **tudo** que lhe fora lido e dado a ler - *positivamente* identificado, autoapres. como *diretor* e, por derradeiro, **REAVALIEI**-a na forma do laudo que segue-se a este texto certificado. No ensejo, indagado acerca do patrimônio da soc. prest. de serviços educacionais que há muito presenta, o honorável lente e r. legal do "**Colégio ADN Ltda.**" foi taxativo: "o colégio só tem este imóvel e material pedagógico, de ensino, de modo geral! **Mais nada!**", concluiu desse modo enfático seu generoso depoimento. Isso posto, respeitosamente deixo de proceder "ao **REFORÇO DA PENHORA** até que atinja o montante do débito" ( cf. transcrição literal do mandado retro ) em decorrência da informada **inexistência** de patrimônio imob<sup>o</sup>. *próprio alhures* bem como de frota de veículos de apoio à consecução do objeto social, p. ex. O que há, ali, é *fundamentalmente* o de sempre: miudezas ( tais como, a saber: carteiras e mesas escolares, quadros p/exposição de temas, alguns microcomputadores eletrônicos, "periféricos", condicionadores de ar-ambiental, etc. ). Coisas móveis e corpóreas de *reduzido* valor mercadológico - malgrado havê-las em razoável quantidade - como parece intuitivo. O *quantum debeat*ur determina-lhes lógica e consequente **não**-inclusão em futuro rol de coisas a penhorar *neste* feito até a, *dmv*, prevenir-se eventual *inútil e previsível* prejuízo tanto à digna Exequente ( *constrição insuficiente ou inútil* ) quanto ao educandário ora executado ( oneração de material escolar *desprovida* de sentido prático capaz inclusive de *inviabilizar* a continuação do objeto social ). O referido é verdade e **DOU FÉ.** \*\*\*\*\*

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA
07/NOV/'12	10:26h	( v. texto )	CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2012.

**VITOR AUGUSTO GOMES**  
 Analista Judiciário/Execução de Mandados  
 Matrícula: 10293

Classif. documental

92.100.05



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



**7ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**  
AV. VENEZUELA, 134 – 7º ANDAR – BLOCO B - SAÚDE

**NORMAL**  
**MANDADO Nº: MAN.0052.005932-9/2012**  
**ÁREA : 1**  
**BAIRRO: MEIER**

**MANDADO DE CONSTATAÇÃO; REAVALIAÇÃO**



CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL  
PROCESSO: 0539363-26.2004.4.02.5101 (2004.51.01.539363-2)  
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL/INSS  
PARTE RÉ: COLEGIO ADN  
CPF/CNPJ: 33239369000100  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.851.180,05, em 01/11/2011

DESTINATÁRIO: **COLEGIO ADN, na pessoa do representante legal**  
**ENDEREÇO:** RUA OLDEGARD SAPUCAIA, 17 - MEIER - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil **OU O ENDEREÇO QUE CONSTA NO AUTO DE PENHORA EM ANEXO.**

**FINALIDADES:**

- (a) **CONSTATAÇÃO** do estado atual dos bens penhorados (cópia em anexo)
- (b) **REAVALIAÇÃO DA PENHORA** realizada.
- (c) Se necessário, proceder ao **REFORÇO DA PENHORA** até que atinja o montante do débito.

**Tudo conforme determinação proferida nos autos em epígrafe, transcrita a seguir:**

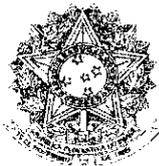
*Diante do tempo decorrido desde a efetivação do gravame, atualize-se o débito, se já não tiver sido informado pelo executado, e especifique mandado para constatação do estado atual dos bens e reavaliação da penhora (devendo o oficial de justiça, se necessário, reforça-la até que atinja o montante do débito atualizado).  
Se houver manifestação do executado, no prazo legal, dê-se vista à executante.  
Inexistindo manifestação, incluam-se os bens penhorados na próxima pauta de leilões.*

EXPEDIDO por ordem do(a) MM. Juiz/Juíza Federal Dr.(ª) **MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS**, no Município Rio de Janeiro, em 06/09/2012, por **MARIA DA GLORIA DA SILVA DE ARAUJO (TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A))**.

MARIA DA GLORIA DA SILVA DE ARAUJO  
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A) – MATRÍCULA 12972

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a **MARIA DA GLORIA DA SILVA DE ARAUJO**  
Documento No: 65533267-1-0-1-1-383067 - consulta à autenticidade do documento através do site [www.jfrj.gov.br/docs](http://www.jfrj.gov.br/docs)

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a **WALDIR BICHARA FILHO**  
Documento No: 10564199-5-0-5-4-293017 - consulta à autenticidade do documento através do site <https://eproc-down.jfrj.jus.br/>



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



MANDADO nº. 0052.005932-9/2012

**JUSTIÇA FEDERAL - Seção Judiciária da Capital do Estado do RJ**

Laudo de **REAVALIAÇÃO** nº. 003/12

7ª. VFEF - Proc. nº. 20045101539363-2 - Classe: 3000

Exequente: UF ( Fazenda Nacional )/INSS ( Instituto Nacional do Seguro Social/MPS )

Executado: "Colégio ADN Ltda." ( CNPJ/MF nº. 33239369/0001-00 - tels.: /21/2594-1864, /21/3593-1864 e /21/3681-8809 )

Localização do BEM: R. Oldegard Sapucaia, nº. 17, subúrbio do Méier, neste Munic. do Rio de Janeiro

Depositário: MARCOS HERVÉ PINHEIRO, Prof. ( Educador - Sócio-Administrador - CPF/MF nº. 005020577/34, resid. na Rua Ivone Cavaleiro, nº. 185, apto. nº. 202, Barra da Tijuca, nesta )

**VITOR AUGUSTO GOMES** ( OJA - 2ª. Região - Matr. nº. 10293 ), em cumprimento ao MANDADO DE CONSTATAÇÃO E DE REAVALIAÇÃO de nº. **0052.005932/9/2012**, exp. nos autos do PEF nº. 20045101539363-2, dirigi-me ao end. acima indicado, onde, obs. as regras dispostas no Art. 681, I e II, c/c o Art. nº. 683, II, ambos do CPC, no domicílio do executado, **CONSTATEI** e, por meio deste instrumento, formulo a presente **REAVALIAÇÃO** tal como segue-se:

Bem **imóvel** ( prédio comercial = acessão + terreno subjacente ) constituído pelo **PRÉDIO** de numeração acima destacada *mais* os "respectivos terrenos, medindo o terreno 11,00m de frente, 12,00m de fundos, que dá para o Beco da República e de extensão o que for encontrado desde a rua até o referido beco, com o qual confronta nos fundos, e pelos fundos com os prédios 16 e 21, da rua Travessa Hermengarda..." ( consoante extraído de parte do texto de CERT. DE ÔNUS REAIS originariamente datada de 24/OUT/1973 e atualizada aos 05/DEZ/2011, gentilmente expedida a meu requerimento, *desprovida* de caráter probante - ficha imobª. 01 ), situado no end. apontado no frontispício. No âmbito do 1º. OF. do RSI/PJ Est do RJ - Comª. da Capital, observa-se que o imóvel em apreço foi matriculado sob o nº. **02553** na fl. **103** do L. 3-CJ. Considerações objetivas e subjetivas: na vistoria levada a cabo por mim no meio da manhã do dia 07(sete) pp, quarta-feira, *sempre* na presença constante e ostensiva da Prof. Marcos Hervé Pinheiro, honorável r. legal da soc. ora executada, *constatei* que o patrim. imobiliário ( cujas áreas total e construída por andar aquele alegara **ignorar** ), contempla depends. harmoniosamente localizadas nos 04(cinco) pavimentos ( incluindo-se aí o andar térreo ) da edificação assim sucintamente especificadas pelo *próprio* r. legal nominado:

Vitor Augusto Gomes  
Of. de Cust. Aval. J. Federal  
11/10/2012 SEMCICCOM - DIRFO  
RSI/N

1

Classif. documental

92.100.05

**FAVOR VIDE CONTINUAÇÃO ADIANTE**

## CONTINUAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



12(doze) salas de aula; 10(dez) gabinetes sanitários; 06(seis) salas à disposição da Administração e 01(uma) razoavelmente conservada quadra poliesportiva. A edificação não contempla qualquer elevador, ficando esclarecido, porém, que a escadaria da parte que compreende a atividade-fim ( que viabiliza o acesso às salas de aula, sanitários e supostos laboratórios p/adm. de aulas práticas de Informática e Biologia, etc. ) é ampla, muito bem iluminada e bastante segura. Percebe-se c/facilidade que tanto as partes internas quanto as externas ( *principalmente as internas* ) encontram-se apar. bem conservadas. Localizado em área reconhecidamente *plena* de atividades comerciais e de serviços de um modo mais geral já há diversos anos ( trata-se do assim-chamado "lado rico" do Méier, vulgarmente conhecido como o "Rei dos Subúrbios da Central" ), dispondo de fácil acesso seja por inúmeras linhas de ônibus seja por trens suburbanos, ora valorizado pela recente inst. de um "posto avançado" da Secr. Municipal de Ordem Pública nas imediações assegurando a presença permanente de agentes da guarda municipal, satisfatórios níveis de iluminação pública e recolhimento de lixo e dejetos em geral, o bem imóvel sob exame conta com salas razoavelmente amplas, equipadas c/aparelhos condicionadores do ar atmosférico p/conforto de lentes, funcionários e estudantes, o prédio ora sob juízo avaliatório tem seu espaço interno no *primeiro* pavimento visivelmente "fatiado" por instrumentos conhecidos como "divisórias", gerando-se, assim, maior oferta de ambientes funcionais independentes. Trata-se de prédio que, remontando aos anos finais da década de mil, novecentos e sessenta, talvez início da subsequente, ostentando fachada frontal revestida c/placas retangulares de mármore branco já algo "acinzentado" por influência direta da poluição atmosférica circundante, exhibe solidez apar. capaz de mantê-lo íntegro ainda por vários anos e não logrei detectar qualquer problema relacionado tanto à parte elétrica quanto à hidráulica da edificação avalianda sendo certo que, tendo levado a cabo a vistoria em faixa de horário *conveniente* ao já identificado indivíduo, vi-me forçado a proceder à uma inspeção algo superficial em decorrência de a maioria dos espaços *ainda* encontrar-se ocupada por diversas turmas. Não vislumbrei, por outro lado, ali inst. qualquer sistema de segurança no que tange ao ingresso naquelas instalações. *Inexistiria* qualquer contrato de seguro vigente se bem entendi o que me fora dito pelo distinto r. legal, na ocasião depositário nomeado. Perfeitamente adaptado às necessidades operacionais do proprietário, tem a valorizá-lo e desvalorizá-lo os aspectos já ressaltados sem que se possa *de modo algum* olvidar do "surto" ( denom. "bolha especulativa", segundo alguns supostos especialistas ) de valorização imobiliária dos últimos três anos em praticamente *todas* as regiões do município. Ignoro que tenha acontecido alguma onda de sobrevalorização no ano de dois mil e cinco. *Ainda* a desvalorizá-lo, a já destacada *inexistência* de elevadores, o desagradável nível de poluição sonora em decorrência do transitar de veículos automotores no entorno imediato e, daí, os razoavelmente elevados graus de poluição química resultantes da queima de combustíveis fósseis. *Ainda* a desvalorizá-lo, menciono o preocupante histórico do patrim. imobiliário simbolizado pela peculiar circunstância de já ter sido objeto de 04(quatro) penhoras consoante apurado no âmbito do 1º. RSI/PJ. A opção pela constrição do imóvel deu-se em decorrência do valor dele em si associado ao fato de o acervo disponível à utiliz. por parte tanto de alunos quanto de professores ( quadros brancos, microcomputadores eletrônicos, mesas e carteiras, etc. ), sem embargo da escassa liquidez, ainda que somados em seus valores individualmente considerados, por óbvio resultariam em somatório muito aquém do *quantum debeatur*. Pesquisa mercadológica efetuada junto à mídia eletrônica especializada ( a registrar, os "sítios" "mercado livre", "vila real" e "balcão", p. exemplo ).

Vitor Augusto Gomes  
 Of. de Justiça J. Federal  
 11.703 - SERVIÇOS COM. P. J. F. C.

**FAVOR VIDE CONTINUAÇÃO ADIANTE**

# CONTINUAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



Importa, por conseguinte, a presente reavaliação em **R\$ 1.380.000,00** (um milhão, trezentos e oitenta mil reais). \*\*\*\*\*

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2012.

**VITOR AUGUSTO GOMES**  
Analista Judiciário/Execução de Mandados  
Matrícula: 10293

*Vitor Augusto Gomes*  
Of. de J. Fed. J. Federal  
Matr. 10.293  
DIRFOM-DIRFO  
RSJ N° 134

## **Evento 84**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

21/11/2012 11:02:00

**Usuário:**

JRQLQX - ALESSANDRA SARMENTO DOS SANTOS -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

84

## **Evento 85**

**Evento:**

REMESSA\_CARGA\_PARA\_EXECUCAO\_FISCAL\_\_\_FAZENDA\_NACIONAL\_POR\_MOTIVO\_DE\_MANIFES

**Data:**

22/11/2012 15:40:00

**Usuário:**

JRJUDU - MAURICIO MEDEIROS REZENDE DE SOUZA -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

85

## **Evento 86**

**Evento:**

DEVOLUCAO\_DE\_REMESSA

**Data:**

30/11/2012 16:35:00

**Usuário:**

JRJFQR - FELIPE AMORIM MOREIRA -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

86

## **Evento 87**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

30/11/2012 16:41:00

**Usuário:**

JRJFQR - FELIPE AMORIM MOREIRA -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

87

## **Evento 88**

**Evento:**

JUNTADA

**Data:**

03/12/2012 14:13:00

**Usuário:**

JRJOJN - RODOLFO JOVENCIO ANTONIO -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

88

## **Evento 89**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

03/12/2012 14:58:00

**Usuário:**

JRJOJN - RODOLFO JOVENCIO ANTONIO -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

89

## **Evento 90**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

05/06/2013 13:57:00

**Usuário:**

JRJRGV - MARIA DA GLORIA DA SILVA DE ARAUJO -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

90

# Evento 91

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

18/10/2013 12:04:00

**Usuário:**

JRJIYQ - MARIA DE FATIMA SOUZA -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

91

## **Evento 92**

**Evento:**

MOVIMENTACAO\_CARTORARIA\_TIPO\_DESIGNAR\_LEILAO

**Data:**

22/05/2014 17:21:00

**Usuário:**

JRJMGQ - MARCELO FIGUEROA VAZQUEZ -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

92

## **Evento 93**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

22/05/2014 17:22:00

**Usuário:**

JRJMGQ - MARCELO FIGUEROA VAZQUEZ -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

93

## **Evento 94**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

23/01/2015 16:14:00

**Usuário:**

JRJRRH - ROSE RUAS -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

94

## **Evento 95**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

23/01/2015 16:44:00

**Usuário:**

JRJQDH - ARAY DUARTE DA SILVA ROCHA -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

95

## **Evento 96**

**Evento:**

JUNTADA

**Data:**

02/02/2015 13:44:00

**Usuário:**

JRJRRH - ROSE RUAS -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

96

## **Evento 97**

**Evento:**  
CONCLUSAO\_PARA\_DECISAO

**Data:**  
02/02/2015 14:03:00

**Usuário:**  
JRJRRH - ROSE RUAS -

**Processo:**  
0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**  
97



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
**SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**

**EXECUÇÃO FISCAL - nº 0539363-26.2004.4.02.5101 (2004.51.01.539363-2)**  
**Exequente: FAZENDA NACIONAL/INSS.**  
**Executado: COLEGIO ADN E OUTROS.**

Decisão

À Secretaria para que promova a digitalização dos presentes autos físicos, nos termos do Edital n.º JFRJ-EDT-2014/00179, publicado por meio do Diário Eletrônico da Justiça Federal.

Determino que, até que sejam ultimados os procedimentos de digitalização das peças do processo, não será permitida sua retirada em carga, mantendo-se suspensa a tramitação.

Durante esse período somente serão apreciados casos de urgência, assim considerados aqueles em que haja sério risco de lesão ao direito postulado pela parte.

Finalizada a digitalização, remetam-se os autos físicos para o arquivo geral, dando-se regular tramitação ao processo eletrônico decorrente.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2015.

FATIMA MARIA NOVELINO SEQUEIRA  
Juíza Federal Titular

(JRJRRH)



## **Evento 98**

**Evento:**

INTIMACAO\_DE\_DECISAO\_\_\_PUBLICACAO

**Data:**

10/02/2015 16:17:00

**Usuário:**

JRJRMU - REGINA MARIA MONTEIRO COUTINHO -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

98

## **Evento 99**

**Evento:**

SUSPENSAO\_POR\_OUTROS\_\_\_FASE\_PROCESSO\_EXECUCAO

**Data:**

12/02/2015 15:23:00

**Usuário:**

JRJRMU - REGINA MARIA MONTEIRO COUTINHO -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

99

## **Evento 100**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

12/02/2015 15:52:00

**Usuário:**

JRJRMU - REGINA MARIA MONTEIRO COUTINHO -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

100

# Evento 101

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

09/03/2015 15:20:00

**Usuário:**

JRJFZX - FABIANA MAGNOTTI DOS SANTOS -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

101

## **Evento 102**

**Evento:**

LOCALIZACAO\_INTERNA

**Data:**

25/03/2015 16:01:00

**Usuário:**

JRJFZX - FABIANA MAGNOTTI DOS SANTOS -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

102

## **Evento 103**

**Evento:**

JUNTADA

**Data:**

25/03/2015 16:34:51

**Usuário:**

JRJFZX - FABIANA MAGNOTTI DOS SANTOS -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

103



**Poder Judiciário**  
**Justiça Federal - 2ª Região**  
**Seção Judiciária do RJ**

Página 001  
 Emitido em 18/01/2005 19:45

**Termo de Autuação**

Rio de Janeiro, 18 de Janeiro de 2005, nesta Secretaria da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro autuo os documentos adiante, em \_\_\_\_\_ folha(s), com 0 apenso(s), na seguinte conformidade:

- Processo.....: 2004.51.01.539363-2  
 Classe do processo.....: 3000 - EXECUCAO FISCAL  
 1. Data do Protocolo.....: 15/12/2004  
 2. Número de volumes.....: 1  
 3. Observações.....:  
 4. Vara.....: 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro  
 5. Tipo de Distribuição.....: Distribuição-Sorteio Automático  
 6. Data/Hora distribuição.....: 18/01/2005 14:07  
 7. Distr. lançada por.....: JOSE FRANCISCO BARBOSA DA SILVA  
 8. Usuário últ. alteração.....:  
 9. Data últ. alteração.....:  
 10. Processo Prevento.....:  
 11. Objetos.....:  
 12. Processo Vinculado.....:  
 13. Valor da Causa.....: Real - 2.525.481,69  
 14. Valor da Causa.....: Convertido em UFIR - 2.408.363,80  
 15. Processo administrativo.: 352646306; 352646314; 35264632  
 16. Natureza do Cálculo.....: CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS

17. Nro. inscrição C.D.A.....:	<b>CDA</b>	<b>Data</b>	<b>Moeda</b>	<b>Val</b>
	352646306			
	352646314			
	352646322			
	352646330			
	354639935			
	354639943			
	354639951			

**Assunto:**

03.12.01 Contribuição previdenciária - Dívida Ativa - Tributário

**PARTES:**

<b>Tipo</b>	<b>Nome</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Tipo Carac.</b>
<b>AUTOR</b>	<b>INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL</b>	<b>31.721.772/0001-46</b>	
<b>REU</b>	<b>COLEGIO ADN</b>	<b>33.239.369/0001-00</b>	
<b>REU</b>	<b>MARCOS HERVE PINHEIRO</b>	<b>005.020.577-34</b>	
<b>REU</b>	<b>AUREO RODRIGUES MOREIRA</b>	<b>005.020.737-72</b>	

Para constar, lavro e assino o presente.

\_\_\_\_\_  
 Diretor de Secretaria

## **Evento 104**

**Evento:**

JUNTADA

**Data:**

25/03/2015 16:34:53

**Usuário:**

JRJFZX - FABIANA MAGNOTTI DOS SANTOS -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

104

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA VARA FEDERAL DE EXECUCAO FISCAL DA SJ/RJ

Cite(m)-se na forma do art. 7º da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo "in albis", realize-se a penhora e a avaliação. Fixo em 10% os honorários advocatícios.

Rio de Janeiro, 03, 05, 05

Juíza Federal



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), autarquia federal, criada pela Lei no. 8029, de 12 de abril de 1990, e Decreto no. 99.350, de 27 de junho de 1990, com fundamento na Lei no. 6830, de 22 de setembro de 1980, vem, mui respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, propor a presente EXECUCAO FISCAL, para cobrança da dívida no valor de R\$ \*\*\*\*\*2.525.401,69 (DOIS MILHÖES, QUINHENTOS E VINTE E CINCO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS. \*\*\*\*\*) atualizada para o mes de 11/2004, conforme as anexas certidões de Dívida Ativa sob o(s) numero(s) 35.264.630-6 , 35.264.631-4 , 35.264.632-2 , 35.264.633-0 , 35.463.993-5 , 35.463.994-3 , 35.463.995-1 , \*\*\*\*\*

Devedor		Identificação	
COLEDIO ADN		CCC:	33.239.369/0001-00
Endereço		Telefone	
RUA OLDEDARD SAPUCAIA, 17			
Cep	Bairro	Município	UF
20710-000	MEIER	RIO DE JANEIRO	RJ
E/ou		Identificação	
MARCUS HERVE PINHEIRO		CPF:	005.020.577-34
Endereço		Telefone	
RUA IVONE CAVALEIRO, 185 APT 202			
Cep	Bairro	Município	UF
22621-040	BARRA DA TIJUCA	RIO DE JANEIRO	RJ

Vistos em Inspeção.  
Rio, 03, 05, 05.

Frana Elizabeth Mendes  
Juíza Federal da 7ª V. F. E. F.

F.0001  
(continua)

## MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



E/60		Identificacao	
AUREO RODRIGUES MUREIRA		CPF: 005.020.737-72	
Endereco		Telefone	
RUA SAO CLEMENTE, 159 CASA			
Cap	Bairro	Municipio	UF
22240-000	JOTAFOCO	RIO DE JANEIRO	RJ

Nestas condições, requer a Vossa Excelencia, nos termos do art. 8o. da Lei no. 6930/80, a citacao do(s) Executado(s) para, no prazo de cinco (05) dias, pagar a divida devidamente atualizada e acrescida de juros, multa e demais encargos indicados no titulo Executivo representado pela (s) C.D.A(s) referida(s), ou nomear bens a penhora, com observancia do disposto no art. 7o., seus incisos e paragrafos, da supra citada Lei no. 6.830/80, sob pena de, nao o fazendo, proceder-se a penhora ou arresto, com o respectivo registro, de tantos de seus bens quantos bastem para garantir a execucao, nos termos dos arts. 10 e 11 do mesmo ato e demais cominações legais.

Requer ainda a V. Exa., se for o caso, a intimacao do conjuge do executado, nos termos do paragrafo 2o. do art. 12, da Lei no. 6830, obedecidas as formalidades do art. 7o., inciso IV, combinado com o art. 14 da mesma Lei, e a condenacao, a final, do(s) executado(s), no valor da divida atualizada, encargos legais, custas processuais e honorarios advocatícios a razao de 20% (vinte por cento) do valor da causa.

Dar-se a causa o valor da divida com os acrescimos calculados ate a data da distribuicao, nos termos do artigo 4o., paragrafo 4o. da Lei de Execucoes Fiscais.

Nestes Termos,

p. deferimento

RIO DE JANEIRO, 24/11/2004

PROCURADOR, MATRICULA E OAB

Procuradoria: RIO DE JANEIRO - CENTRO  
Endereco: RUA PEDRO LESSA, 34  
Cap: 20000-000 Bairro: CENTRO  
Municipio: RIO DE JANEIRO

4 ANDAR

UF: RJ

*Luis Carlos Silva Nascimento*  
Procurador Federal  
Mat. 122766 4 - OAB/RJ 78810

F.0002  
(final)

CERTIFICAD DE DÍVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que de livro indicado, desta instituição, consta a inscrição de dívida ativa na forma das seguintes:



Procuradoria de Trabalho 17.202/000	Livro/Folha 0002/422	Data de Inscrição 17/03/2002	Processo Origina 05430780	Administrativo Desembolso	Numero de Inscrição em Dívida Ativa 05.412.898.1
---	-------------------------	------------------------------------	---------------------------------	------------------------------	--

Devedor  
ALEXANDRO SOUZA

Endereço RUA GLEBORGIO BARROSA, 17 Cep 20710-000 Bairro FIEVER Identificação CPF: 05.157.869/0001-00	Município RIO DE JANEIRO	UF RJ
---	-----------------------------	----------

Período de Dívida 05/2002 a 05/2002	Valor Original 20.743,30	Moeda REAL
--	-----------------------------	---------------

Documento Original PI - AUTO DE INSCRIÇÃO	Orgão de origem 17.001.040	Levamento 16/05/2002	Cálculo 24/11/2004
--	-------------------------------	-------------------------	-----------------------

Principal Atualizado 20.743,30	Juros 0,00	Multa 0,00	Valor Total 20.743,30
-----------------------------------	---------------	---------------	--------------------------

Corresponsável MARCOS MOURA FERREIRO Endereço RUA IVANIL DA SILVA, 160 APT 202 Cep 20211-040 Bairro BARRA DA TIJURA	Município RIO DE JANEIRO	UF RJ	Identificação CPF: 005.020.577-24 Período desde 01/03/1996
--	-----------------------------	----------	---

Corresponsável AUREO ROQUELENE YORREIRA Endereço RUA SÃO CLEMENTE, 189 C/OP Cep 20210-000 Bairro IPIRANGA	Município RIO DE JANEIRO	UF RJ	Identificação CPF: 015.120.719-02 Período desde 01/08/1990
--	-----------------------------	----------	---

F. Legal	Período	Descrição / Embasamento Legal
----------	---------	-------------------------------

0 AC 35 desde 03/02/1997	DEIXAR A EMPRESA O SERVIÇO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, O REGIME DE PREVIDÊNCIA
--------------------------	---

Rio de Janeiro 24/11/2004

*Luis Carlos Silva Nascimento*  
 Procurador Federal  
 Mat. 1227864 - OAB/RJ 78810

QUANTIDADE DE DÍVIDA ATIVA (CDA)

Processo nº Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao Original	Processo Administrativo Original	Processo Administrativo Desemburoado	Numero de Inscricao em Dvida Ativa
17.001/00	0002/402	19/10/2002	05-239951		05.469.005-1

Devedor  
COLEGIO AON



F. Legal	Período	Descrição / Esboço Legal
0 AT 09 desde 09/02/1997		SOCIAL, O CONVENCIONADO DA JUSTICA OU O TITULAR DE SERVICIO EXTRAJUDICIAL, O SINDICO OU SEU REPRESENTANTE, O CONSORCIO OU O LIQUIDANTE DE EMPRESA EM LIQUIDACAO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DE EXIBIR QUALQUER DOCUMENTO OU LIVRO RELACIONADOS COM AS CONTRIBUICOES PARA A SEGURIDADE SOCIAL, CONFORME PREVISTO NO PARAGRAFO 2, ART. 08 DA LEI 8.212/91 E ALTERACOES POSTERIORES.

Para que se possa proceder a cobrança de acordo com os termos da Lei nº. 2000, de 28/09/00, Art. 02, e seus parágrafos e demais disposições legais em vigor, foi extraída e presente certidão.

Rio de Janeiro 24/11/2004  
LCSL DATA

Funcionário e Matrícula 7.000 (7.000)

Luis Carlos Silva Nascimento  
Procurador Fiscal  
Mat. 12276-4 - OAB RJ 78810

DESCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDBA)

Devidão que do livro indicado, neste instituto, consta e inventaria de fidei jussu de acordo com as seguintes:

0618

Procuradoria de Origem 17.201.000	Livro/Folha 0002/465	Data de Inscrição 17/10/2002	Processo Administrativo Original 35294306	Desembargo	Numero de Inscrição de Dívida Ativa 25.214.000-8
--------------------------------------	-------------------------	---------------------------------	--	------------	---

Devedor  
OLEONILSON

Endereço RUA OLDEGARDI BARUJATA, 17 Cep 20710-000 Bairro MECEN Município RIO DE JANEIRO	UF RJ
Identificação CPF: 03.259.249/0001-00	Telefone

Período da Dívida 07/1977 a 10/1990	Valor Original 285.324,16	Moeda REAL
--	------------------------------	---------------

Documento Original MPLA - 10777 - FISCAL DE LANCAMENTO ZELITO	Valor de origem 17.000,00	Lançamento 14/08/2002	Calculo 24/11/2004
--	------------------------------	--------------------------	-----------------------

Principal Atualizada 285.324,16	Juros 049.833,75	Multa 140.682,60	Valor Total 475.839,51
------------------------------------	---------------------	---------------------	---------------------------

Corresponsável CARLOS ALVES PINHEIRO	Identificação CPF: 005.020.570-04
Endereço RUA IVOMI CAVALHEIRO, 185 APT 202 Cep 20261-040 Bairro SAUNA DA TRUJA Município RIO DE JANEIRO	Período desde 01/03/1980

Corresponsável ALNEO RODRIGUES MOREIRA	Identificação CPF: 005.820.787-92
Endereço RUA DO CLEMENTE, 189 CASA Cep 22260-000 Bairro IUTAPICÓ Município RIO DE JANEIRO	Período desde 01/05/1986

Fiscal	Período	Descrição / Exatidão Legal
3.041.00		ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA DATA FISCALIZADA, APREZENTAR E COBRAR
3.041.01	desde 01/01/1988	Lei n. 8.009, de 12.04.90, Art. 14,

Rio de Janeiro 24/11/2004

F.2004  
Funcionário e Matrícula (continua)

*Luis Carlos Silva Nascimento*  
Procurador Federal  
Mat. 1227664 - OAB/RJ 75810

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)

070

Procuradoria de Origem: 17.1201/000	Livro/Folha: 0000/445	Data de Inscrição: 17/10/2002	Processo Administrativo Original: 001242004	Departamento: Desarquivado	Número de Inscrição at. Dívida Ativa: 05.014.100 6
--	--------------------------	----------------------------------	--	-------------------------------	---

Revisor:  
OSLENE AZE

F.Legat	Período	Descrição / Enquadramento Legal
3 041.01	desde 01/01/1993	Lei n. 9.010, de 24.07.91, art. 33.
3 400.00		CONTRIBUIÇÃO DA ATIVIDADE CEDETE E REMUNERAÇÃO DE CONTRATO
3 303.05	01/03/1977 31/03/1978	Lei n. 9.010, de 24.07.91, art. 15, I, parágrafo único, art. 32, I (na redação da Lei n. 9.010, de 10.12.97), art. 15/4, 14, de 10.11.97), art. 30, I, "E" (observadas as alterações introduzidas pela Lei n. 9.010, de 14.02.98).
3 303.06	01/03/1978 31/03/1977	Lei n. 9.010, de 24.07.91, art. 15, I, parágrafo único, art. 32, I (na redação da Lei n. 9.010, de 10.12.97), art. 30, I, "D" (observadas as alterações introduzidas pela Lei n. 9.010, de 14.02.98).
3 301.00		CONTRIBUIÇÃO DAS EMPREGADAS PARA FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS EM FAZER DA INEFICIÊNCIA LABORATIVA.
3 301.06	01/07/1977 31/03/1977	Lei n. 9.010, de 24.07.91, art. 15, I, parágrafo único, art. 32, II (na redação introduzida pela MP 1.520/97, de 27.06/97, com redações introduzidas pela MP 1.593/97, e convertida na Lei n. 9.520, de 10.12.97).
3 400.00		TERCEIROS - SALÁRIO EDUCACIONAL
3 400.04	desde 01/03/1997	Lei n. 9.007/00, art. 151; Lei n. 4.490/64; Lei n. 9.090/79, art. 14, combinado com a Lei n. 4.950/61, art.4; Decreto Lei n. 1.422, de 31.10.75; art. 1, parágrafos 1, 2, 3 e 5; CL n. 1.831/61, arts n. 1, 2, 3, e parágrafo único, com a redação do RL 1.867/61; Decreto N. 87.843, de 22.03.68, art. 1, art. 2, art. 3, II, parágrafos 1, E; art. 10; Decreto Lei n. 2.310, de 09.12.66; art. 3; Constituição Federal/88, art. 212, parágrafo 3, combinado com o artigo 94, caput, das Disposições Constitucionais

Rio de Janeiro 24/11/2004

*Luis Carlos Silva Nascimento*  
 Procurador Federal  
 Mat. 122166-4 - OAB RJ 78810

CERTIFICADO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

080

Procedência da Dívida	Livro/Tomada	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Destacamento	Número de Inscrição da Dívida Ativa
17.1017000	0000/445	17/10/2002	00234000		051204.000 0

Devidor  
COLEGIADO 400

F. Legal	Período	Descrição / Enquadramento Legal
3 409.04	desde 01/03/1997	Tributárias: Lei n. 8.212, de 24.07.91 e alterações introduzidas pela Lei n. 8.213, de 10.10.97 - MP 1.520, de 14.10.96, art. 14, CP 1.516, de 19.07.96 e reações; Lei n. 8.424, de 26.12.94, art. 15, caput. MP 1.525 de 03.01.97 e reações; MP 1.507-12, de 11.12.97 e reações, arts. 1, 2 e 4; Lei n. 8.338, de 14.12.97.
3 405.00		TERCEIROS - INRA
3 403.03	desde 01/03/1997	Decreto Lei n. 1.146, de 31.08.70, art. 1., I, item 2, art. 3 e art. 4; Lei Complementar n. 11, de 25.05.71, art. 15, II; Lei n. 8.812, de 24.07.91, art. 94 (e alterações introduzidas pela MP 1.520, de 14.10.96, suas reações, renúncia para MP 1.526/97 e conversão na Lei n. 8.788 de 10.12.97); Lei n. 8.788, de 10.12.97.
3 414.00		TERCEIROS - SCSF
3 414.03	desde 01/03/1997	Decreto Lei n. 9.050, de 18.09.46, art. 1. e art. 2, Lei n. 5.107, de 13.09.66, art. 23; Lei n. 8.812, de 24.07.91, art. 94 (e alterações introduzidas pela MP 1.520, de 14.10.96, suas reações, renúncia para MP 1.526/97 e conversão na Lei n. 8.788, de 10.12.97); Lei n. 8.788, de 10.12.97.
3 425.00		TERCEIROS - SLSOAE
3 425.03	desde 01/03/1997	Decreto Lei n. 5.206, de 08.10.66, art. 1. Lei n. 8.029, de 13.04.90, art. 8, parágrafo 3 (com alterações do art. 1. da Lei n. 8.154, de 08.10.90), parágrafo 4; Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 94 (e alterações

Rio de Janeiro 24.11.2004

LINA DATA Funcionário e Atribuição Assinatura

Luis Carlos Silva Nascimento  
Procurador Federal  
Mat. 122786 4 - OAB/RJ 78810

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)

090

Procuradoria de Vigia:	Livro/Toma:	Data de Inscricao:	Processo Administrativo Original:	Numero de Inscricao em Dívida Ativa:
17.231.000	0012/428	17/10/2002	00224204	05.024.000/1

Devidor: COLEUDO AOX

F. Legal	Período	Descrição / Esclarecimento Legal
3 416,00	desde 01/03/1977	Introduzidas pela MP 1.500, de 14.10.76, suas redações, revogação para MP 1.596/97 e conversão na Lei n. 5.528, de 10.12.97; Lei n. 9.028, de 10.12.97.
3 600,00		CORREÇÃO MONETARIA
3 206,78	desde 01/01/1995	Lei n.8.901, de 20.01.95, art. 65. Valores originários em real e ser atualizados.
3 201,00		ADREBITOS LEGAIS - MULTA
3 501,03	01/04/1997 31/10/1998	Lei n. 9.212/91, na redação dada pela MP 1.571, de 01.04.97, art. 65, II e III, suas redações e conversão na Lei n. 9.329, de 10.12.97. CALCULO DA MULTA 40% (QUARENTA POR CENTO), SOBRE O VALOR ORIGINAL, APÓS O AJUSTAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL, SE O CREDITO NÃO FOI OBJETO DE PARCELAMENTO; 30% (TRINTA POR CENTO), SOBRE O VALOR ORIGINAL, APÓS O AJUSTAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL, SE O CREDITO FOI OBJETO DE PARCELAMENTO.
3 600,00		ADREBITOS LEGAIS - JUROS
3 042,07	desde 01/04/1997	Lei n. 9.212/91, art. 24 reestabelecido pela MP 1.571, de 01.04.97 e redações, e pela MP 1.527/91, de 09.03.97 e redações e MP 1.596-14, de 10.12.97, convertidas na Lei n. 9.329, de 10.12.97; Lei n. 9.528, de 10.12.97, art. 1 e art. 10. CALCULO DOS JUROS JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINAL, MEDIANTE A APLICAÇÃO DAS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CENTO) AO MES SELECIONADO AO DA DIVERGENÇA; B) TAXA MEDIA ANUAL DE CAPTACAO DO TENDENTE NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC - NO

Rio de Janeiro 24/11/2004

_____/____/____	____/____/____	_____ Funcionaria e Rubrica	_____ (contabil)
-----------------	----------------	--------------------------------	---------------------

*Luis Carlos Silva Nascimento*  
 Procurador Federal  
 Mat. 1221664 - OABRJ 78610

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA(CDA)

100

Processo de Inscricao de Divida:	Valor/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.001.000	0002.425	17/10/2002	000242503	00.024.000 0

Devedor: COLETO 400

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
3 602.07	desde 01/04/1997	RESPECTIVOS PERIODOS; O) 1% (UM POR CENTO) AO MES 10 PAGAMENTO.
3 603.00		PRazo E OBRIGACAO DE PAGOAMENTO - EMPREGOS EM GERAL
3 000.05	01/00/1997 01/05/1995	Lei n. 9.212, de 24.07.91, art. 20, I, "B" (com a nova redacao dada pelo art. 2 da Lei n. 7.093, de 14.01.93); Lei n. 8.420, de 05.01.92, art. 7, paragrafos 1 e 2; Lei Complementar n. 84, de 10.01.96, arts. 4 e 5; Decreto n. 1.826, de 29.02.94, arts. 6 e 7; Decreto n. 2.170, de 05.03.97 - REGULAMENTO DE ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - RCOSS, art. 35, I, "D", paragrafos 1 ao 3.

E para que se possa proceder a cobranca em caso proprio, nos termos de Lei no. 8030, de 21/03/00, art 20, e seus paragrafos e demais dispositicos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.

Rio de Janeiro 24/11/2004

LOCAL DATA

Funcionario e Matrícula (assinado)

Luis Carlos Silva Nascimento  
Procurador Fiscal  
Mat. 122766 4 - OAB/RJ 78810

CERTIFICADO DE DÍVIDA ATIVA (ODAS)

*Handwritten signature/initials*

Certifico que do livro indicado, neste Instituto consta a inscrição de dívida cuja os dados são os seguintes:

Processo de Origem 17.001.040	Livro/Folha 0002/459	Data de Inscrição Original 17/10/2002	Processo Administrativo Desembargo 20224691-	Número de Inscrição em Dívida Ativa 25.014.121-4
----------------------------------	-------------------------	--	---	---

Devedor  
COLEGIO ADN

Endereço RUA OLIBERTO SARDUJIA, 17 Cep 20710-000 Bairro MEIER Município RIO DE JANEIRO	Telefone UF RJ
Identificação CNPJ: 08.809.269/0001-00	

Período de Dívida 01/1997 a 10/2001	Valor Originário 608.512,71	Acada REAL
--	--------------------------------	---------------

Apuramento Original (PLEN - ROTT) - FICHA DE LANCAMENTO DEBITO	Juros de origem 17.001.040	Lançamento 10/07/2002	Cálculo 04/11/2004
---	-------------------------------	--------------------------	-----------------------

Principal Atualizado 332.510,71	Juros 474.433,07	Multa 319.015,11	Valor Total 1.125.958,89
------------------------------------	---------------------	---------------------	-----------------------------

Do responsável MARCOS NERYL FERREIRO	Identificação CPF: 003.030.577-04
Endereço RUA DAVY CHALCINO, 105 APT 202 Cep 20821-040 Bairro SA TEJUCA Município RIO DE JANEIRO	Período desde 01/03/1994 UF RJ

Do responsável ALRED MENDONCES MATEIRA	Identificação CPF: 003.020.137-72
Endereço RUA DO ULEBANTE, 109 CASA Cep 20260-000 Bairro IUTAPÉGO Município RIO DE JANEIRO	Período desde 01/08/1916 UF RJ

N.º Legal	Período	Descrição / Embasamento Legal
-----------	---------	-------------------------------

1.041.00		ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAÇÃO, ARRECADAR E COBRAR
3.041.01 desde 01/01/1985		Lei n.º 5.025, de 18.04.50, art. 14;

Rio de Janeiro 24/11/2004

Procuradoria e Matrícula (continua)

*Handwritten signature*  
Luis Carlos Silva Nascimento  
Procurador Federal  
Mat. 1227804 - OAB/RJ 73810

120

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

Procedimento de Origem 17.201.000	Livro/Folha 0002/459	Data de Inscrição Original 17/06/2002	Processo Administrativo Original 00242814	Processo Administrativo Desmembrado 00242814	Numero da Inscrição em Divida Ativa 05.004.231-4
--------------------------------------	-------------------------	--	--	---	---

Receptor  
COLEGIO ADN

F. Legal	Periodo	Descrição / Embasamento Legal
0 041.01	desde 01/01/1998	Lei n. 9.210, de 24.07.91, art. 35.
0 089.00		OTIS - BUNTA DE RECONHECIMENTO DO FOM E INFRA-QUEX A PREVIDENCIA SOCIAL.
0 059.01	01/01/1999 01/05/1999	Lei n. 9.212, de 24/07/91, arts. 32, IV e 33, paragrafo 1. (na redacao dada pela Lei n. 9.520, de 10/12/97); Lei n. 9.608, de 10/10/98, art. 1.
0 039.02	desde 01/03/1999	Lei n. 9.212, de 24/07/91, arts. 32, IV e 33, paragrafo 1. (na redacao dada pela Lei n. 9.520, de 10/12/97). Regulamento de Previdencia Social, aprovado pelo Dec. n. 9.640, de 04/05/92, art. 223, IV, paragrafos 1. B, e 4 e art. 245, caput e paragrafo 1.
0 200.00		CONTRIBUICAO DA EMPRESA QUASE A REMUNERACAO DE EMPRESARIOS
0 000.06	01/03/1998 01/05/1999	Lei n. 9.212, de 24.07.91, art. 15, I, paragrafo unico, art. 22, I (na redacao da Lei n. 9.520, de 10/12/97), art. 33, I, "B" (observadas as alteracoes introduzidas pela Lei n. 9.608, de 14.06.98).
0 000.07	01/03/1999 30/11/1999	Lei n. 9.212, de 24.07.91, art. 15, I, paragrafo unico, art. 22, I (na redacao da Lei n. 9.520, de 10/12/97), art. 33, I, "B" (observadas as alteracoes introduzidas pela Lei n. 9.608, de 14.06.98).
0 000.03	desde 01/10/1999	Lei n. 9.212, de 24.07.91, art. 15, I, paragrafo unico (redacao da Lei 9.876, de 26.11.99), art. 22, I, II, III e IV (na redacao da Lei 9.876, de 26.11.99) e art. 33, I, "b" na redacao da Lei 9.876, de 26.11.99).
0 301.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INTERDITACAO LABORATIVA.
0 301.06	01/07/1999 31/05/1999	Lei n. 9.212, de 24.07.91, art. 15, I, paragrafo unico, art. 22, II (e alteracoes introduzidas pela MP 1.553 Q, de

Rio de Janeiro 24.11.2004

\_\_\_\_\_  
Funçionario e Responsável (contabil)

  
**Luis Carlos Silva Nascimento**  
 Procurador Fiscal  
 Mat. 122780-4 - OAB/RJ 78810

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)

130

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Processo Desembargado	Numero de Inscrição de Dívida Ativa
17.801.000	0000/459	17/10/2002	858242814		25.264.631-

Devedor  
OLEBIO CAN

Código	Período	Descrição / Embasamento Legal
--------	---------	-------------------------------

- 3 301.00 01/07/1997 31/03/1999 27.08.97. suas readições, recuperadas para MP 1.596/97 e conversada na Lei n. 9.526, de 10.12.97.
- 3 301.07 01/06/1999 03/11/1999 Lei n. 9.812, de 24.07.91, art. 15, I, parágrafo único, art. 22, II de alterações introduzidas pela MP 1.523-2, de 27.04.97, suas readições, recuperadas para MP 1.596/97 e conversada na Lei n. 9.526, de 10.12.97.
- 3 301.00 desde 01/12/1997 Lei n. 9.812, de 24.07.91, art. 15, I, parágrafo único (redação da Lei 9.076, de 26.11.95), art. 22, II de alterações introduzidas pela MP 1.523-2, de 27.04.97, suas readições, recuperadas para MP 1.596/97 e conversada na Lei 9.526, de 10.12.97.
- 3 400.00 TERCEIROS - SALARIO EDUCADOR
- 3 400.04 desde 01/03/1997 Lei n. 9.807/99, art. 151;  
Lei n. 4.440/64;  
Lei n. 5.820/73, art. 14, combinada com a Lei n. 4.090/91 art.4;  
Decreto Lei n. 1.432, de 20.10.70; art. 1., parágrafos 1, 2, 3 e 5;  
DL n. 1.821/81, arts n. 1, 2, 3, e parágrafo único, com a redação do DL 1.867/81,  
Decreto N. 87.043, de 22.03.82, art. 1.º art. 2; art. 3, I, parágrafos 1, E; art. 13;  
Decreto Lei n. 2.316, de 30.12.81; art. 3;  
Constituição Federal/88, art. 212, parágrafo 5, inserido com o artigo 24, caput, das Disposições Constitucionais Transitórias;  
Lei n. 9.212, de 24.07.91 e alterações introduzidas pela Lei n. 9.526, de 10.12.97 - MP 1.523, de 14.10.95, art. 14; MP 1.518, de 17.07.96 e readições;  
Lei n. 9.424, de 24.12.96, art. 15, caput.  
MP 1.345 de 07.01.97 e readições;  
MP 1.007-92, de 11.12.97 e readições, arts. 1, E e 4;  
Lei n. 9.523, de 14.12.97.

Rio de Janeiro 24/11/2004

LDA	DATA	Funcionaria e Matrícula	(continua)
-----	------	-------------------------	------------

*Luis Carlos Silva Nascimento*  
 Procurador Federal  
 Mat. 1227804 - OAB RJ 78810

SERVIDOR DE DIVISÃO ATIVA (CDD)

140

Processo de Origem 17.031/000	Valor/Volts 0002/459	Data de Inscrição 17/10/2002	Processo Administrativo Original 00294681-	Numero de Inscrição em Divisão Ativa 05.214.431-2
----------------------------------	-------------------------	---------------------------------	---	--

Devidor  
CELESTIO NON

T. Legal	Período	Descrição / Enquadramento Legal
0 405.00		TERCEIROS - INDESA
0 405.00	desde 01/03/1997	Decreto Lei n. 1.146, de 01.12.70, art. 1.º, I, item 2, art. 3 e art. 4; Lei Complementar n. 10, de 25.05.71, art. 15, 11; Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 94 (e alterações introduzidas pela MP 1.520, de 14.10.96, suas redações, renúncias para MP 1.596/97 e conversão na Lei n. 9.538, de 10.12.97); Lei n. 9.538, de 10.12.97.
0 414.00		TERCEIROS - CEZO
0 414.00	desde 01/03/1997	Decreto Lei n. 9.538, de 10.07.46, art. 1.º e art. 3. Lei n. 5.107, de 13.09.46, art. 23; Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 94 (e alterações introduzidas pela MP 1.520, de 14.10.96, suas redações, renúncias para MP 1.596/97 e conversão na Lei n. 9.538, de 10.12.97); Lei n. 9.538, de 10.12.97.
0 418.00		TERCEIROS - CEIRAD
0 418.00	desde 01/03/1997	Decreto Lei n. 2.316, de 03.12.86, art. 1. Lei n. 8.029, de 12.04.70, art. 8, parágrafo 3 (com alterações do art. 1.º da Lei n. 8.154, de 03.12.70), parágrafo 4; Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 94 (e alterações introduzidas pela MP 1.520, de 14.10.96, suas redações, renúncias para MP 1.596/97 e conversão na Lei n. 9.538, de 10.12.97); Lei n. 9.538, de 10.12.97.
0 600.00		ORGANIZ. FISCALIZAD.
0 600.00	desde 01/01/1995	Lei n. 8.781, de 20.01.95, art. 01 Valores originários em real e seu atualizaram.

Rio de Janeiro 24/11/2004

LOCAL	DATA	Função e Assinatura	Valor (em reais)
-------	------	---------------------	------------------

*Luis Carlos Silva Nascimento*  
 Procurador Fiscal  
 Mat. 1227804 - OAB/RJ 76810



CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

160

Procedencia de Origem:	Livro/Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Processo Administrativo Desmembrado	Numero de Inscricao de Divida Ativa
17.101.000	0002/459	17/10/1992	002046314		05.564.631-4

Devedor:  
CELESTIO ROY

Artigo	Periodo	Descricao / Enquadramento Legal
1.002.07	desde 01/04/1977	APLICACAO DOS SEGUENTES PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CENTO) NO DES SUPLENTE AO DA COMPETENCIA; B) TAXA MODA MODAL DE CORTAÇÃO DO TERÇO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA CONVULTARIA FEDERAL / TAXA REPRESENTATIVA DO SISTEMA ESPECIAL DE LÍQUIDAÇÃO E DE QUANTIA - SÓLID. AOS RESERVATIVOS PERICIOS; C) 1% (UM POR CENTO) NO ATO DE PAGAMENTO.
0.000.00		FRAZO E QUANTIA DE ACCELERAMENTO - EMPREGOS EM SERAL
1.000.05	01/03/1997 31/05/1997	Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 30, I, "D" (com a nova redação dada pelo art. 2 da Lei n. 9.048, de 14.06.97); Lei n. 8.689, de 03.01.93, art. 7, paragrafos 1 e 2; Lei Complementar n. 84, de 18.01.94, arts. 4 e 5; Decreto n. 1.826, de 29.02.96, arts. 4 e 7; Decreto n. 2.178, de 05.05.97 - REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO SERVIÇO DA SEGURANCA SOCIAL - RDCS, art. 35, I, "B", paragrafos 1 ao 5.
3.000.07	01/03/1977 02/11/1997	Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 30, I, "E" (com a nova redação dada pelo art. 2 da Lei n. 9.048, de 14.06.97); Lei n. 8.689, de 03.01.93, art. 7, paragrafos 1 e 2; Lei Complementar n. 84, de 18.01.94, arts. 4 e 5; Decreto n. 1.826, de 29.02.96, arts. 4 e 7; Regulamento da Previdencia Social, aprovado pelo Decreto n. 9.048, de 06.05.97, art. 210, I, B, paragrafos 1 ao 5.
3.000.10	desde 01/12/1977	Lei 8.212, de 24.07.91, art. 30, I, "b" (redação da Lei 9.076, de 06/11/97); Lei n. 8.620, de 05.01.92, art. 7, paragrafos 1 e 2; Lei complementar n. 84, de 18.01.94, arts. 4 e 5; Decreto n. 1.826, de 29.02.96, arts. 4 e 7; Regulamento da Previdencia Social, aprovado pelo Decreto n. 9.048, de 06.05.97, art. 210, I, "b", paragrafos 1 ao 6

Rio de Janeiro 24/11/2004

Luis Carlos Silva Nascimento  
Procurador Federal  
Mat. 1227804 - OAB/RJ 75810

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA(DIA)

170

Presidencia de Orgao	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Processo Administrativo Desmembrado	Numero de Inscricao de Divida Ativa
17.000.000	1000/450	17/10/2002	002246514		00.004.621-4

Devedor:  
CILENIO ADV

A PARTIR DA DATA em que se possa proceder a cobrança em caso propria nos termos da Lei no 1000, de 08/09/00, art 2o, e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi exercida a presente certidão.

Rio de Janeiro 24/11/2004

Funcionario e Matrícula

*Luis Carlos Silva Nascimento*  
Procurador Federal  
Mat. 122760-4 - OAB/RJ 78810

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

180

Certifico que o livro indicado, deste instituto, consta e encontra-se livre em relação às dívidas a seguir:

Procuradoria de Defesa Social	Valor/Parcela	Data de Inscricao	Processo Administrativo	Numero de Inscrição em Dívida Ativa
17.001.040	0002/400	17/10/2002	82244302	35.244.458 2

Devedor: COLEGIO AON

Endereço: RUA OLIVEIRO SAQUEADA, 17  
 Cep: 20710-000 Bairro: BARRA DA TIJUDA Município: RIO DE JANEIRO RJ

Identificação: CPF: 08.808.069/0001-00

Período da Dívida	Valor Original	Moeda
03/1996 a 12/1996	44.801,25	REAL

Documento Original	Valor de origem	Lançamento	Arquivo
MPLE - ADIPL - TITULO DE LANÇAMENTO DEBITO	17.001.040	16/05/2002	24/11/2004

Principal Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
44.801,25	59.981,54	20.650,13	125.432,92

Co-responsável: CARLOS ROBERTO PINHEIRO  
 Endereço: RUA IVONE CHALCADO, 105 APT 202  
 Cep: 22621-040 Bairro: BARRA DA TIJUDA Município: RIO DE JANEIRO RJ

Identificação: CPF: 005.020.377-34  
 Período: desde 01/02/1961

Co-responsável: FURIO ROQUELO FORREIRA  
 Endereço: RUA DR CLEMENTE, 167 CASA  
 Cep: 20020-010 Bairro: BARRA DA TIJUDA Município: RIO DE JANEIRO RJ

Identificação: CPF: 005.020.707-72  
 Período: desde 01/02/1961

Legal	Período	Descrição / Enquadramento Legal
0 041 00		ARRECADAO DE COMPETENCIA PARA FIDELIZAR, ARRECADAR E COBRAR
0 041 01	desde 01/01/1968	Lei n. 2.034, de 10.04.60, art. 14.

Rio de Janeiro 24/11/2004

Procuradoria e Defesa Social (continua)

*Luis Carlos Silva Nascimento*  
 Procurador Federal  
 Mat 1227864 - OAB RJ 78810

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVADA

1900

Protocolante de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Processo Administrativo Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
07.2007000	0002/420	17/10/2002	050242002		05.204.420.2

Devedor  
COLEGIO AOM

Fiscal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
0 041.01	desde 01/01/1933	Lei n. 9.242, de 24.07.91, art. 32.
0 024.00		CONTINUIDADE DAS EMPRESAS EM GERAL S/A REMUNERACAO A AUTONOMO E ADMNIS PESSOA FISICA DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 24/96 ATE 02/2000 E CONTRIBUICAO S-A EMPRESAS EM GERAL S/A REMUNERACAO A CONTRIBUICAO INDIVIDUAIS DE QUE TRATA A LEI 9.612/91 NA REDACAO DADA PELA LEI 9.376/93.
0 204.02	01/03/1996 30/02/1997	Lei Complementar n. 24, de 18.01.96, art. 1, I e B.
0 204.03	01/03/1997 31/03/1999	Lei Complementar n. 24, de 18.01.96, art. 1, I e B.
0 400.00		DIRECÇÃO SECRETARIA
0 600.00	desde 01/01/1975	Lei n.8.781, de 20.01.93, art. 02. Valores originarios em real e sem atualizacao.
0 601.00		ADFERENCIAS LEGAIS - MULTA
0 601.06	01/01/1995 25/02/1997	Lei n. 9.220, de 05.01.93, art. 3 e art. 4. CALCULO DA MULTA SOMADA APOSTA POR DENTRO DOSE O VALOR ORIGINAL.
0 601.07	01/03/1997 31/03/1997	Lei n. 9.220, de 05.01.93, art. 3 e art. 4. VALORE DA MULTA SOMADA APOSTA POR DENTRO DOSE O VALOR ORIGINAL.
0 601.08	01/04/1997 31/10/1997	Lei n. 9.220/93, na redacao dada pela MP 1.871, de 01.04.97, art. 3b, II e III, suas modificacoes e conversao na Lei n. 9.520, de 10.12.97. CALCULO DA MULTA POR ATUALIZACAO POR DENTRO DOSE O VALOR ORIGINAL. APÓS O ATUALIZACAO DA EXECUCAO FISCAL, SE O CREDITO NAO FOR QUITADO EM PARCELAMENTO, 50% (QUINZENTA POR CENTOS), SOBRE O VALOR ORIGINAL. APÓS O ADQUIRACAO DA EXECUCAO FISCAL, SE O CREDITO

Rio de Janeiro 24/01/2004

\_\_\_\_\_  
Funcionario e Matricula (continua)

*Luis Carlos Silva Nascimento*  
Procurador Federal  
Mat. 122760-4 - CAr/RJ 78810

CERTIDÃO DE LÍQUIDA ATIVA (CBA)

200

Processo/Arquivo de Dívida	Arquivo/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Processo Administrativo Desembolsado	Número de Inscricao e Dívida Ativa
17.801.000	0002/460	17/10/2002	322246322		35.804.410-2

Devidor: COLÉGIO ADL

Legal	Período	Descrição / Enquadramento Legal
-------	---------	---------------------------------

- 3 301.03 01/04/1977 31/10/1977 FUI OBJETO DE PARCELAMENTO.
- 3 302.00 PARCELAMENTO LEGALIS - JUROS
- 3 301.03 01/04/1973 31/03/1977 Lei n. 9.981, de 27-01-75, art. 54 paragrafo 4; Lei n. 9.065, de 20-04-73, art. 10; Lei n. 9.212/71, art. 34 reestabelecida pela MP 1.571, de 01-04-77 e reeditada, e pela MP 1.530-0, de 26-05-77 e reeditada e MP 1.576/74, de 10-11-77, convertida na Lei n. 9.528, de 10-12-77; Lei n. 9.528, de 10-12-77, art. 1 e art. 10. (CÁLCULO DOS JUROS) JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINAL, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CENTO) ANTES DO INICIO DO PAGAMENTO; B) TAXA MEDIA ANUAL DE INFLACAO DO TENDIDO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS; C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
- 3 301.03 desde 01/04/1977 Lei n. 9.212/71, art. 34 reestabelecida pela MP 1.571, de 01-04-77 e reeditada, e pela MP 1.530-0, de 26-05-77 e reeditada e MP 1.576/74, de 10-11-77, convertida na Lei n. 9.528, de 10-12-77; Lei n. 9.528, de 10-12-77, art. 1 e art. 10. (CÁLCULO DOS JUROS) JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINAL, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CENTO) ANTES DO INICIO DO PAGAMENTO; B) TAXA MEDIA ANUAL DE INFLACAO DO TENDIDO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS; C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
- 3 303.00 PRAZO E OBSERVACAO DE REGULAMENTO - EMPENDIO EM GERAL

Rio de Janeiro 24/11/2004

Luis Carlos Silva Nascimento  
Procurador Federal  
Mat. 122766-4 - OAB/RJ 78810

CERTIDÃO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

210

Procuradoria de Origem 17.201.100	Livro/Folha 0000/460	Data de Inscrição Original 17/10/2002	Processo Administrativo Original Desmembrado 85246022	Número de Inscrição at Divida Ativa 15.014.100-0
--------------------------------------	-------------------------	--	--	---

Devedor  
COLEGIO AON

F. Legal	Período	Descrição / Embasamento Legal
3.370.07	01/05/1996	20/02/1997 Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 33, I, 'B' (com a nova redação dada pelo art. 2 da Lei n. 9.042, de 14.06.95 - CF n. 578, de 21.05.93); Lei n. 8.420, de 01.01.93, art. 7, parágrafos 1 e 2; Lei Complementar n. 34, de 10.01.94, arts. 4 e 5; Decreto n. 1.826, de 20.02.94, art. 6 e art. 7.
3.370.00	01/03/1997	01/05/1997 Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 33, I, 'B' (com a nova redação dada pelo art. 2 da Lei n. 9.042, de 14.06.95); Lei n. 8.420, de 01.01.93, art. 7, parágrafos 1 e 2; Lei Complementar n. 34, de 10.01.94, arts. 4 e 5; Decreto n. 1.826, de 20.02.94, arts. 6 e 7; Decreto n. 2.170, de 05.03.97 - ADIPLANTIVO DA ORGANIZAÇÃO DO GOVERNO DA SEGURIDADE SOCIAL - RORIS, art. 33, I, 'B' parágrafo 1 e 3.

A partir de se possa proceder a cobrança em Ação própria, nos termos da Lei no. 1170, de 20/09/80, art. 20, e seus parágrafos e demais disposições legais em vigor, por este ato e presente certidão.

Rio de Janeiro 24/11/2004

\_\_\_\_\_  
F. 0014  
Funcionário e Matrícula (Assinatura)

*Luis Carlos Silva Nascimento*  
Procurador Federal  
Mat. 122766-4 - OAB/RJ 78810

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

220

Certifico que do livro indicado, deste Instituto, consta e inscricoes de divida cujo os dados sao os seguintes:

Procuradoria de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo	Processo Administrativo Desmembrado	Numero de Inscricao de Divida Ativa
17.201.000	0002/462	17/10/2002	85242800		35.204.000-0

Devedor  
COLELIO KON

Endereço: Rua Uldeardo Sauerbier, 17  
 Cep: 20710-000  
 Bairro: Tijuca  
 Identificacao: IGL: 387.059.245/0000-00

Município: RIO DE JANEIRO  
 UF: RJ

Periodo da Divida: 01/1999 a 10/2001  
 Valor Original: 64.350,00  
 Moeda: REAL

Documento Original: RFLD - NOTIF. FISCAL DE LANTAMENTO DEBITO  
 Grupo de origem: 17.001.040  
 Lançamento: 16/05/2002  
 Calculo: 24/11/2004

Principal Atualizado: 64.350,00  
 Juros: 47.721,00  
 Multa: 35.175,00  
 Valor Total: 147.246,00

Co responsável: MARCOS HEVNE PINHEIRO  
 Endereço: Rua Euzébio Cavaleiro, 105 apt 502  
 Cep: 22061-040  
 Bairro: BARRA DA TIJUCA  
 Município: RIO DE JANEIRO

Identificacao: 027.1.015.020.077-04  
 Período: desde 01/03/1991  
 UF: RJ

Co responsável: PABLO RUBEN DE MENEZES  
 Endereço: Rua São Clemente, 159 casa  
 Cep: 20240-000  
 Bairro: IPIRANGA  
 Município: RIO DE JANEIRO

Identificacao: 177.1.005.050.707-73  
 Período: desde 01/08/1996  
 UF: RJ

Fiscal	Período	Descrição / Embasamento Legal
3.041.00		ATIVIDADE DE COMPETENCIA ORCA FISCALIZAD. APRECIAR E COLAR
3.041.01	desde 01/01/1989	Lei n. 6.028, de 10.04.90, art. 14;

Rio de Janeiro 24/11/2004

*Luis Carlos Silva Nascimento*  
 Procurador Fiscal  
 Mat. 1227504 - OAB/RJ 78810

230

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

Procuradoria de Cidadania	Livro/Folha	Data de Inscricao Original	Processo Administrativo Desmembrado	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17.2017/RV	0002/460	17/10/2002	852242800	25.024.280 0

Exator: COLEGIO ADV

F. Legal	Periodo	Descricao / Enbasamento Legal
3 041.01	desde 01/01/1988	Lei n. 8.212, de 24/07/91, art. 33.
3 069.00		CFMP - COTA DE RECOLTAMENTO DO FICMS E INSCRIÇÕES A PREVIDENCIA SOCIAL.
3 069.01	01/01/1999 31/05/1999	Lei n. 8.212, de 24/07/91, arts. 32, IV e 33, paragrafo 7. (Na Redacao dada pela Lei n. 9.326, de 10/12/97) Sec. 1.º 2.º/2001, de 20/10/98, art. 1.º.
3 037.02	desde 01/06/1999	Lei n. 8.212, de 24/07/91, arts. 32, IV e 33, paragrafo 7. (Na Redacao dada pela Lei n. 9.326, de 10/12/97) Regulamento de Previdencia Social, aprovado pelo Dec. n. 8.348, de 06/05/99, art. 225, IV, paragrafos 1.º, 3.º e 4.º e art. 245, depois o paragrafo 1.º.
3 224.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS EM GERAL SA A REMUNERACAO A AUTONOMOS E OUTROS RESPECTO POSICAO DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 04/96 ATE 02/2000 E CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS EM GERAL SA A REMUNERACAO A CONTRIBUENTES INDIVIDUAIS DE QUE TRATA A LEI 8.212/91 NA REDACAO DADA PELA LEI 9.076/97.
3 224.03	01/03/1997 31/05/1999	Lei Complementar n. 34, de 18.01.96, art. 1, I e B.
3 224.04	01/03/1997 31/05/2000	Lei Complementar n. 34, de 18.01.96, art. 1, I e B.
3 224.05	desde 01/03/2000	Lei n. 8.212, de 24/07/91, art. 32, V, art. 35, I e paragrafo unico, art. 23, III e IV, com as alteracoes introduzidas pela Lei n. 9.076, de 25.11.97.
3 605.00		CORRECCAO INFLACIONARIA
3 200.00	desde 01/01/1995	Lei n.8.781, de 20.01.95, art. 06. Valores originarios em real e ser atualizados.
3 401.00		POSICIONIS LIGADOS - FOLTA
3 401.03	01/04/1997 31/10/1999	Lei n. 8.212/91, na redacao dada pela MP 1.871, de

Rio de Janeiro 24/11/2004

Luis Carlos Silva Nascimento  
Procurador Federal  
Mat. 122766 4 - OAB/RJ 78810

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

240

Procuradoria de Juiz: 17/201700	Livro/Folha: 0000/465	Data de Inscricao Original: 17/10/2002	Processo Administrativo Original: 888246800	Numero de Inscricao em Divida Ativa: 88.824.680-0
---------------------------------	-----------------------	--	---	---

Devedor: COLECO AD

7. Legal Período Descrição / Embasamento Legal

0 601.00 01/04/1997 31/10/1997 01.04.97, art. 35, II e III, suas redicoes e conversao na Lei n. 9.528, de 10.12.97. CALCULO DA MULTA 40% (QUARENTA POR CENTO), SOBRE O VALOR ORDINARIO, APÓS O ACQUIPIMENTO DA EXECUCAO FISCAL, SE O CREDITO NAO FOI OBJETO DE PARCELAMENTO; 50% (CINQUENTA POR CENTO), SOBRE O VALOR ORDINARIO, APÓS O ACQUIPIMENTO DA EXECUCAO FISCAL, SE O CREDITO FOI OBJETO DE PARCELAMENTO.

0 601.09 desde 01/11/1999 Lei 9.212, de 24.07.91 (recurso da Lei 9.876, de 24.11.99, art. 35, III, "c" e "d"). CALCULO DA MULTA 50% (CINQUENTA POR CENTO), SOBRE O VALOR ORDINARIO APÓS O ACQUIPIMENTO DA EXECUCAO FISCAL, SE O CREDITO NAO FOI OBJETO DE PARCELAMENTO, SE O CREDITO NAO FOI OBJETO DE PARCELAMENTO E 100% (UM POR CENTO), SOBRE O VALOR ORDINARIO, APÓS O ACQUIPIMENTO DA EXECUCAO FISCAL, SE O CREDITO NAO FOI OBJETO DE PARCELAMENTO. NA HIPOTESE DO CONTRIBUICAO UNICO DA RORRINTEPO O CREDITO TEREA SIDO DECLARADO EM OIP, ONTUACAO DO CREDITO DE DESPENSA DE APRESENTACAO DESEI ACQUIPIMENTO, TEREA A REFERIDA MULTA REDUZIDA EM 50% (CINQUENTA POR CENTO).

0 102.00 PARCICIONIS LARGADO - JURES

0 502.07 desde 01/04/1997 Lei n. 9.210/91, art. 04, estabelecendo pela 01 1.301, de 01.04.97 e redicoes, e pela 02 1.500 01, de 02.05.97 e redicoes e NR 1.500 04, de 10.11.97, convertidos na Lei n. 9.528, de 10.12.97. Lei n. 9.528, de 10.12.97, art. 4 e art. 10. CALCULO DAS MULTAS 100% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR ORDINARIO, MEDIANTE A PARCICIAO DOS RESULTADOS TRIBUTARIOS. 50% (CINQUENTA POR CENTO) NA SUA SUBSEQUENTE AP DA CONTECUEIRA, NA SUA FORMA FISCAL DE TRIBUTACAO DE RENDIDO PRODUZIR

Rio de Janeiro 24/11/2004

Funcionario e Matrícula (assinado)

*Luis Carlos Silva Nascimento*  
 Procurador Federal  
 Mat. 122760 4 - CAERJ 76810

CLASSE DE DIVIDA ATIVA (CDA)

250

Procedencia de Cotas	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Numero de Inscricao em Divida Ativa
17/001/00	0002/488	17/06/2002	050048800	05.004.600 0

Devedor  
COLEGIO AD

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
----------	---------	-------------------------------

0 602.07	desde 01/04/1997	RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS; 07 1% (UM POR CENTO) AO MES DE PARCELAMENTO.
----------	------------------	--

0 800.00		PRAZO E OPORTUNIDADE DE REQUISITO - EMPREGO EM COMUM.
----------	--	---

0 100.08	01/06/1997 01/05/1999	Lei n. 9.010, de 24.07.91, art. 30, I, "B" (com a nova redacao dada pelo art. 2 da Lei n. 9.003, de 14.06.93); Lei n. 9.020, de 05.01.93, art. 7, paragrafos 1 e 2; Lei Complementar n. 04, de 18.01.96, arts. 4 e 5; Decreto n. 1.826, de 29.02.94, arts. 4 e 7; Decreto n. 2.173, de 05.03.97 - REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - SUDS, art. 25, I, "B", paragrafos 1 ao 5.
----------	-----------------------	--

0 100.09	01/06/1997 01/11/1998	Lei n. 9.010, de 24.07.91, art. 30, I, "B" (com a nova redacao dada pelo art. 2 da Lei n. 9.003, de 14.06.93); Lei n. 9.020, de 05.01.93, art. 7, paragrafos 1 e 2; Lei Complementar n. 04, de 18.01.96, arts. 4 e 5; Decreto n. 1.826, de 29.02.94, arts. 1 e 7; Regulamento da Previdencia Social, aprovado pelo Decreto n. 2.040, de 06.05.91, art. 211, I, b, paragrafos 1 ao 3.
----------	-----------------------	--

0 300.10	desde 01/12/1999	Lei 9.010, de 24.07.91, art. 31, I, "b" (redacao de Lei 9.070, de 24/11/98); Lei n. 9.020, de 05.01.93, art. 7, paragrafos 1 e 2; Lei complementar n. 04, de 18.01.96, arts. 4 e 5; Decreto n. 1.824, de 29.02.94, arts. 1 e 7; Regulamento da Previdencia Social, aprovado pelo Decreto n. 2.040, de 06.05.91, art. 212, I, "b", paragrafos 1 ao 6.
----------	------------------	--

Rio de Janeiro 24/11/2004

Funcionario e Matricula (continua)

*Luis Carlos Silva Nascimento*  
 Procurador Federal  
 Mat. 1227664 - OAB/RJ 78810

## **Evento 105**

**Evento:**

JUNTADA

**Data:**

25/03/2015 16:34:56

**Usuário:**

JRJFZX - FABIANA MAGNOTTI DOS SANTOS -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

105

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO CONTRA  
INCENDIO

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E PENSÃO SOCIAL

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVADA

Processo Administrativo de Origem	Livro/Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Processo Administrativo Desinscrito	Numero de Inscrição at Dívida Ativa
17.001.300	0010/420	17/10/2002	052848300		25.574.400-0

Devedor:  
COLEÇÃO 600



E para que se possa proceder a cobrança em ato próprio, nos termos da Lei n.º 1000, de 28/07/00, art. 20, e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraído e presente certidão.

Rio de Janeiro 24/11/2004  
LIVRO DATA

Funcionário e Matrícula (11732)

*Luis Carlos Silva Nascimento*  
Procurador Federal  
Mat. 1227864 - OAB/RJ 78810

INSTITUTO NACIONAL DE DEBIDO SOCIAL

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que o livro indicado, desta instituição, consta e inscrito de dívida ativa de débitos são os seguintes:

Procuradoria de Origem 17.201/000	Livro/Folha 0002/404	Data de Inscricao 17/10/2002	Processo Administrativo Original 254255925	Numero de Inscricao de Dívida Ativa 05.443.150-8
Devedor COLELIO ADA				
Endereço RUA ELIZABETH SARUBANA, 17 Cap 20710-000 Identificação CPF: 081109.329/0001-00			Telefone UF RJ	
Município RIO DE JANEIRO				
Período da Dívida 02/12/76 a 12/1977	Valor Original 2.933,72	Moeda R\$		
Documento Original RFD - RGNF - FISCAL DE LANCATE DEBITO	Valor de origem 17.001,140	Lançamento 26/05/2002	Cálculo 24/11/2004	
Principal Atualizado 2.933,72	Juros 4.659,67	Multa 1.694,51	Valor Total 9.287,90	
Corresponsável MARCOS HERNE FINEIRO Endereço RUA IVONE CAVALHEIRO, 103 APT 202 Cap 22621-040			Identificação CPF: 005.829.577-34 Período desde 01/03/1961 UF RJ	
Município RIO DE JANEIRO				
Corresponsável ALNEO ROBRILDES TORRESA Endereço RUA PAD FLEURY, 109 CASA Cap 22260-000			Identificação CPF: 008.020.737-71 Período desde 01/01/1961 UF RJ	
Município RIO DE JANEIRO				
Legal	Período	Descrição / Embasamento Legal		
0.041.00		ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAÇÃO, ARRECADAR E COBRAR		
2.041.01	desde 01/01/1988	Lei n. 8.028, de 12.04.70, art. 14.		
<p>Rio de Janeiro 24/11/2004</p> <p>_____ DATA</p> <p>_____ Funcionário e Matrícula</p> <p>_____ Assinatura</p>				

Luis Carlos Silva Nascimento  
Procurador Fiscal II  
Mat. 122780-4 - OAB/RJ 75810

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)

280

Procuradoria de Origem: 17.001.000 Livro/Folha: 0002/464  
 Data de Inscricao: 17/10/2005 Processo Administrativo Original: 064859925  
 Numero de Inscricao em Divida Ativa: 05.448.990-9

Devedor: COLEGIO AON

F. Legal	Período	Descrição / Especificação Legal
3 041.01	desde 01/01/1983	Lei n. 9.212, de 24.07.91, art. 33.
3 024.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS EM CAPITAL DA REMUNERACAO E AUTONOMIA E DE OUTRAS PESSOAS FISICAS DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 04/96 ATÉ 02/02/96 E CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS EM CAPITAL DA REMUNERACAO E CONTRIBUICAO INDIVIDUALIS DE QUE TRATA A LEI 9.212/91 NA REDACAO DADA PELA LEI 9.876/99.
3 024.02	01/05/1996 28/02/1997	Lei Complementar n. 04, de 10.01.96, art. 1, I e G.
3 024.03	01/03/1997 31/03/1997	Lei Complementar n. 04, de 10.01.96, art. 1, I e G.
3 600.00		CURACAO MONETARIA
3 600.03	desde 01/01/1995	Lei n.8.901, de 20.01.95, art. 04. Valores originarios em real e sem atualizacao.
3 401.00		ADICIONAIS LEGAIS - MULTA
3 401.03	01/01/1995 28/02/1997	Lei n. 9.420, de 09.01.96, art. 3 e art. 4. CALCULO DA MULTA 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR ORIGINAL.
3 401.07	01/03/1997 31/03/1997	Lei n. 9.420, de 09.01.96, art. 3 e art. 4. CALCULO DA MULTA 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR ORIGINAL.
3 401.08	01/04/1997 31/10/1999	Lei n. 9.812/91, na redacao dada pela MP 2.571, de 01.04.97, art. 35, II e III, suas modificacoes e conversoes na Lei n. 9.808, de 10.12.97. CALCULO DA MULTA 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR ORIGINAL, APÓS O ADEQUAMENTO DA EXECUCAO FISCAL, SE O CREDITO NÃO FOI OBJETO DE FANDEAMENTO; 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR ORIGINAL, APÓS O ADEQUAMENTO DA EXECUCAO FISCAL, SE O CREDITO

Rio de Janeiro 24/11/2014

*Luis Carlos Silva Nascimento*  
 Procurador Federal  
 Mat. 122760-4 - CREA RJ 78810

QUANTIDADE DE DIVIDA ATIVA (DPA):

Processo de Origem	Evento/Nota	Data de Anulação	Processo Administrativo Original	Dessestado	Numero de Inscrição em Dívida Ativa
07.201.330	0702/464	07/09/2002	024639905		08.485.830-8
Deletor: DELETORE 40N					
Legal	Período	Descrição / Embasamento Legal			
0 301.00	01/04/1997	01/10/1997 FUI OBJETO DE PARCELAMENTO.			
0 302.00		ATRASOS DE PAGAMENTO - JUROS			
0 302.00	01/04/1993	01/03/1997 Lei n. 9.701, de 20.01.95, art. 04 paragrafo 4; Lei n. 9.045, de 20.04.95, art. 10; Lei n. 9.200/91, art. 04 reestabelecido pela MP 1.571 de 01.04.97 e reeditada, e pela MP 1.520 0, de 28.03.97 e reeditada e MP 1.576-14, de 10.11.97, convertidas na Lei n. 9.529, de 10.12.97; Lei n. 9.535, de 10.12.97, art. 1 e art. 15. <b>CALCULO DOS JUROS</b> JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORDINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA; B) TAXA MEDIA ANUAL DE PARTICIPACAO DO TACUARO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS; C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PARECIMENTO.			
0 601.07	desde 01/04/1997	Lei n. 9.210/91, art. 04 reestabelecido pela MP 1.571 de 01.04.97 e reeditada, e pela MP 1.520 0, de 28.03.97 e reeditada e MP 1.576-14, de 10.11.97, convertidas na Lei n. 9.529, de 10.12.97; Lei n. 9.535, de 10.12.97, art. 1 e art. 10. <b>CALCULO DOS JUROS</b> JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORDINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA; B) TAXA MEDIA ANUAL DE PARTICIPACAO DO TACUARO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS; C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PARECIMENTO.			
0 303.00		FRACO E GARRANHA DE REQUERIMENTO - EMPRESAS EM GERAL			

290

Rio de Janeiro 24/11/2004

\_\_\_\_\_  
LUIZ CARLOS SILVA NASCIMENTO      DATA      Funcionario e Matrícula      F.0193 (contas)

*Luis Carlos Silva Nascimento*  
Procurador Federal  
Mat. 1221864 - OAB/RJ 78810

CERTIFICADO DE DÍVIDA ATUARIAL

300

Procuradoria de Orçao	Livro/Folha	Data de Emissão	Processo Administrativo Desempenhado	Numero da Emissão de Dívida Ativa
17.201/00	0002/464	17/10/2002	154808765	25.462.970 8

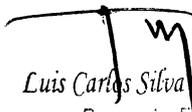
Devedor  
02.5010 000

F. Legal	Período	Descrição / Exatamento Legal
3.000.07	01/05/1998 29/02/1997	Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 30, I, 'B' (com a nova redação dada pelo art. 2 da Lei n. 9.040, de 14.04.95 - TP n. 593, de 31.03.94); Lei n. 8.420, de 05.01.93, art. 7, parágrafos 1 e 2; Lei Complementar n. 84, de 18.01.94, arts. 4 e 5; Decreto n. 1.226, de 29.02.94, art. 6 e art. 7.
3.001.03	01/03/1999 31/05/1999	Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 30, I, 'B' (com a nova redação dada pelo art. 2 da Lei n. 9.040, de 14.04.95); Lei n. 8.420, de 05.01.93, art. 7, parágrafos 1 e 2; Lei Complementar n. 84, de 18.01.94, arts. 4 e 5; Decreto n. 1.336, de 29.02.94, arts. 6 e 7; Decreto n. 2.170, de 05.03.97 - REGULAMENTO DO CONTRIBUÍVEL E DO CONTRIBUÍDO SOCIAL - 70133, art. 38, I, 'B', parágrafos 1 ao 5.

Para que se possa proceder a cobrança em Arca própria, nos termos da Lei no. 8110, de 02/07/90, art. 03, e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi emitido o presente certificado.

Rio de Janeiro 24/11/2004

\_\_\_\_\_  
FUNÇÃO e Matrícula

  
Luis Carlos Silva Nascimento  
Procurador Fiscal  
Mat. 1227604 - CAG/RJ 76810

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)

310

Certifico que do livro indicado, deste Instituto consta e inscrevo as dívidas cujo os dados são as seguintes:

Procuradoria de Origem: 17.001/000	Livro/Folha: 0002/461	Data de Inscrição Original: 17/10/2002	Processo Administrativo Original: 254859740	Processo Administrativo Desmembrado:	Número de Inscrição de Dívida Ativa: 25.485.974-0
------------------------------------	-----------------------	--	---	--------------------------------------	---

Devedor: COLEGIO 404

Endereço: RUA OLIVEIRAS BARROSA, 17	Telefone:
Dep: 20010-000	UF: RJ
Bairro: MEIER	Município: RIO DE JANEIRO
Identificação: 0001 15.1259.069/0008-00	

Período da Dívida: 02/1995 a 04/1995	Valor Original: 2.400,04	Moeda: REAL
--------------------------------------	--------------------------	-------------

Documento Original: 0721 - ROLUP - FICHA DE LANÇANTE DÉBITO	Orgão de origem: 17.000.040	Lançamento: 10/08/2002	Calculo: 24/11/2004
---	-----------------------------	------------------------	---------------------

Principal Atualizado: 2.400,04	Juros: 2.060,90	Multa: 1.000,00	Valor Total: 5.460,94
--------------------------------	-----------------	-----------------	-----------------------

Co-responsável: MARCOS NUNES FERREIRO	Identificação: CPF: 045.020.577-3
Endereço: RUA IVONE DAVALINHO, 105 APT 200	Período: desde 01/03/1966
Dep: 20061-0-0	UF: RJ
Bairro: SANTA CA TIGUDA	Município: RIO DE JANEIRO

Co-responsável: AURIC NORISILVA YANETRA	Identificação: CPF: 005.020.727-12
Endereço: RUA DO CLIENTE, 139 CADA	Período: desde 01/03/1966
Dep: 20060-000	UF: RJ
Bairro: IOTAFICCO	Município: RIO DE JANEIRO

F. Legal	Período	Descrição / Embasamento Legal
3.041.00		ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO, APROVEITAMENTO E CIDADANIA
3.041.01	desde 01/01/1969	Lei n. 8.007, de 12.04.90, art. 14.

Rio de Janeiro 24/11/2004

*Luis Carlos Silva Nascimento*  
 Procurador Fiscal  
 Mat. 122786 4 - CAr/RJ 78810

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)

320

Processo de Origem	Livro/Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Processo Administrativo Assesores	Número de Inscrição em Dívida Ativa
17.201.010	0008/461	17/10/2002	054269840		05.418.9540

Devidor  
COLEGIO ADN

F.Legal	Período	Descrição / Embasamento Legal
3 041.01	desde 01/01/1938	Lei n. 8.010, de 24.07.91, art. 33.
3 052.00		FUNÇÃO TRABALHISTA - SEGURANÇA TRABALHISTA
3 032.03	desde 01/03/1977	Lei n. 8.212, de 24.07.91, art.43, com a redação da Lei n. 8.100, de 05.01.90.
3 100.00		CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORÁRIOS E ALIADOS)
3 100.13	01/03/1978 31/05/1977	Lei n. 8.212, de 24.07.91, arts. 12, I (com as alterações do art. 3 da Lei n. 8.047, de 10.04.90 e as alterações introduzidas pela Lei n. 9.501, de 00.10.97), VI, parágrafo 4, (incluído pelo art. 2 da Lei n. 9.002, de 28.04.95), art. 20 com redação dada pelo art.2 da Lei n. 9.002/95 e art. 4 da Lei n. 9.128, de 20.11.95), art. 28, I, parágrafos 1, II, 5, 7 e 8, considerando as alterações da Lei n. 9.500, de 10.12.97 - RF 1320-7, de 10.04.97, RF 1390, de 10.11.97, RF 1392, de 22.05.98 e RF 1493, de 29.05.99, art. 20, I, III e IV, parágrafo 5, Lei n. 8.020, de 03.01.91, art. 7, parágrafo 2; Lei n. 9.511, de 24.10.96, art.17, II; Lei n. 9.535, de 10.12.97, arts. 1 e 13.
3 200.00		CONTINUIDADE DA EMPRESA QUASE A REEMPREGO DE EMPREGADOS
3 200.03	01/03/1978 31/05/1977	Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 15, I, parágrafo único; art. 22, I (na redação da Lei n. 9.558, de 10.12.97), art. 33, I, "B" (observadas as alterações introduzidas pela Lei n. 9.049, de 14.06.95).
3 301.00		CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGO PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS EM FAVOR DA INDEFINIÇÃO LABORATIVA
3 301.03	01/07/1977 31/05/1977	Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 15, I, parágrafo único; art. 22, II (e alterações introduzidas pela RF 1.520-3, de 24.05.97, suas redações, retificações pela RF 1.524/97 e

Rio de Janeiro 24/11/2004

\_\_\_\_\_  
Funcionário e Assinatura (continua)

*Luis Carlos Silva Nascimento*  
Procurador Federal  
Mat. 122764-4 - C.A.B.R.J 76610

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)

33  
D

Procedência de Origem:	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Processo Administrativo Desmembrado	Número de Inscricao em Dívida Ativa
17.201.000	0002/461	17/10/2002	054035943		05.403.000.0

Devedor  
COLEGIO AON

F. Legal	Período	Descrição / Enquadramento Legal
----------	---------	---------------------------------

- 0 301.00 01/07/1977 31/05/1999 conversão na Lei n. 9.520, de 10.12.97.
- 0 400.00 TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO
- 0 400.04 desde 01/03/1977 Lei n. 3.527/60, art. 151;  
Lei n. 4.404/64;  
Lei n. 5.590/70, art. 14, combinado com a Lei n. 3.450/61, art. 4);  
Decreto Lei n. 1.402, de 20.10.70, art. 1., parágrafos 1, 2, 3 e 5;  
DL n. 1.851/61, arts. n. 1, 2, 3, e paragrafo unico, com a redação do DL 1.847/61;  
Decreto A. 37.043, de 22.03.65, art. 1.; art. 3; art. 1. I, parágrafos 1, 2; art. 10;  
Decreto Lei n. 2.310, de 09.12.64, art. 3;  
Constituição Federal/68, art. 232, paragrafo 3, combinado com o artigo 34, caput, das Disposições Constitucionais Transitórias;  
Lei n. 5.212, de 24.07.91 e alterações introduzidas pela Lei n. 9.528, de 10.12.97 - MP 1.522, de 14.10.94, art. 74; MP 1.510, de 17.07.94 e redações;  
Lei n. 9.404, de 24.12.94, art. 15, caput;  
MP 1.515 de 02.01.97 e redações;  
MP 1.402-12, de 11.12.97 e redações, arts. 1, II e 4;  
Lei n. 9.520, de 10.12.97.
- 0 400.00 TERCEIROS - INQUA
- 0 401.03 desde 01/03/1977 Decreto Lei n. 1.146, de 31.10.70, art. 1., I, item 2, art. 3 e art. 4);  
Lei Complementar n. 11, de 25.03.71, art. 15, II;  
Lei n. 5.212, de 24.07.91, art. 74 (e alterações introduzidas pela MP 1.527, de 14.10.94, e as redações recuperadas para MP 1.526/97 e conversão na Lei n. 9.528, de 10.12.97);  
Lei n. 9.520, de 10.12.97.
- 0 404.00 TERCEIROS - BENS

Rio de Janeiro 24/11/2004

_____ LIC.	_____ DATA	_____ Funcionario e Matrícula	_____ Assinatura
---------------	---------------	----------------------------------	---------------------

*Luis Carlos Silva Nascimento*  
Procurador Federal  
Mat. 122766-4 - OAB/RJ 76810

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)

340

Procedência da Dívida	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Processo Administrativo Reconsiderado	Numero da Dívidas em Dívidas Ativas
17.001/000	0002/461	17/10/2002	05405946		05.405.904 6

REVISOR  
COLENO ADV

F. Legal	Período	Descrição / Embasamento Legal
3 414.00	desde 01/03/1977	Decreto Lei n. 9.852, de 10.01.46, art. 1. e art. 2, Lei n. 5.107, de 10.09.66, art. 23; Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 94 (e alterações introduzidas pela MP 1.520, de 14.10.94, suas reedições, reintrodução para MP 1.894/97 e conversão na Lei n. 9.530, de 10.12.97); Lei n. 9.533, de 10.12.97.
3 415.00		TERMEIROS - CEIRAE
3 415.00	desde 01/03/1977	Decreto Lei n. 2.315, de 30.12.54, art. 1; Lei n. 8.089, de 12.04.90, art. 6, paragrafo 3 (com alterações do art. 1. da Lei n. 8.154, de 28.12.90, paragrafo 4); Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 94 (e alterações introduzidas pela MP 1.520, de 14.10.94, suas reedições, reintrodução para MP 1.894/97 e conversão na Lei n. 9.530, de 10.12.97); Lei n. 9.533, de 10.12.97.
3 409.00		CONTRATO MORTUARIA
3 409.00	desde 01/01/1973	Lei n. 8.981, de 20.01.93, art. 63 Valores originários em real e sua atualização
3 401.00		ADICIONAIS LEGAIS - MULTA
3 101.00	01/04/1997 01/10/1999	Lei n. 8.212/91, na redação dada pela MP 1.871, de 01.04.97, art. 20, II e III, suas reedições e conversão na Lei n. 9.530, de 10.12.97. CÁLCULO DA MULTA 4% (QUARENTA POR CIENTO), SOBRE O VALOR ORIGINAL, APÓS O AUMENTO DA BASE DE CÁLCULO FISCAL, SE O CRÉDITO NÃO FOI SUJEITO DE PARCELAMENTO; 5% (CINQUENTA POR CIENTO), SOBRE O VALOR ORIGINAL, APÓS O AUMENTO DA BASE DE CÁLCULO FISCAL, SE O CRÉDITO FOI SUJEITO DE PARCELAMENTO.

Rio de Janeiro 24/11/2004

\_\_\_\_\_  
LUIZ CARLOS SILVA NASCIMENTO  
FUNÇÃO: Procurador Federal  
MATRÍCULA: 1227664-0/ARJ 78810

Luis Carlos Silva Nascimento  
Procurador Federal  
Mat. 1227664-0/ARJ 78810

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)

350

Procuradoria de Origem: 17.001/000	Livro/Folha: 0002/461	Data de Inscricao: 17/10/2002	Processo Administrativo Original: 05-803746	Processo Administrativo Desmembrado:	Número de Inscricao em Dívida Ativa: 15.483.874-0
---------------------------------------	--------------------------	----------------------------------	--	--------------------------------------	--

Devidor:  
001.0010 ACN

F. Legal	Período	Descrição / Embasamento Legal
0.003.00		APRESCRIÇÃO LEGAL - JUROS
0.002.07 desde 01/04/1997		Lei n. 8.212/91, art. 34 reatualizado pela RF 1.571, de 01.04.97 e redações, e pela MP 1.513-9, de 29.05.97 e redações e RF 1.596-14, de 10.11.97, convertida na Lei n. 9.532, de 10.12.97; Lei n. 9.626, de 10.12.97, art. 1 e art. 15. CÁLCULO DOS JUROS JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR PRINCIPAL, MEDIANTE A APLICAÇÃO DOS SEQUENTES PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CIENTO) AO MES SUBSEQUENTE AO DA CONSTITUIÇÃO DA TAXA MÉDIA ANUAL DE CAPITAL DO TÍTULO NACIONAL RELATIVA À DÍVIDA MOBILIÁRIA FEDERAL / TAXA RESFIDENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E DE CUSTÓDIA - SELIC, AO RESPECTIVOS PERÍODOS; B) 1% (UM POR CIENTO) AO MES DO PAGAMENTO.
0.000.00		EXAZO E CONCLUSÃO DE RECLAMANTE - ATENÇÃO EM GERAL
1.000.00 01/03/1997 31/03/1997		Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 30, I, 10ª (com a nova redação dada pelo art. 2 da Lei n. 8.700, de 14.04.93). Lei n. 8.320, de 05.01.90, art. 7, parágrafo 1 e 2; Lei Complementar n. 84, de 05.01.90, arts. 4 e 5; Decreto n. 1.006, de 29.03.91, arts. 4 e 7; Decreto n. 2.178, de 05.03.97 - REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL - RASOS, art. 30, I, 10ª, parágrafos 1 ao 5.

Rio de Janeiro 24/11/2004  
L.S.L. DATA

F. 0006  
Funcionario e Metriods (continua)

Luis Carlos Silva Nascimento  
Procurador Federal  
Mat. 1227604 - OAB/RJ 78810

INSTITUTO NACIONAL DO SIGLAS CÍVIL

INSTITUTO NACIONAL DO SIGLAS CÍVIL

CERTIFICADO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

Associação de Quilombos	Livro/Folha	Data de Inscrição	Processo Original	Administrativo Desembolso	Número de Inscrição em Dívida Ativa
17.201.000	0002/461	17/10/2002	354259740		35.425.194-0
Devedor: CALEDO SA					

360

E para que se possa proceder a cobrança em ação própria, nos termos da Lei no 800, de 20/09/60, art 2o, e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi emitido a presente certidão.

Rio de Janeiro 21/11/2004

LOCAL

DATA

Funcionário e Matrícula

F 0000 (Assin)

Luis Carlos Silva Nascimento  
Procurador Federal  
Mat. 122760-4 - OAB/RJ 78810

I N S S  
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S  
 MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SIMETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria de Previdencia Social Orig.: 17.201.000 Tramitacao: 17.201.907 Credito: 35.462.995-1  
 Processo Administrativo - Originario: 354659951  
 Devidor: COLECIO ADM CDC: 33.239.368/0001-00

Endereco: RUA OLDEGARD SAPUCAIA, 17 Bairro: MEIER  
 Municipio: RIO DE JANEIRO Uf: RJ Cep: 20710-000

Fase Atual: 797 em 24/07/2003 Doc.: AI - AUTO DE INFRACAO Dt.Lancamento:16/05/2002 Dt.Consolidacao:24/11/2004

370

Compet. Moeda(*)	** TOTAL	* ORIGINARIO	** ATUALIZADO
05/2002 REAL	22.743,30	22.743,30	22.743,30
Total do Credito	22.743,30		22.743,30

\*\* Valores atualizados para 11/2004 em REAL com multa de ajuizamento Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)

I N S S  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S  
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTECO POR COMPETENCIA

Procuradoria de Previdencia Social Orig.:17.201.000 Transiteco: 17.201.907

Credito: 35.438,994

Processo Administrativo - Originario: 354659943

Devedor: COLEGIO AGN

COO: 93.239.369/0001-00

38

Endereco: RUA OLDEGARO SAPUCAIA, 17  
Município: RIO DE JANEIRO

Bairro: MEIER  
UF: RJ Cep: 20710-000

Fase Atual: 797 em 24/07/2003 Doc.: NPLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO Dt.Lancamento:16/05/2002 Dt.Consolidacao:24/11/2004

Compet. Moeda(*)	** TOTAL	* ORIGINARIO	** ATUALIZADO	** JUROS	** MULTA
03/1998 REAL	1.835,21	666,40	666,40	835,61	333,80
04/1998 REAL	1.824,04	666,40	666,40	824,74	333,80
05/1998 REAL	1.813,69	666,40	666,40	814,09	333,80
06/1998 REAL	1.092,23	403,84	403,84	486,47	201,92
<b>Total do Credito</b>	<b>6.565,46</b>		<b>2.403,04</b>	<b>2.960,90</b>	<b>1.201,52</b>

\*\* Valores atualizados para 11/2004 em REAL com multa de ajuizamento Ufir de conversao: 0,9103 F.0001 (final)

I N S S

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

## DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTECO POR COMPETENCIA

Procuradoria de Previdencia Social Orig.:17.201.000 Transitaçao: 17.201.907

Credito: 35.463.993-5

Processo Administrativo - Originario: 354639935

Devedor: COLEGIO RAN

COD: 33.237.369/0001-00

Endereco: RUA OLDEGARD SAPUCAIA, 17

Bairro: METER

Município: RIO DE JANEIRO

UF: RJ Cep: 20710-000

Fase Atual: 797 em 24/07/2003 Doc.: NPLD - NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO DEBITO Dt.Lançamento:16/05/2002 Dt.Consolidação:24/11/2004

390

Compet. Moeda(*)	** TOTAL	* ORIGINARIO	** ATUALIZADO	** JUROS	** MULTA
05/1996 REAL	1.699,30	518,54	518,54	869,64	311,12
06/1996 REAL	2.402,37	798,81	798,81	1.324,27	479,29
03/1996 REAL	265,96	82,62	82,62	133,77	49,57
09/1996 REAL	1.777,43	555,34	555,34	666,85	333,22
10/1996 REAL	519,85	163,35	163,35	233,50	98,01
11/1996 REAL	47,47	15,00	15,00	29,47	9,00
12/1996 REAL	9,44	3,00	3,00	4,64	1,80
00/1997 REAL	76,66	24,75	24,75	37,06	14,85
04/1997 REAL	281,77	94,50	94,50	140,02	47,25
06/1997 REAL	103,65	34,95	34,95	51,62	17,48
07/1997 REAL	71,97	24,40	24,40	35,37	12,20
07/1997 REAL	487,85	144,89	144,89	258,41	82,15
03/1997 REAL	311,85	104,88	104,88	151,53	53,44
09/1997 REAL	435,40	150,08	150,08	210,28	75,04
10/1997 REAL	153,11	54,33	54,33	74,54	27,19
11/1997 REAL	214,15	75,58	75,58	101,08	37,49
12/1997 REAL	243,87	83,43	83,43	114,22	44,22
<b>Total do Credito</b>	<b>9.310,11</b>		<b>2.936,72</b>	<b>4.659,87</b>	<b>1.694,52</b>

\*\* Valores atualizados para 11/2004 em REAL

com multa de ajuizamento

Ufir de conversao:

0,9100 F.0001

(final)

J.N.S.S

UNIAO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M.P.A.S

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

DIAGNOSTICO DE CREDITO INSCRITO - SINTESE POR COMPETENCIA

Procuradoria de Previdencia Social Orig: 17.201.000 Transmissao: 17.201.907  
 Processo Administrativo - Originario: 352246300  
 Devedor: COLETO A04

Cred: 35.801.000-0

OD: 03.239.369/0001-00

400

Endereco: RUA OLDEGARD SAPUCAIA, 17  
 Municipio: RIO DE JANEIRO

Bairro: MEIER

Uf: RJ Cep: 20710-000

Fase Atual: 777 em 24/07/2003 Doc.: NPLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO Dt.Lancamento:16/05/2002 Dt.Consolidacao:24/11/2004

Compet. Moes:(*)	** TOTAL	* ORIGINARIO	** ATUALIZADO	** JUROS	** MULTA
01/1999 REAL	3.771,31	1.495,00	1.495,00	1.543,81	742,50
02/1999 REAL	3.721,86	1.485,00	1.485,00	1.494,36	742,50
03/1999 REAL	3.684,96	1.485,00	1.485,00	1.459,46	742,50
04/1999 REAL	3.656,96	1.485,00	1.485,00	1.429,46	742,50
05/1999 REAL	3.632,16	1.495,00	1.495,00	1.404,66	742,50
06/1999 REAL	3.207,51	1.485,00	1.485,00	1.260,01	742,50
07/1999 REAL	3.504,20	1.485,00	1.485,00	1.356,70	742,50
08/1999 REAL	3.562,07	1.485,00	1.485,00	1.384,57	742,50
09/1999 REAL	3.541,52	1.485,00	1.485,00	1.314,03	742,50
10/1999 REAL	3.520,74	1.485,00	1.485,00	1.293,44	742,50
11/1999 REAL	3.497,18	1.485,00	1.485,00	1.269,68	742,50
12/1999 REAL	3.475,49	1.485,00	1.485,00	1.247,99	742,50
01/2000 REAL	3.453,96	1.485,00	1.485,00	1.224,46	742,50
02/2000 REAL	3.432,43	1.485,00	1.485,00	1.204,93	742,50
03/2000 REAL	4.550,83	1.980,00	1.980,00	1.590,83	990,00
04/2000 REAL	4.521,33	1.980,00	1.980,00	1.551,33	990,00
05/2000 REAL	4.493,81	1.980,00	1.980,00	1.523,81	990,00
06/2000 REAL	4.467,87	1.980,00	1.980,00	1.497,87	990,00
07/2000 REAL	4.439,95	1.980,00	1.980,00	1.469,95	990,00
08/2000 REAL	4.415,60	1.980,00	1.980,00	1.445,60	990,00
09/2000 REAL	4.390,25	1.980,00	1.980,00	1.420,25	990,00
10/2000 REAL	4.366,10	1.980,00	1.980,00	1.396,10	990,00
11/2000 REAL	4.342,34	1.980,00	1.980,00	1.372,34	990,00
12/2000 REAL	4.317,19	1.980,00	1.980,00	1.347,19	990,00
01/2001 REAL	4.297,00	1.980,00	1.980,00	1.327,00	990,00
02/2001 REAL	4.272,05	1.980,00	1.980,00	1.302,05	990,00
03/2001 REAL	4.249,49	1.980,00	1.980,00	1.278,49	990,00
04/2001 REAL	4.221,95	1.980,00	1.980,00	1.251,95	990,00
05/2001 REAL	4.196,81	1.980,00	1.980,00	1.226,81	990,00
06/2001 REAL	4.167,11	1.980,00	1.980,00	1.197,11	990,00
07/2001 REAL	4.135,43	1.980,00	1.980,00	1.165,43	990,00
08/2001 REAL	4.109,29	1.980,00	1.980,00	1.139,29	990,00
09/2001 REAL	4.079,00	1.980,00	1.980,00	1.107,00	990,00
10/2001 REAL	4.051,48	1.980,00	1.980,00	1.081,48	990,00
11/2001 REAL	4.023,95	1.980,00	1.980,00	1.053,95	990,00
12/2001 REAL	3.993,66	1.980,00	1.980,00	1.023,66	990,00

Os Valores atualizados para 11/2004 em REAL com multa de ajuizamento Ufir de conversao: 0,9103 F.0001(continua)

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTECO POR COMPETENCIA

Procuradoria de Previdencia Social Orig: 17.201.000 Tratacao: 17.201.907 Credito: 35.844.633-0  
Processo Administrativo - Originario: 352646300  
Devedor: COLEGIO ADN COD: 33.239.369/0001-00

Compet. (meses)**	** TOTAL	* ORIGINARIO	** ATUALIZADO	** JUROS	** MULTA
Total do Credito	144.245,30		64.350,00	47.721,33	32.175,00

*Handwritten signature/initials*

\*\* Valores atualizados para 11/2004 em REAL com multa de ajuizamento Ufir de conversao: 0,9108 F.0002 (final)

I N S S  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S  
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

DICIONARIO DE CREDITO INSCRITO - SINTESE POR COMPETENCIA

Procedencia da Previdência Social Orig.: 17.201.000 Tramitação: 17.201.907 Crédito: 35.264.692,2  
Processo Administrativo - Originário: 35264692  
Devedor: COLEGIO ADR COD: 33.239.349/0001-00

Endereço: RUA GLEDARD CAPUCAIA, 17 Bairro: METIER  
Município: RIO DE JANEIRO Uf: RJ Dep: 20710-000

420

Fase Atual: 777 em 24/07/2003 Doc.: NPLD - NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO DEBITO Dt.Lançamento: 16/05/2002 Dt.Consolidação: 24/11/2004

Compet. Moeda(*)	** TOTAL	* ORIGINARIO	** ATUALIZADO	** JUROS	** MULTA
05/1996 REAL	3.695,74	1.125,00	1.125,00	1.886,74	675,00
06/1996 REAL	3.665,03	1.125,00	1.125,00	1.865,03	675,00
07/1996 REAL	3.642,86	1.125,00	1.125,00	1.842,86	675,00
08/1996 REAL	3.621,49	1.125,00	1.125,00	1.821,49	675,00
09/1996 REAL	3.600,56	1.125,00	1.125,00	1.800,56	675,00
10/1996 REAL	3.580,91	1.125,00	1.125,00	1.780,91	675,00
11/1996 REAL	3.560,03	1.125,00	1.125,00	1.760,03	675,00
12/1996 REAL	3.540,20	1.125,00	1.125,00	1.740,20	675,00
01/1997 REAL	3.521,81	1.125,00	1.125,00	1.721,81	675,00
02/1997 REAL	3.503,86	1.125,00	1.125,00	1.703,86	675,00
03/1997 REAL	3.484,69	1.125,00	1.125,00	1.684,69	675,00
04/1997 REAL	3.464,41	1.125,00	1.125,00	1.664,41	675,00
05/1997 REAL	3.434,00	1.125,00	1.125,00	1.644,00	582,50
06/1997 REAL	3.318,80	1.125,00	1.125,00	1.638,80	582,50
07/1997 REAL	3.300,41	1.125,00	1.125,00	1.618,91	582,50
08/1997 REAL	3.282,53	1.125,00	1.125,00	1.595,03	582,50
09/1997 REAL	3.263,74	1.125,00	1.125,00	1.576,24	582,50
10/1997 REAL	3.229,54	1.125,00	1.125,00	1.542,04	582,50
11/1997 REAL	3.196,13	1.125,00	1.125,00	1.508,63	582,50
12/1997 REAL	3.164,09	1.125,00	1.125,00	1.478,59	582,50
01/1998 REAL	3.142,13	1.125,00	1.125,00	1.454,63	582,50
02/1998 REAL	3.117,98	1.125,00	1.125,00	1.429,88	582,50
03/1998 REAL	3.078,14	1.125,00	1.125,00	1.410,64	582,50
04/1998 REAL	3.079,00	1.125,00	1.125,00	1.392,00	582,50
05/1998 REAL	6.123,80	2.250,00	2.250,00	2.748,60	1.125,00
06/1998 REAL	6.085,85	2.250,00	2.250,00	2.710,35	1.125,00
07/1998 REAL	7.262,46	2.700,00	2.700,00	3.212,46	1.350,00
08/1998 REAL	3.147,92	1.181,25	1.181,25	1.376,04	580,63
09/1998 REAL	6.226,37	2.362,50	2.362,50	2.499,62	1.181,25
10/1998 REAL	6.164,24	2.362,50	2.362,50	2.450,49	1.181,25
11/1998 REAL	6.107,54	2.362,50	2.362,50	2.383,79	1.181,25
12/1998 REAL	6.056,03	2.362,50	2.362,50	2.312,88	1.181,25
<b>Total do Credito</b>	<b>128.465,92</b>		<b>44.831,25</b>	<b>59.981,54</b>	<b>29.653,13</b>

\*\* Valores atualizados para 11/2004 em REAL com multa de ajuizamento Ufir de conversão: 0,9100 F.0001 (fin=1)

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTECO POR COMPETENCIA

Procuradoria de Previdencia Social Orig.: 17.201.000 Tramitação: 17.201.907  
Processo Administrativo - Originario: 352046314  
Devidor: COLEGIO ADM

Credito: 35.264.601-4

CCC: 33.239.349/0001-00

Endereço: RUA OLDEGARD SAPUCAIA, 17 Bairro: MEIER  
Município: RIO DE JANEIRO Uf: RJ Cep: 20710-000

Fase Atual: 777 em 24/07/2003 Doc.: NPLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO Dt.Lancamento:16/05/2002 Dt.Consolidação:24/11/2004

**A30**

Compet. Moeda(*)	** TOTAL	* ORIGINARIO	** ATUALIZADO	** JUROS	** MULTA
01/1999 REAL	53.761,49	21.169,27	21.169,27	22.007,54	10.594,64
02/1999 REAL	42.348,50	16.976,61	16.976,61	17.089,54	8.488,35
03/1999 REAL	42.040,69	16.940,81	16.940,81	16.449,44	8.470,44
04/1999 REAL	36.987,83	15.831,97	15.831,97	15.239,85	7.914,01
05/1999 REAL	36.377,12	14.872,68	14.872,68	14.069,07	7.436,37
06/1999 REAL	39.717,24	16.349,24	16.349,24	15.193,34	8.174,66
07/1999 REAL	37.223,07	15.422,21	15.422,21	14.039,73	7.711,13
08/1999 REAL	34.942,67	14.527,32	14.527,32	13.091,66	7.288,69
09/1999 REAL	36.403,26	15.264,05	15.264,05	13.507,16	7.432,05
10/1999 REAL	35.917,10	15.148,49	15.148,49	13.149,38	7.574,28
11/1999 REAL	33.593,69	14.265,67	14.265,67	12.197,16	7.132,86
12/1999 REAL	34.481,29	14.818,52	14.818,52	12.459,47	7.402,50
01/2000 REAL	33.984,24	14.430,67	14.430,67	12.338,21	7.215,36
02/2000 REAL	43.186,83	18.527,78	18.527,78	15.335,13	9.288,92
03/2000 REAL	34.550,57	14.947,83	14.947,83	12.128,71	7.472,97
04/2000 REAL	35.360,71	15.384,91	15.384,91	12.689,31	7.492,49
05/2000 REAL	35.980,36	15.754,66	15.754,66	12.315,31	7.878,26
06/2000 REAL	35.354,51	15.577,41	15.577,41	11.988,36	7.788,74
07/2000 REAL	36.200,24	16.044,18	16.044,18	12.139,93	8.033,13
08/2000 REAL	38.861,12	17.330,12	17.330,12	12.865,89	8.665,11
09/2000 REAL	35.422,18	15.832,94	15.832,94	11.597,73	7.941,51
10/2000 REAL	35.445,51	15.985,86	15.985,86	11.466,67	7.992,98
11/2000 REAL	34.192,07	15.505,89	15.505,89	10.933,20	7.752,98
12/2000 REAL	35.912,15	16.329,46	16.329,46	11.317,94	8.164,75
01/2001 REAL	33.559,76	15.391,02	15.391,02	10.472,10	7.493,52
02/2001 REAL	33.688,00	15.333,53	15.333,53	10.627,88	7.828,79
03/2001 REAL	46.445,66	21.401,55	21.401,55	14.343,31	10.700,80
04/2001 REAL	33.040,68	15.684,39	15.684,39	10.314,06	7.842,23
05/2001 REAL	35.736,88	16.655,02	16.655,02	10.754,21	8.322,58
06/2001 REAL	37.082,26	17.367,27	17.367,27	10.981,33	8.683,66
07/2001 REAL	34.401,07	17.173,54	17.173,54	10.640,72	8.596,81
08/2001 REAL	35.474,43	16.855,64	16.855,64	10.150,93	8.427,86
09/2001 REAL	34.351,15	16.446,97	16.446,97	9.680,67	8.223,51
10/2001 REAL	34.340,88	16.546,61	16.546,61	9.520,93	8.273,84
11/2001 REAL	34.515,10	16.754,03	16.754,03	9.333,96	8.377,04
12/2001 REAL	35.091,28	17.149,48	17.149,48	9.367,03	8.574,77
01/2002 REAL	35.541,51	17.498,14	17.498,14	9.314,26	8.749,11
02/2002 REAL	35.785,91	17.717,34	17.717,34	9.159,87	8.858,70
03/2002 REAL	34.989,89	17.216,38	17.216,38	9.164,28	8.603,22

\*\* Valores atualizados para 11/2004 em REAL com multa de apuramento Ufir de conversão: 0,9108 F.0001(contínua)

I N S S  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S  
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SIMETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria de Previdencia Social Orig: 17.201.000 Tramitacao: 17.201.907 Credito: 05.244.691-4  
Processo Administrativo - Originario: 352846314  
Devidor: COLECOIO AOS CO2: 33.239.369/0001-00

Compet. Moeda(*)	** TOTAL	* ORIGINARIO	** ATUALIZADO	** JUROS	** MULTA
Total do Credito	1437.276,89		639.563,71	479.430,07	319.283,11

HH

\*\* Valores atualizados para 11/2004 em REAL com multa de ajuizamento Ufir de conversao: 0,9108 F.0002 (final)

I N S S  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

M P A S  
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

## DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTEITICO POR COMPETENCIA

Procuradoria da Previdencia Social Orig.:17.201.000 Tramitação: 17.201.907

Credito: 35.234.630-4

Processo Administrativo - Originario: 352046306

Devidor: COLEGIO ADN

COD: 33.239.369/0001-00

Endereço: RUA OLDEDARD SAPUCAIA, 17

Bairro: METEOR

Município: RIO DE JANEIRO

Uf: RJ Cep: 20710-000

450

Fase Atual: 797 em 24/07/2003 Doc.: NPLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO Dt.Lancamento:16/05/2002 Dt.Consolidacao:24/11/2004

Compet. Moeda(*)	** TOTAL	* ORIGINARIO	** ATUALIZADO	** JUROS	** MULTA
07/1997 REAL	42.993,34	14.820,35	14.820,35	20.764,78	7.410,21
10/1997 REAL	58.424,74	13.389,39	13.389,39	18.352,75	4.484,48
11/1997 REAL	40.024,93	14.033,31	14.033,31	18.892,42	7.044,20
12/1997 REAL	58.008,78	13.789,04	13.789,04	18.123,99	4.884,95
13/1997 REAL	45.777,41	16.113,12	16.113,12	21.607,70	8.053,52
01/1998 REAL	50.111,49	17.941,81	17.941,81	23.198,74	8.570,92
02/1998 REAL	44.483,60	16.035,06	16.035,06	20.405,98	8.027,54
03/1998 REAL	42.117,04	15.253,59	15.253,59	19.174,63	7.446,62
04/1998 REAL	41.823,93	15.278,30	15.278,30	18.908,46	7.638,17
05/1998 REAL	43.484,18	15.978,16	15.978,16	19.518,92	7.569,10
06/1998 REAL	49.203,19	18.194,25	18.194,25	21.916,80	9.077,14
07/1998 REAL	44.258,99	16.469,24	16.469,24	19.595,09	8.204,66
08/1998 REAL	44.307,75	16.626,41	16.626,41	19.359,11	8.313,23
09/1998 REAL	42.472,82	16.115,64	16.115,64	18.259,33	8.057,85
10/1998 REAL	42.300,28	16.215,02	16.215,02	17.985,70	8.107,54
11/1998 REAL	42.156,09	16.006,69	16.006,69	17.696,02	8.153,88
12/1998 REAL	41.769,86	16.294,70	16.294,70	17.327,78	8.147,33
13/1998 REAL	42.279,27	16.354,34	16.354,34	17.747,73	8.177,20
<b>Total do Credito</b>	<b>776.873,71</b>		<b>285.324,16</b>	<b>348.826,95</b>	<b>142.442,60</b>

\*\* Valores atualizados para 11/2004 em REAL

com multa de ajuizamento

Ufir de conversão:

0,9109 F.0001 (final)

## **Evento 106**

**Evento:**

JUNTADA

**Data:**

25/03/2015 16:34:57

**Usuário:**

JRJFZX - FABIANA MAGNOTTI DOS SANTOS -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

106

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

7ª Vara Federal de Execução Fiscal

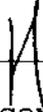


Processo:2004.51.01.539363-2

C E R T I D ã O

Certifico que expedi e remeti o mandado de **CITAÇÃO PENHORA E AVALIAÇÃO** no. **MAN.0052.002028-0/2005** à Central de mandados. O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 05/05/2005

  
HIRAN GOMES DE PONTES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

7ª Vara Federal de Execução Fiscal



No. DO PROCESSO: 2004.51.01.539363-2

MAN.0052.002028-0/2005



0 0 0 5 2 0 0 5 2 0 0 2 0 2 8 0 2 0 0 5

**CERTIDÃO**

CERTIFICO QUE, efetivada a citação do devedor, decorreu o prazo de (cinco) dias (art. 8o. da LEF), sem que o mesmo tenha comparecido ao Cartório para pagamento/comprovação de quitação do débito exequendo ou oferecimento de bens para garantia da execução. O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2005

  
ANA MARTA CAMPOS NETTO DOS REYS  
ANALISTA JUDICIÁRIO

**REMESSA**

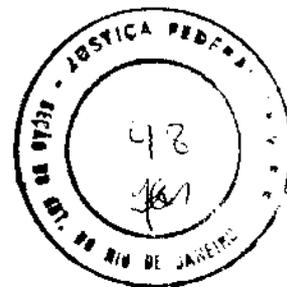
Nesta data, enviei à CEMAN o mandado supra, devidamente aditado, para a efetivação da penhora e avaliação.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2005

  
ANA MARTA CAMPOS NETTO DOS REYS  
ANALISTA JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL  
Av. Venezuela, 134 - 7o. andar - bloco B - Saúde

ÁREA: 3  
POS. ( ) NEG. ( )

MAN.0052.002028-0/2005



**MANDADO DE CITACÃO, PENHORA E AVALIACÃO**

LC: CEMAN 29  
PROCESSO: 2004.51.01.539363-2  
CLASSE: EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
EXECUTADO(S): COLEGIO ADN  
CITANDO: REU: COLEGIO ADN  
ENDEREÇO: Rua OLDEGARD SAPUCAIA, 17 - MEIER - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil  
PROC. ADM: 352646306; 352646314; 352646322; 352646330; 354639935; 354639943; 354639951  
CDA: 352646306; 352646314; 352646322; 352646330; 354639935; 354639943; 354639951  
**VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.525.481,69 + multa e encargos legais**  
OBS:

A DOUTORA FRANA ELIZABETH MENDES JUÍZA FEDERAL DA SÉTIMA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI,

**M A N D A** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo que, em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento do(a) AUTOR: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e extraído dos autos supra-referenciados, proceda a **CITACÃO** do(a)s EXECUTADO(A)(S), para que no prazo de 5(cinco) dias (art.8o da Lei 6.830/80), **pague** a dívida com juros, multa de mora e os encargos indicados na CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA, acrescida das custas judiciais, **ou garantir a execução** (art.9o., Lei 6.830/80), conforme petição e despacho adiante transcrito:

*Cite(m)-se na forma do art. 7o da Lei 6830/80. Decorrido o prazo "in albis", realize-se a penhora e a avaliação. Fixo em 10% os honorários advocatícios.*

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceda à **PENHORA OU ARRESTO em PENHORA OU ARRESTO** bens do(a) executado(a), tantos quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830/80. **NOMEIE DEPOSITÁRIO observando-se a aplicação do art. 78 do Provimento no. 01 de 31 de Janeiro de 2001, da Corregedoria Geral do TRF da 2a. Região, efetive a AVALIACÃO e dê ciência ao(a) executado(a).** Reaindo a penhora sobre imóvel, intime o cônjuge do(a) executado(a), se casado(a) for, e intime o Oficial de Registro de Imóveis competente para que proceda ao registro (art.7o., IV e art.14, I da Lei 6.830/80), a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto; reaindo a penhora em veículo, entregue a contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto, com a ordem de registro (art.7o., IV e art.14, II da Lei 6.830/80), na repartição competente para emissão do certificado de registro; reaindo a penhora sobre telefone proceda o registro junto a TELEMAR ou a companhia competente; reaindo em ações, debêntures, quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (art.14, III). **Intime o depositário a não abrir mão do depósito**, sem prévia autorização do Juízo; **cientifique expressamente** o(a) executado(a) que tem o prazo de 30(trinta) dias para opor Embargos à Execução, sob pena de se presumirem aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos articulados pela parte executante, **ressalvando-se a aplicação do art. 172, parágrafo 2 do CPC, se o Oficial de Justiça julgar necessário**; se pago o débito exequendo deverá comparecer à sede deste Juízo, no endereço acima mencionado, no horário de 12:00 às 16:00 horas, **para pagamento das custas judiciais devidas** no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inscrição do valor devido em Dívida Ativa da União. O QUE SE CUMpra NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em 3 de maio de 2005. Eu, HIRAN GOMES DE PONTES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, o digitei. E eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo por ordem da MMa. Juíza.

KATIA CRISTINA NASCIMENTO ESPINDOLA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

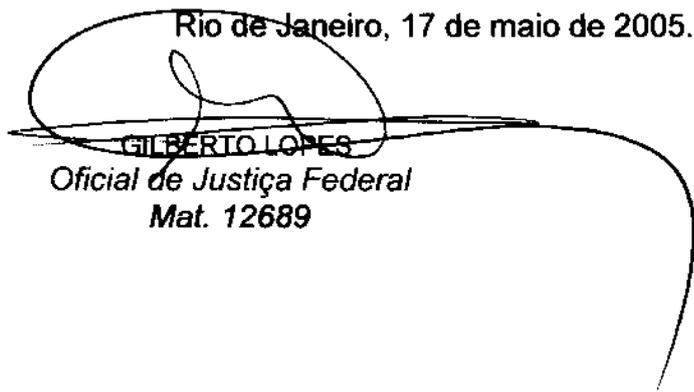
**COLEGIO ADN - MEIER**  
Unidade Mantenedora: COLEGIO ADN  
Endereço: Rua Oldegard Sapucaia, 17  
CEP 20710-000  
Contato: Resolução 387

*Reabi*  
*AUREO 17/05/2005*

CERTIDÃO

**Certifico e dou fé** que, em cumprimento ao presente mandado, eu, Analista Judiciário/Executante de Mandados, abaixo assinado, dirigi-me ao endereço nele indicado e, ali estando, às 12:00 h, **Citei** a executada na pessoa do responsável legal, Sr. Aéreo, o qual após o seu ciente, recebendo contrafé e cópias da petição.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2005.

  
GILBERTO LOPES  
Oficial de Justiça Federal  
Mat. 12689

JUSTIÇA FEDERAL  
19 MAI 13 04 2005  
SEMPRE EM SERVIÇO

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



7ª Vara Federal de Execução Fiscal

LC: ADIT 1

NO. DO PROCESSO: 2004.51.01.539363-2

OBS:

REFERENTE AO MANDADO

MAN.0052.002028-0/2005



0 0 0 5 2 0 0 5 2 0 0 2 0 2 8 0 2 0 0 5

ADITAMENTO

Em aditamento ao presente mandado, passado nos autos do processo supra, tendo em vista o decurso do prazo de 5(cinco) dias (art.8º. da LEF) sem o comparecimento do devedor ao cartório para comprovação de pagamento do débito exequendo ou oferecimento de bens para garantia da execução, envio, nesta data, o referido mandado para que, nos exatos termos do mesmo, se proceda à penhora e avaliação. O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2005

\_\_\_\_\_ *he*

ANA MARTA CAMPOS NETTO DOS REYS  
ANALISTA JUDICIÁRIO

*Recebi as cópias  
26.10.2005*

ERNESTO DE SOUZA  
Oficial Substituto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

**AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO E DEPÓSITO, na forma abaixo:**

No dia 21 de novembro de 2005, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cumprimento ao mandado nº **0052.002028-0/2005**, nos autos do proc. nº **2004.51.01.539363-2**, a mim distribuído por ordem da **MMª. Juíza da 7ª Vara Federal de Execuções Fiscais**, ajuizado pela **INSS**, contra **Colégio ADN**, conforme nota de recebimento, eu, Analista Judiciário/Executante de Mandados, infra-assinado, em exercício na Justiça Federal de 1ª Instância, dirigi-me ao endereço nele indicado e, ali estando, às 17:00 h, depois de franqueada a entrada no interior do imóvel, lido o mandado judicial ao representante legal do devedor, **procedi à penhora e avaliação dos bens apontados por aquele como sendo de propriedade da executada.**

**Descrição dos bens:**

Prédio de 04 (quatro) andares, subsolo e respectivo terreno, situado na Rua Oldegard Sapucaia, 17 – Méier – Rio/RJ. Trata-se de um imóvel comercial, utilizado como estabelecimento de ensino fundamental e médio, possuindo 25(vinte e cinco) salas de aulas, laboratório de ciências e informática, duas secretarias, dois vestiários e 10 (dez) banheiros; no subsolo, com área coberta, existe uma quadra de esportes polivalente e vestiário.

**Importa a presente avaliação em: R\$ 5.500.000,00(Cinco milhões e quinhentos mil reais).**

A seguir, **intimei** o executado, na pessoa de seu representante legal, da penhora e embargar a execução no prazo de lei, nomeando-o para **fiel depositário** do bem, aqui penhorado, o empregado e preposto do devedor, que aceitou o encargo, sob o compromisso de não abrir mão deste, sem ordem expressa e por escrito do MM. Juiz, sob as penas da lei. E, para que produza os efeitos legais, lavrei o presente auto, sem emendas ou rasuras, que lido e achado conforme, vai assinado por mim e pelo depositário, que exarou o ciente, recebendo a contrafé, assim como a 2ª via do auto de penhora e avaliação. **O referido é verdade e dou fé.**

**GILBERTO LOPES**  
Oficial de Justiça Federal  
Mat. nº 12689 nº 351

Representante Legal/Depositário Fiel

Nome: Marcos Hervé Pinheiro

CPF nº 005.020.577-34

RG nº 1239075 IFP

End: Rua Ivone Cavaleiro, 185/202 – Barra da Tijuca – Rio/RJ – Tel.



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



PROCESSO Nº 20045101539363-2

**J U N T A D A**

Nesta data, junto aos presentes autos:

- ALVARÁ
- AGRAVO RETIDO
- APELAÇÃO
- A. R.
- CÁLCULOS
- CARTA PRECATÓRIA
- CONTESTAÇÃO
- CONTRA-RAZÕES
- CORRESPONDÊNCIA
- GUIA Nº \_\_\_\_\_
- INFORMAÇÃO
- LAUDO PERICIAL
- MANDADO Nº \_\_\_\_\_
- OFÍCIO Nº \_\_\_\_\_
- PARECER
- PETIÇÃO
- RÉPLICA
- TRASLADO DE DECISÃO

OUTRO: Protocolo do 1º Serviço Registral de Imóveis

Do que, para constar, lavro este termo.

Teio, 03 de Abril de 2006

\_\_\_\_\_  
Servidor

M-02-002



265504

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PODER JUDICIARIO - CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Primeiro Serviço Registral de Imóveis - RJ  
 CNPJ: 30.715.445/0001-19

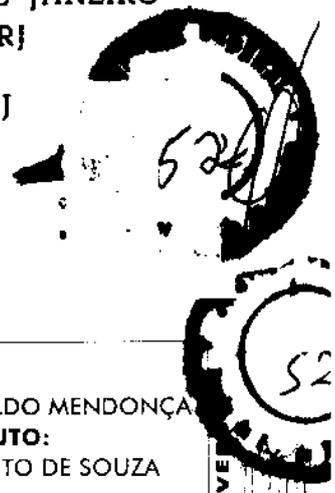
Rua Arquias Cordeiro, 486 - Méier - RJ

DR. GERALDO MENDONÇA

OFICIAL

DR. ERNESTO DE SOUZA

SUBSTITUTO



**1** **SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS**  
 RUA ARQUIAS CORDEIRO, 486 - CEP: 20770-000  
 MEIER - RIO DE JANEIRO - R.J.

OFICIAL:  
 Dr. GERALDO MENDONÇA  
 SUBSTITUTO:  
 Dr. ERNESTO DE SOUZA

**MÓVEL:** RUA OLDEGARD SAPUCAIA Cod.: 348.A  
 Nº ATUAL: 17 Nº ANT.:  
 COMPL....: QUADRA.:  
 LOTE....:

PROTOCOLO NÚMERO	EMOLUMENTOS (SUJEITOS A REVISÃO)	VALOR
65507	1 NIHIL	0.00
PROTOCOLO	1 CERTIDÃO DE PRENOTAÇÃO LEI 713/83 E 3217/99	0.00
		0.00
	SUB-TOTAL	0.00
	LEI 713/83 S/ C.PREN.	0.00
<b>DATA</b>		
17/11/2005		
13:41:45		
	<b>TOTAL:</b>	R\$ 0.00
DIAS ÚTEIS	PRAZOS, EXAME 15	DIAS ÚTEIS
		REGISTRO, AVERBAÇÃO 30
		DIAS ÚTEIS

*aplicativo*

LANCADO  
 29 NOV 2005

ATENÇÃO: OBSERVAÇÕES MUITO IMPORTANTES NO V...

**BS: A CERTIDÃO SÓ SERÁ ENTREGUE CONTRA A APRESENTAÇÃO DESTE PROTOCOLO APÓS AS 14 HORAS**

135



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL  
Av. Venezuela, 134 - 7o. andar - bloco B - Saúde



MAN.0052.002028-0/2005



00052008200202802005

**MANDADO DE CITACÃO, PENHORA E AVALIACÃO**

LC: CEMAN 29  
PROCESSO: 2004.51.01.539363-2  
CLASSE: EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
EXECUTADO(S): COLEGIO ADN  
CITANDO: REU: COLEGIO ADN  
ENDEREÇO: Rua OLDEGARD SAPUCAIA, 17 - MEIER - PIO DE JANEIRO, RJ, Brasil  
PROC. ADM: 352646306; 352646314; 352646322; 352646330; 354639935; 354639943; 354639951  
CDA: 352646306; 352646314; 352646322; 352646330; 354639935; 354639943; 354639951  
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.525.481,69 + multa e encargos legais  
OBS:

Emolumentos Dispensados pelo Oficial

A DOUTORA FRANA ELIZABETH MENDES JUÍZA FEDERAL DA SÉTIMA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI,

**M A N D A** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo que, em cumprimento ao presente mandado, passado a requerimento do(a) AUTOR: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e extraído dos autos supra-referenciados, proceda a **CITACÃO** do(a)(s) EXECUTADO(A)(S), para que no prazo de 5(cinco) dias (art.8o da Lei 6.830/80), pague a dívida com juros, multa de mora e os encargos indicados na CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art.9o., Lei 6.830/80), conforme petição e despacho adiante transcrito:

*Cite(m)-se na forma do art. 7o da Lei 6830/80. Decorrido o prazo "in albis", realize-se a penhora e a avaliação. Fixo em 10% os honorários advocatícios.*

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceda à **PENHORA OU ARRESTO** em **PENHORA OU ARRESTO** bens do(a) executado(a), tantos quantos bastem para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830/80, **NOMEIE DEPOSITÁRIO** observando-se a aplicação do art. 78 do Provimento no. 01 de 31 de Janeiro de 2001; da Corregedoria Geral do TRF da 2a. Região, efetive a **AVALIACÃO** e dê ciência ao(a) executado(a). Recaindo a penhora sobre imóvel, intime o cônjuge do(a) executado(a), se casado(a) for, e intime o Oficial de Registro de Imóveis competente para que proceda ao registro (art.7o., IV e art.14, I da Lei 6.830/80); a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto; recaindo a penhora em veículo, entregue a contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto, com a ordem de registro (art.7o., IV e art.14, II da Lei 6.830/80), na repartição competente para emissão do certificado de registro; recaindo a penhora sobre telefone proceda o registro junto a **TELEMAR** ou a companhia competente; recaindo em ações, debêntures, quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (art.14, III). Intime o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo; cientifique expressamente o(a) executado(a) que tem o prazo de 30(trinta) dias para opor Embargos à Execução, sob pena de se presumirem aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos articulados pela parte executante, ressalvando-se a aplicação do art. 172, parágrafo 2º do CPC, se o Oficial de Justiça julgar necessário; se pago o débito executando deverá comparecer à sede deste Juízo, no endereço acima mencionado, no horário de 12:00 às 16:00 horas, para pagamento das custas judiciais devidas no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inscrição do valor devido em Dívida Ativa da União. O QUE SE CUMPRÁ NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI DADO E PASSADO, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em 3 de maio de 2005. Eu, HIRAN GOMES DE PONTES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, o digitei. E eu, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo por ordem da MMa. Juíza.

KATIA CRISTINA NASCIMENTO ESPINDOLA  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

**COLEGIO ADN - MEIER**  
Instituto Mantenedora: COLEGIO ADN  
Endereço: Rua Oldegard Sapucaia, 17  
CEP 20710-000  
Contato: Resolução 297

*Reabi*  
*AUREO 17/05/2005*

TABELA I	RS
TABELA II	RS
CERT. PREN.	RS
INFORMÁTICA	RS
G. COMUNIC.	RS
GUIA DOI	RS
IL. ARQUIV.	RS
MICROFILM.	RS
M. ACOTEHU	RS
LEI 712/98 - 321/70	RS
TOTAL	RS

*Mão*



UIT18329



RHT59296



280718  
PRENOTAÇÃO

21 NOV. 2005  
DATA

1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

EXAM \_\_\_\_\_ RGTRD \_\_\_\_\_ TALÃO 365508

Certifico para fins do Art. 211 da Lei 6.015/73

que o presente Título foi Reg. no Liv. \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

Nº 2662553

Rio de Janeiro 26/11/2005

Oficial *[Handwritten Signature]*

1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

- Geraldo Azeiteiro  
Queluz  
Matr. 06/1175
- Ernesto de Souza  
1º Substituto  
Matr. 06/3108
- Rozalva Gonçalves Moreira  
2º Substituto  
CIPs nº 57.357/504-RJ
- Vera L. Graef Macedo  
3º Substituto  
Matr. 97/817



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro  
Processo nº 2004.51.01.539363-2

C E R T I D ã O

CERTIFICO QUE, decorreu o prazo legal (artigo 16 da Lei no. 6.830/80) sem que o(a) executado(a) tenha oferecido Embargos de Devedor. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.  
Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2006

  
\_\_\_\_\_  
HIRAN GOMES DE PONTES -

C O N C L U S ã O

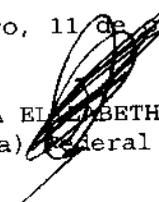
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.  
Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2006

MARCIO LUIS DA CONCEIÇÃO  
Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2004.51.01.539363-2

Diga o(a) exequente sobre a garantia da execução, fornecendo, na hipótese de alienação judicial, o nome e endereço do leiloeiro para prosseguimento do feito nos termos do art. 23 da LEF.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2006.

  
FRANA ELIZABETH MENDES  
Juiz(a) Federal Titular



VISTA

Nesta data faço vista destes autos ao Sr(a).  
Procurador(a) do(a) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL.

Rio de Janeiro, 01/12/06

\_\_\_\_\_  
Funcionário encarregado

56  
17

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - INSS  
RIO DE JANEIRO/CENTRO  
SERVIÇO DA DÍVIDA**

**Exmº. Sr. Dr. Juiz Federal da 7ª Vara de Execução Fiscal da  
Seção Judiciária do Rio de Janeiro**

7A-JEF-JUSTICA FEDERAL -19-Dez-2006-13:02-011199-7/8

**Processo nº 2004.5101539363-2**

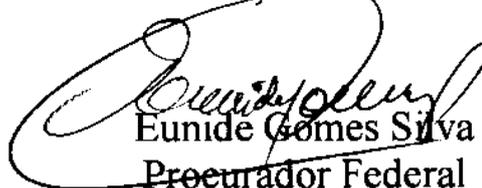
**O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por seu Procurador adiante assinado, nos autos da EXECUÇÃO FISCAL que move em face COLEGIO ADN E OUTROS, vem dizer e requerer a V.Exa. o seguinte:**

Que, Exª., não se opõe a penhora, avaliação e depósito do bem envolvido.

Do exposto, com os extratos anexos de atualização do débito, cujo total se afigura de R\$ 2.872.628, 43, sem os honorários advocatícios, requer, respeitosamente, a V.Exa. se digne determinar autorizar alienação do bem penhorado, indicando desde já o leiloeiro público Edgar de Carvalho Júnior para funcionar na praça/leilão. Tudo de acordo com o direito da Previdência Social Estatal, de todos os Segurados.

Termos em que  
P. deferimento

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2006

  
Eunide Gomes Silva  
Procurador Federal

CCRED

PROCURADORIA - INSS - DATAPREV

CCRED

07/12/2006

DIVIDA ATIVA  
CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:19:39

Credito: 354639935  
Nome: COLEGIO ADN

CGC: 33.239.369/0001-00

Doc. de Origem...:	16/05/2002	NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO
Dt. Cadastramento:	16/05/2002	APS.....: 17.001.040 Livro: 2
Dt. de Inscricao.:	17/10/2002	Orgao Inscricao: 17.201.000 Folha: 464
Periodo da Divida:	05/1996 a 12/1997	PPS Tramitacao.: 17.201.907
Comarca: 17064	Vara: 007	Acao Judicial: 200451015393632 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO		Dt. da Fase: 18/01/2005
CADIN ATIVA	14/11/2006	
Principal:	2.956,72	E - Extrato C - Compet. Credito
TR.....:	0,00	R - End.Corr. V - Val Discriminados
Juros.....:	5.647,32	H - Hist.Fase A - Acao Judicial
Multa.....:	1.694,52	S - Solidario P - Parcelamento
T o t a l:	10.298,56	F - Fund. Legal

Valores atualizados para 12/2006 em REAL

XMIT

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2



CCRED PROCURADORIA - INSS - DATAPREV CCRED  
DIVIDA ATIVA  
07/12/2006 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 10:17:15

Credito: 354639951 CGC: 33.239.369/0001-00  
Nome: COLEGIO ADN

Doc. de Origem...: 16/05/2002 AI - AUTO DE INFRACAO  
Dt. Cadastramento: 16/05/2002 APS.....: 17.001.040 Livro: 2  
Dt. de Inscricao.: 17/10/2002 Orgao Inscricao: 17.201.000 Folha: 462  
Periodo da Divida: 05/2002 a 05/2002 PPS Tramitacao.: 17.201.907  
Comarca: 17064 Vara: 007 Acao Judicial: 200451015393632 Primeira Instancia  
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 18/01/2005  
CADIN ATIVA 14/11/2006  
Principal: 22.743,30 E - Extrato C - Compet. Credito  
TR.....: 0,00 R - End.Corr. V - Val Discriminados  
Juros.....: 0,00 H - Hist.Fase A - Acao Judicial  
Multa.....: 0,00 S - Solidario P - Parcelamento  
T o t a l: 22.743,30 F - Fund. Legal

Valores atualizados para 12/2006 em REAL

XMIT

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2



CCRED

PROCURADORIA - INSS - DATAPREV

CCRED

07/12/2006

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:18:15

Credito: 352646314

CGC: 33.239.369/0001-00

Nome: COLEGIO ADN

61  
D

Doc. de Origem...: 16/05/2002 NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO

Dt. Cadastramento: 16/05/2002 APS.....: 17.001.040 Livro: 2

Dt. de Inscricao.: 17/10/2002 Orgao Inscricao: 17.201.000 Folha: 459

Periodo da Divida: 01/1999 a 13/2001 PPS Tramitacao.: 17.201.907

Comarca: 17064 Vara: 007 Acao Judicial: 200451015393632 Primeira Instancia

Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 18/01/2005

CADIN ATIVA 14/11/2006

Principal:	638.563,71	E - Extrato	C - Compet. Credito
TR.....:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Juros....:	692.901,97	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa....:	319.283,11	S - Solidario	P - Parcelamento
T o t a l:	1.650.748,79	F - Fund. Legal	

Valores atualizados para 12/2006 em REAL

XMIT

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2



CCRED

PROCURADORIA - INSS - DATAPREV

CCRED

07/12/2006

DIVIDA ATIVA  
CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

10:19:09

Credito: 352646330 CGC: 33.239.369/0001-00  
Nome: COLEGIO ADN

Doc. de Origem...: 16/05/2002 NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBITO  
Dt. Cadastramento: 16/05/2002 APS.....: 17.001.040 Livro: 2  
Dt. de Inscricao.: 17/10/2002 Orgao Inscricao: 17.201.000 Folha: 463  
Periodo da Divida: 01/1999 a 12/2001 PPS Tramitacao.: 17.201.907  
Comarca: 17064 Vara: 007 Acao Judicial: 200451015393632 Primeira Instancia  
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 18/01/2005  
CADIN ATIVA 14/11/2006

Principal:	64.350,00	E - Extrato	C - Compet. Credito
TR.....:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Juros.....:	69.233,47	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa.....:	32.175,00	S - Solidario	P - Parcelamento
T o t a l:	165.758,47	F - Fund. Legal	

Valores atualizados para 12/2006 em REAL

XMIT

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



37ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro  
Processo nº 2004.51.01.539363-2

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(c) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2007.

MARCIO LUIS DA CONCEIÇÃO  
Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2004.51.01.539363-2

Diante do tempo decorrido desde a efetivação da constrição judicial, proceda-se à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s) à(s) fl(s).50, bem como intímem-se as partes da referida reavaliação. Após:

- 1- Autorizo a alienação do bem penhorado, em primeiro leilão, a realizar-se na forma do art. 23 da Lei 6.830/80, em data previamente indicada pelo(a) Leiloeiro(a) o(a) Sr(a). **EDGARD DE CARVALHO JÚNIOR**, e confirmada pela Secretaria deste Juízo;
- 2- Publique-se o edital de leilão, com os requisitos do art. 686 do CPC, com prazo não superior a trinta e não inferior a dez dias antes do leilão, cuja data deverá ser designada pelo leiloeiro;
- 3- Afixe-se o edital em local visível na sede do juízo;
- 4- Intime-se pessoalmente do leilão, por mandado, o representante legal da exeqüente e o executado, com a advertência de que poderá remir o bem no prazo legal (súmula 121 do STJ). Tais intimações far-se-ão no mínimo dez dias antes do leilão;
- 5- Caso no primeiro leilão não haja lance superior ao valor da avaliação, realize-se o segundo leilão (súmula 128 do STJ), com as mesmas cautelas acima enumeradas, intimando-se dele os presentes por ocasião do primeiro leilão;
- 6- Em qualquer hipótese, deve ser recusado lance inferior à metade da avaliação;
- 7- No dia do leilão, deve o(a) leiloeiro(a) advertir a respeito do art. 690, do CPC.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2007.

FRANA ELIZABETH MENDES  
Juiz(a) Federal Titular

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



7ª Vara Federal de Execução Fiscal

Processo:2004.51.01.539363-2

C E R T I D ã O

Certifico que expedi e remeti o mandado de **CONSTATAÇÃO, REAVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO** no. **MAN.0052.002348-1/2007** à Central de mandados. O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 25/06/2007

BRUNO MELE



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL  
Av. Venezuela, 134 - 7o. andar - bloco B - Saúde

ÁREA:  
POS. ( ) NEG. ( )

MAN.0052.002348-1/2007



0 0 0 5 2 0 0 5 2 0 0 2 3 4 8 1 2 0 0 7

23

**MANDADO DE CONSTATAÇÃO, REAVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO**

LC: CFEMAN 09  
PROCESSO: 2004.51.01.539363-2  
CLASSE: EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
EXECUTADO(S): COLEGIO ADN E OUTROS  
ENDEREÇO: RUA OLDEGARD SAPUCAIA, 17 - MEIER - RIO DE JANEIRO, RJ  
PROC. ADM: 352646306; 352646314; 352646322; 352646330; 354639935; 354639943; 354639951  
CDA: 352646306; 352646314; 352646322; 352646330; 354639935; 354639943; 354639951  
**VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.872.628,43 + multa e encargos legais Data da atualização: 07/12/2006**  
OBS:

A DOUTORA FRANA ELIZABETH MENDES, JUÍZA FEDERAL DA SÉTIMA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI .

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, que em cumprimento ao presente mandado, indo devidamente assinado, extraído dos autos do processo supra referenciado, se dirija ao endereço acima mencionado, e, sendo aí, proceda a **CONSTATAÇÃO**, certificando o estado em que se encontra(m) o(s) bem(ns) e a **REAVALIAÇÃO** do(s) bem(ns) penhorado(s), conforme auto de penhora e laudo de avaliação, que por cópia seguem fazendo parte integrante deste, bem como a **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a), na forma do despacho adiante transcrito:

*Diante do tempo decorrido desde a efetivação da constrição judicial, proceda-se à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s) à(s) fl(s).50, bem como intímem-se as partes da referida reavaliação. Após:*

- 1- *Autorizo a alienação do bem penhorado, em primeiro leilão, a realizar-se na forma do art. 23 da Lei 6.830/80, em data previamente indicada pelo(a) Leiloeiro(a) o(a) Sr(a). EDGARD DE CARVALHO JÚNIOR, e confirmada pela Secretaria deste Juízo;*
- 2- *Publique-se o edital de leilão, com os requisitos do art. 686 do CPC, com prazo não superior a trinta e não inferior a dez dias antes do leilão, cuja data deverá ser designada pelo leiloeiro;*
- 3- *Afixe-se o edital em local visível na sede do juízo;*
- 4- *Intime-se pessoalmente do leilão, por mandado, o representante legal da exequente e o executado, com a advertência de que poderá remir o bem no prazo legal (súmula 121 do STJ). Tais intimações far-se-ão no mínimo dez dias antes do leilão;*
- 5- *Caso no primeiro leilão não haja lance superior ao valor da avaliação, realize-se o segundo leilão (súmula 128 do STJ), com as mesmas cautelas acima enumeradas, intimando-se dele os presentes por ocasião do primeiro leilão;*
- 6- *Em qualquer hipótese, deve ser recusado lance inferior à metade da avaliação;*
- 7- *No dia do leilão, deve o(a) leiloeiro(a) advertir a respeito do art. 690, do CPC.*

O QUE SE CUMpra NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. DADO E PASSADO nesta Cidade do Rio de Janeiro, em 21 de junho de 2007. Eu, BRUNO MELE, TÉCNICO JUDICIÁRIO, o digitei. E eu, Diretor de Secretaria o subscrevo por ordem da MM. Juíza.

MARCIO LUIS DA CONCEIÇÃO  
DIRETOR DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



**Laudo de Reavaliação, Constatação e Intimação**, na forma abaixo:

Em cumprimento ao mandado nº 0052.002348-1/2007, extraído dos autos do proc. nº 2004.51.01.539363-2, por ordem do MM. Juiz Federal, da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal, a requerimento de INSS, contra Colégio ADN e Outros, a mim distribuído, conforme nota de recebimento, eu, Analista Judiciário/Executante de Mandados, infra-assinado, em exercício na Justiça Federal de 1ª Instância, dirigi-me ao endereço nele indicado e, ali estando, às 11:00 h, do dia 04 de julho de 2007, munido de instrumentos necessários à consecução da ordem, com poderes de certificar e de documentar, **procedi à constatação e reavaliação** do bem, mencionado no mandado e descrito no auto de penhora e laudo de avaliação que o acompanham, por cópias.

JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

**Descrição dos bens:**

Prédio de 04 (quatro) andares, subsolo e respectivo terreno, situado na Rua Oldegard Sapucaia nº 17 – Méier – Rio de Janeiro -RJ. Trata-se de um imóvel comercial, utilizado como estabelecimento de ensino fundamental e médio, **que se encontra em bom estado de conservação**, já devidamente especificado e discriminado nos autos, que reavalio em R\$ 5.500.000,00.

**Importa a presente reavaliação em: R\$ 5.500.000,00 (Cinco milhões e quinhentos mil reais).**

Certifico e dou fé que Intimei, da presente reavaliação, o representante legal e depositário do respectivo bem, que após o seu ciente e recebeu a 2ª via deste laudo.

*(Assinatura manuscrita)*  
GILBERTO LOPES  
Oficial de Justiça Federal  
Mat. nº 12689 nº 351

Representante Legal e Fiel Depositário

Nome: **Marcos Hervé Pinheiro**

CPF nº 005.020.577-34 - RG nº 1239075 - IFP

Endereço: Rua Ivone Cavaleiro, 185/202 – Barra da Tijuca/RJ Tel.: (021)

*05/07/07*  
*(Assinatura manuscrita)*



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



07ª Vara Federal de Execução Fiscal do  
Rio de Janeiro

PROCESSO: 2004.51.01.539363-2

Diga o(a) exeqüente sobre a certidão do Sr(a). Oficial de Justiça.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2007

  
MARCIO LUIS DA CONCEIÇÃO  
Diretor(a) de secretaria  
( Nos termos do art. 162, parag. 4 do CPC )

VISTA

Nesta data faço vista destes autos ao Sr(a). Procurador(a)  
do(a) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Funcionário encarregado \_\_\_\_\_

RECEBIMENTO

Nesta data recebi os autos do(a) INSS-INSTITUTO NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Funcionário encarregado \_\_\_\_\_

Escritório Jurídico  
Jardson Bezerra



Direito da Tecnologia e da Internet ■ BioDireito ■ Direito Desportivo  
■ Direito Empresarial ■ Direito Societário ■ Direito Trabalhista

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz Federal da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ.

**Processo nº 2004.51.01.539363-2**

27/09/07 13:50 2007.7162.1165970

**COLÉGIO ADN LTDA**, sociedade simples Ltda, constituída em 24/08/1966, com endereço na Rua Oldegard Sapucaia, nº 17, Méier, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20710-000, registrada no CNPJ/MF sob nº 33.239.369/0001-00, devidamente representado por seu sócio-administrador, vem por seu advogado requer a V. Exa. se digne determinar a juntada aos autos do incluso instrumento de mandato, outorgando poderes aos novos **patronos** do ora peticionário.

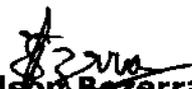
Bem por isso, requer a esse r. juízo seja concedida vista dos presentes autos, pelo prazo de 5(cinco) dias, conforme facultado pelo artigo 40, inciso II, do Código de processo Civil, bem como a **devolução de qualquer prazo processual que, porventura, esteja em curso.**

Outrossim, requer o ora peticionário que seja determinada a exclusão dos antigos patronos e a anotação, na capa dos autos, dos nomes de seus novos advogados.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2007.

  
Jardson Bezerra  
OAB/RJ 131.808

**Auditoria Jurídica, Consultoria e Assessoria Pró-Ativa**

Rio de Janeiro: Rua da Assembléia nº 10 Conj. 1518 - Centro - CEP: 20011-901 Tel.: (21) 3852-9376

Mundo: [www.jardsonbezerra.adv.br](http://www.jardsonbezerra.adv.br)

# PROCURAÇÃO



## OUTORGANTE(S):

**COLÉGIO ADN LTDA-ME**, com endereço na Rua Oldegard Sapucaia, nº 17, Méier, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20710-000, registrada no CNPJ/MF sob nº 33.239.369/0001-00 devidamente representado por seu administrador, por este instrumento de mandato, nomeia e outorga poderes ao seguinte doutor:

**OUTORGADO: JARDSON BEZERRA** devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio de Janeiro sob o número 131.808 com escritório na Rua da Assembléia nº 10 Conj. nº 1.518, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20011-901.

**PODERES:** A quem confere os poderes da cláusula *ad judícia e extra ad judicium* e os especiais para representar-lhe perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Órgãos Públicos Federais, Estadual, Municipal, Entidades ou Instituições de Direito Público ou Privado, podendo para tanto, transigir, contestar, impugnar, embargar, agravar, propor e variar de recursos, recorrer para qualquer instância ou tribunal, fazer acordos, receber e dar quitação, receber citação, intimações, e/ou notificações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito a que se funda a ação, discutir cláusulas e condições, concordar com cálculos, avaliações, partilhas, firmar compromisso, assinar termos e declarações, receber importâncias constantes de alvarás, notificar em Juízo ou fora dele, para o fim específico de representar única e exclusivamente os interesses do(a) Outorgante podendo praticar todo e qualquer ato por mais especial que seja, para o bom e pleno cumprimento deste contrato de mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2007.

Outorgante



Cartão de Identidade A. I. IFP-1239075

Certificação Médica  
1 1 3 10  
1. 142.896-MEX.

Título de Eleitor  
1. 10.766  
Zona 1ª Seção 18ª

Inscrição no CIE  
005.020.577/34

Gr. Sang. 0 No. Pos.

POLEGAR DIREITO

23 JANUÁRIO 1985

SECRETARIA DE SAÚDE

Assinado eletronicamente

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CARTÃO DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

INSC. N.º 52.11477-8 EM 29 / 07 / 66

NOME MARCOS HERVÉ PINHEIRO

DIPLOMADO PELA FAC. CIÊNCIAS MÉDICAS DA UERJ

EM 29 / 12 / 63

NACIONALIDADE Brasileira NATURALIDADE São Paulo

DATA DO NASCIMENTO 27 / 05 / 36 FILIAÇÃO João Pinheiro da Silva e Francisca Pacheco da Silva

(O PRESENTE CARTÃO VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE E TEM SEU PUBLICA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL). (LEI N.º 4066 DE 07/07/1973)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

J U N T A D A

Nesta data, junto aos presentes autos:

- ( ) ALVARÁ
- ( ) AGRAVO RETIDO
- ( ) APELAÇÃO
- ( ) A. R.
- ( ) CÁLCULOS
- ( ) CARTA PRECATÓRIA
- ( ) CONTESTAÇÃO
- ( ) CONTRA-RAZÕES
- ( ) CORRESPONDÊNCIA
- ( ) GUIA Nº \_\_\_\_\_
- ( ) INFORMAÇÃO
- ( ) LAUDO PERICIAL
- ( ) MANDADO Nº \_\_\_\_\_
- ( ) OFÍCIO Nº \_\_\_\_\_
- ( ) PARECER
- (X) PETIÇÃO
- ( ) RÉPLICA
- ( ) TRASLADO DE DECISÃO
- ( ) OUTRO: \_\_\_\_\_

Do que, para constar, lavro este termo.

\_\_\_\_\_  
Rio, 24 de 10 de 2007

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Servidor

M-02-002

Escritório Jurídico  
Jardson Bezerra



**Direito da Tecnologia e da Internet ■ BioDireito**  
**■ Direito Empresarial ■ Direito Societário ■ Direito Trabalhista**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA  
FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ.

**PROCESSO: 2004.51.01.539363-2**

16/07/07 13:46 2007.7160.1097033

**COLÉGIO ADN**, sociedade simples Ltda.,  
constituída em 24/08/1966, com endereço na Rua Oldegard  
Sapucaia, nº. 17, Méier, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 20710-000,  
registrada no CNPJ/MF sob o nº. 33.239.369/0001-00,  
devidamente representada por seu sócio-administrador, vem por  
intermédio de seu Advogado perante a Vossa Excelência  
apresentar

### **IMPUGNAÇÃO DA AVALIAÇÃO**

contra a avaliação constante em fls.,50, 67, Sob os argumentos  
que abaixo passa articuladamente a expor:

**Auditoria Jurídica, Consultoria e Assessoria Pró-Ativa** 1

**Rio de Janeiro:** Rua da Assembléia nº 10 Conj. 1518 - Centro - CEP:  
20011-901 Tel.: (21) 3852-9376

**Mundo:** www.jardsonbezerra.adv.br

Escritório Jurídico  
Jardson Bezerra



Direito da Tecnologia e da Internet ■ BioDireito  
■ Direito Empresarial ■ Direito Societário ■ Direito Trabalhista

**I - DAS NOTIFICAÇÕES, INTIMAÇÕES E PUBLICAÇÕES**

Inicialmente para efeitos do artigo 39 inciso I do CPC se requer que as futuras publicações e notificações sejam efetuadas em seu nome:

**JARDSON BEZERRA**  
**OAB-RJ 131.808**

Com escritório na Rua da Assembléia nº 10 Conj. 1518  
- Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-901

Ressalte-se que a não observância deste requerimento importará na nulidade de todo e qualquer ato processual praticado a partir da irregularidade cometida, o que, desde logo, é suscitado. O autor prequestiona, desde já, o artigo 5º inciso LV da CRFB/88.

*"O juiz é o direito tornado homem. Na vida prática, só desse homem posso esperar a proteção prometida pela lei sob uma forma abstrata. Só se esse homem souber pronunciar a palavra da justiça, poderei certificar-me de que o direito não é uma sombra vã. Por isso se coloca o verdadeiro fundamentum regnorum não apenas no jus, mas também na justitia. Se o juiz não tem cuidado, a voz do direito é evanescente e longínqua como a voz inatingível dos sonhos..." (Em Eles, os Juízes, Vistos por Nós , os Advogados, p. 30. Piero Calamandrei, 7ª ed. Livraria Clássica; Editora - Lisboa).*

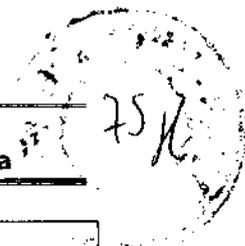
**Auditoria Jurídica, Consultoria e Assessoria Pró-Ativa** 2

**Rio de Janeiro:** Rua da Assembléia nº 10 Conj. 1518 - Centro - CEP: 20011-901 Tel.: (21) 3852-9376

**Mundo:** www.jardsonbezerra.adv.br

Escritório Jurídico  
Jardson Bezerra

Direito da Tecnologia e da Internet ■ BioDireito  
■ Direito Empresarial ■ Direito Societário ■ Direito Trabalhista



**II – DO MÉRITO**

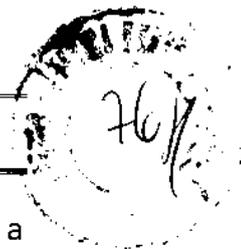
1. Faz-se cabível a presente **IMPUGNAÇÃO DA AVALIAÇÃO** em função da inexistência até a presente data da publicação do edital de leilão e pela equivocada avaliação perpetrada pelo Oficial de Justiça/ Executante.
2. No dia **21/11/2005** procedeu o Sr. Gilberto Lopes, Oficial de Justiça, Matrícula nº. 12689 nº. 351, em conformidade a determinação judicial a penhora do imóvel situado à Rua Oldegard Sapucaia, nº. 17, Méier, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 20710-000 avaliado pelo importe de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais).
3. Todavia, em atendimento ao mandado exarado pelo MM. Juiz da 7ª vara Federal de Execução Fiscal o citado Oficial de Justiça de mandados efetuou nova avaliação em **04/07/2007** concluindo que não merecia qualquer retoque a avaliação outrora apresentada.
4. Entretanto, necessário se faz o afirmar pela pertinência da presente **IMPUGNAÇÃO DA AVALIAÇÃO**, eis que a atacada avaliação não prestigiou a variação mercadológica, sendo, portanto necessário a nomeação de avaliador **habilitado** para apresentar laudo atestando o real valor de mercado do bem penhorado.
5. Merecedor se faz a devida observação do artigo 13 da Lei de Execução fiscal para que seja nomeado um avaliador oficial capacitado tecnicamente para fins de avaliação do imóvel penhorado, sendo evidenciado que o Oficial de Justiça por mais qualificado que seja não detém habilitação técnica necessária para a reavaliação desse mister.
6. Em tempo, certo é que o imóvel penhorado é localizado em área nobre da Zona Norte, no Bairro do Méier, em área comercial estratégica tendo sido edificado em alto padrão de qualidade e, portanto, necessário o bradar pela obrigacional avaliação por profissional efetivamente qualificado devendo este ser necessariamente um Engenheiro.

**Auditoria Jurídica, Consultoria e Assessoria Pró-Ativa** 3

**Rio de Janeiro:** Rua da Assembléia nº 10 Conj. 1518 – Centro – CEP: 20011-901 Tel.: (21) 3852-9376

**Mundo:** www.jardsonbezerra.adv.br

Escritório Jurídico  
Jardson Bezerra



**Direito da Tecnologia e da Internet ■ BioDireito**  
**■ Direito Empresarial ■ Direito Societário ■ Direito Trabalhista**

7. Requerida medida se faz imperiosa uma vez que a guerreada avaliação - caso mantida - proporcionará indevida vantagem para o futuro arrematante em detrimento ao executado impondo a este insuportável onerosidade.
8. Certo é que o Ordenamento Processual Civil por intermédio dos artigos 620 e 692 rechaça o leilamento por **preço vil**, motivo este que desde já clama pela aplicação dos citados mandamentos.

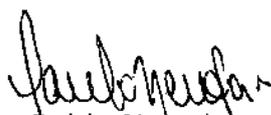
**III - DOS PEDIDOS**

Diante do exposto requer o executado a Vossa Excelência se digne a determinar:

1. Seja admitida a **IMPUGNAÇÃO DA AVALIAÇÃO**, eis que satisfeitas as condições impostas para sua oportuna propositura;
2. A imediata suspensão do leilão em prestígio a aplicação da forma menos gravosa para o executado.
3. Seja determinada nova avaliação do imóvel objeto da construção por Engenheiro habilitado para que esta se faça em conformidade ao que preceitua o mercado imobiliário.
4. Seja atendido ao **princípio da menor onerosidade ao executado** estampado no artigo 620 da norma Processual Civil.

Nestes termos,  
Requer deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2007.

  
Fabiana Magnotti dos Santos  
OAB/RJ 134.013

  
Jardson Bezerra  
OAB/RJ 131.808

JARDSON BEZERRA  
ADVOGADO  
OAB/RJ 131.808

**Auditoria Jurídica, Consultoria e Assessoria Pró-Ativa** 4

**Rio de Janeiro:** Rua da Assembléia nº 10 Conj. 1518 - Centro - CEP: 20011-901 Tel.: (21) 3852-9376

**Mundo:** [www.jardsonbezerra.adv.br](http://www.jardsonbezerra.adv.br)



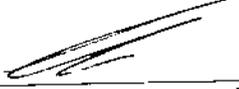
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
7ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL



V I S T A

Nesta data faço vista destes autos ao Sr(a).  
Procurador(a) do(a) FAZENDA NACIONAL.

Rio de Janeiro, 29/08/2008.

  
\_\_\_\_\_  
Funcionário encarregado

R E C E B I M E N T O

Nesta data recebi os autos do(a) FAZENDA  
NACIONAL.

Rio de Janeiro, 12, 09, 08.

  
\_\_\_\_\_  
Funcionário encarregado

J U N T A D A

Nesta data, junto aos presentes autos a PETIÇÃO.

Rio de Janeiro, 19, 09, 08.

  
\_\_\_\_\_  
Funcionário encarregado



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro**



**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 07ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PROCESSO nº: 2004.51.01.539363-2**  
**EXECUTADO: COLEGIO ADN**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**INSCRIÇÃO: 352646306**

PALESTRA DE JUSTIÇA FEDERAL - 10-Set-2008-16:29-017/21-1/8

MM. Juiz,

A **Fazenda Nacional**, por sua Procuradora infra-assinada, nos autos em epígrafe, vem requerer o prosseguimento da presente execução determinando-se o leilão do bem penhorado, indicando para realizar a praça o Sr. João Emilio, domiciliado na Estrada dos Bandeirantes, 10.639, Recreio, Rio de Janeiro – RJ (tel: 3416-6350).

Oportunamente, segue demonstrativo atualizado do débito.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 2008

**Jane Cristina Nascimento Guimarães Wanderley**  
**Procuradora da Fazenda Nacional**





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**



07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro  
Processo nº 2004.51.01.539363-2

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2008.

**MARCIO LUIS DA CONCEIÇÃO**  
Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2004.51.01.539363-2

Diante do despacho de fl. 64 e da impugnação de fls. 73/76, esclareça o exeqüente o seu pedido de fl. 78.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2008.

**FRANA ELIZABETH MENDES**  
Juiz(a) Federal Titular

**VISTA**

Nesta data faço vista destes autos ao Sr(a). Procurador(a)

do(a) FAZENDA NACIONAL/INSS.

Rio de Janeiro, 31/10/08

Funcionário encarregado \_\_\_\_\_

**RECEBIMENTO**

Nesta data recebi os autos do(a) FAZENDA NACIONAL/INSS.

Rio de Janeiro, 14/11/08

Funcionário encarregado \_\_\_\_\_



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS**

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO  
JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Execução Fiscal nº **2004.5101539363-2**  
Exequente: **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**  
Executado(a): **COLÉGIO ADN E OUTRO**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu Procurador, nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, em atenção ao despacho de fls. , vem dizer que o oficial de justiça avaliador tem plena capacitação de proceder a avaliação do referido bem, além de seus atos gozarem de fé pública, não havendo necessidade de despesas extras com a contratação de um engenheiro para tal, podendo a parte, se achar conveniente, apresentar a guia do IPTU com o valor do imóvel pra verificar se realmente é superior ao valor de R\$ 5.500.000,00.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

  
**JULIANA BICUDO**  
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

CAAOJUD PGF - PGFN - DATAPREV CACAOJUD  
 DIVIDA ATIVA  
 11/10/2008 CONSULTA A ACAO JUDICIAL 16:30:26  
 EXECUCAO FISCAL  
 Acao Judicial: 200451015393632 Credito: 352646306 PRC: 17200800  
 Nome: COLEGIO ADN \*  
 Fase: 535 Dt.Fase: 18/01/2005 Comarca: 17064 Vara: 7 Foro: FED  
 Procurador: 1114111 Honorarios: 20.00 PRO  
 Segunda Instancia: Instancia Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Valor
352646306	535	18/01/2005	936.027,46
352646314	535	18/01/2005	1.793.467,78
352646322	535	18/01/2005	153.472,79
352646330	535	18/01/2005	180.140,68
354639935	535	18/01/2005	10.959,39
354639943	535	18/01/2005	7.905,87
354639951	535	18/01/2005	22.743,30



Total Divida - 3.104.717,27  
 Honor Divida - 620.943,45  
 J/Hon REFIS - 0,00  
 Total da Acao - 3.725.660,72 Prox.Credito -  
 \* - Apensada XMIT  
 Firm dos Creditos Para Esta Acao

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
07ª Vara Federal de Execução Fiscal do  
Rio de Janeiro

PROCESSO: 2004.51.01.539363-2

Forneça a Fazenda Nacional o demonstrativo atualizado do débito, bem como  
requeira o prosseguimento que entender cabível. Após, voltem-me conclusos.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2009.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
7ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL



V I S T A

Nesta data faço vista destes autos ao Sr(a).  
Procurador(a) do(a) FAZENDA NACIONAL.

Rio de Janeiro, 04/12/2009.

BRUNO MELE  
Técnico Judiciário - Mat. 13733

R E C E B I M E N T O

Nesta data recebi os autos do(a) FAZENDA  
NACIONAL.

Rio de Janeiro, 12 / 12 / 09

Funcionário encarregado

J U N T A D A

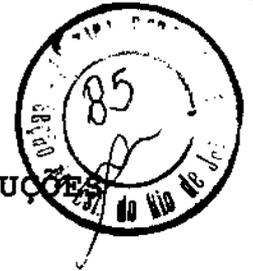
Nesta data, junto aos presentes autos a PETIÇÃO.

Rio de Janeiro, 14 / 12 / 09

Funcionário encarregado



**Ministério da Fazenda**  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA DE EXECUÇÕES  
FISCAIS NESTA CAPITAL - RJ**

Execução Fiscal nº 2004.51.01.539363-2  
Executado: COLEGIO ADN E OUTROS

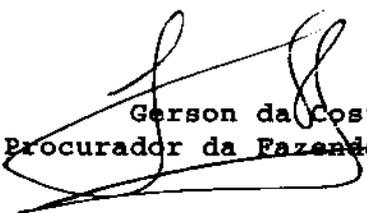
A **FAZENDA NACIONAL**, por seu Procurador judicial para o feito infra-assinado, diante do manifesto às fls. 81 e 83, na proteção dos interesses públicos envolvidos, vem, respeitosamente, **requerer** a realização do leilão do bem penhorado em garantia da Execução Fiscal em relevo.

Outrossim, indica para atuar no indigitado leilão, o Sr. Leiloeiro Roberto Schulmann, com escritório à Travessa do Paço, 23, sala 812, Cep. 20010-170, Castelo, Nesta, RJ.

Por oportuno, com fulcro no § 11 do art. 98 da Lei 8.212/91, consulta a possibilidade desse insigne Juízo fazer constar no edital do leilão, a viabilidade de pagamento parcelado da arrematação.

Nestes Termos,  
Pede e Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, aos 8 de dezembro de 2009.

  
Gerson da Costa  
Procurador da Fazenda Nacional

CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV

CACAOJUD



04/12/2009

DIVIDA ATIVA  
CONSULTA A ACAO JUDICIAL  
EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 200451015393632 Credito: 352646306

PRC: 1

Nome: COLEGIO ADN LTDA

Fase: 535 Dt.Fase: 18/01/2005 Comarca: 17064 Vara: 7

Procurador: 1111111 Honorarios: 20.00 PRO

Segunda Instancia: Instancia Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Valor
352646306	535	18/01/2005	977.028,48
352646314	535	18/01/2005	1.885.229,35
352646322	535	18/01/2005	159.915,06
352646330	535	18/01/2005	189.387,80
354639935	535	18/01/2005	11.384,28
354639943	535	18/01/2005	8.251,15
354639951	535	18/01/2005	22.743,30

Total Divida - 3.243.555,21

Honor Divida - 648.711,04

J/Hon REFIS - 0,00

Total da Acao - 3.892.266,25

Prox.Credito -

Apensada

XMIT

Fim dos Creditos Para Esta Acao

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
7ª Vara Federal de Execução Fiscal - RJ



**Processo nº 0539363-26.2004.4.02.5101 (2004.51.01.539363-2)**

Diante do tempo decorrido desde a efetivação do gravame, atualize-se o débito, se já não tiver sido informado pelo exequente, e expeça-se **mandado para constatação** do estado atual dos bens e **reavaliação da penhora** (devendo o oficial de justiça, se necessário, **reforçá-la** até que atinja o montante do débito atualizado).

Se houver manifestação do executado, no prazo legal, dê-se vista à exequente.

Inexistindo manifestação, **incluam-se os bens penhorados na próxima pauta de leilões.**

JRJUDU

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2011.

  
**MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS**  
Juiz(a) Federal Substituto(a) no exercício da Titularidade

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho/sentença/decisão/informação supra/retro foi disponibilizado(a) no e-DJF2R no dia de 01/12/11, pg. 391/404, com **data formal de publicação em 02/12/2011(6ª feira)**

Rio de Janeiro, 01/12/2011.

Michelle Maranhão Lopes  Sec. Judiciária/Mat. 14344

88  
7



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro**

**EXM<sup>o</sup>. SR. DR. JUIZ DA 7<sup>a</sup> DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS SEÇÃO  
JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Execução Fiscal nº: 2004.51.01.539363-2  
Executado: COLEGIO ADN E OUTROS.

A UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), nos autos do processo acima mencionado, tendo em vista o longo período decorrido, vem requerer a V.Exa. a expedição de novo mandado de penhora e avaliação de bens, indicados às fls 50-67, bem como eventual reforço de penhora.

Por oportuno, segue em anexo consulta com valor atualizado do débito em questão.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2011.

**Mônica Oliveira de Pinho Pinaud Madruga**  
Procuradora da Fazenda Nacional

PAJEF JUSTIÇA FEDERAL - 16-Dez-2011-16:25-010962-2/5

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED  
DIVIDA ATIVA  
02/12/2011 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 17:56:34

89  
P.

Credito: 352646306 CGC: 33.239.369/0001-00  
Nome: COLEGIO ADN LTDA

Doc. de Origem.: 16/05/2002 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT  
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 16/05/2002 Livro: 2 Folha: 465  
Dt. de Inscricao: 17/10/2002 RFB: 17.070.010 Orgao Inscr.: 17.201.000  
Periodo da Divida: 09/1997 a 13/1998 PRC Tramitacao: 17.200.800  
Comarca: 17064 Vara: 007 Acao Jud: 200451015393632 Primeira Instancia  
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 18/01/2005

Principal:	285.324,16	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	142.662,60	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	594.722,22	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	1.022.708,98		
Honorarios:	204.541,79		
Valores atualizados p/ 11/2011 em REAL			XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS:		*****0,00	

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV

CACAOJUD

02/12/2011

DIVIDA ATIVA  
CONSULTA A ACAO JUDICIAL  
EXECUCAO FISCAL

17:56:37

90  
f.

Acao Judicial: 200451015393632 Credito: 352646306 PRC: 17200800

Nome: COLEGIO ADN LTDA

Fase: 535 Dt.Fase: 18/01/2005 Comarca: 17064 Vara: 7 Foro: FED

Procurador: 1111111 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 18/01/2005

Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
352646306	535	18/01/2005	Nao	1.022.708,98
352646314	535	18/01/2005	Nao	1.795.893,13
352646322	535	18/01/2005	Nao	167.092,52
352646330	535	18/01/2005	Nao	180.385,25
354639935	535	18/01/2005	Nao	11.857,64
354639943	535	18/01/2005	Nao	8.635,89
354639951	535	18/01/2005	Nao	22.743,30

Total Divida - 3.209.316,71

Honor Divida - 641.863,34

J/Hon REFIS - 0,00

Total da Acao - 3.851.180,05

Prox.Credito -

\* - Apensada

XMIT

Fim dos Creditos Para Esta Acao

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL - nº 0539363-26.2004.4.02.5101 (2004.51.01.539363-2)  
Autor: FAZENDA NACIONAL/INSS.  
Réu: COLEGIO ADN E OUTROS.

**CERTIDÃO EXPEDIÇÃO MANDADO**

Certifico e dou fé que, nesta data, expedi e remeti à Central de Mandados competente o mandado nº **MAN.0052.005932-9/2012.**

O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 06/09/2012.

  
MARIA DA GLORIA DA SILVA DE ARAUJO  
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A) / 12972

6...

n C - C



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
SEGUNDA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**



**JUNTADA**

Nesta data, junto aos presentes autos o mandado que se segue.

Do que para constar, lavro este termo.

Rio de Janeiro, 19/11 2012

\_\_\_\_\_  
Wilson Paim  
Ag. Segurança/ mat. 10351

93



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



7ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL  
AV. VENEZUELA, 134 – 7º ANDAR – BLOCO B - SAÚDE

**NORMAL**  
MANDADO Nº: MAN.0052.005932-9/2012  
ÁREA : 1  
BAIRRO: MEIER

**MANDADO DE CONSTATAÇÃO; REAVALIAÇÃO**



CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL  
PROCESSO: 0539363-26.2004.4.02.5101 (2004.51.01.539363-2)  
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL/INSS  
PARTE RÉ: COLEGIO ADN  
CPF/CNPJ: 33239369000100  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.851.180,05, em 01/11/2011

DESTINATÁRIO: **COLEGIO ADN, na pessoa do representante legal**

ENDEREÇO: RUA OLDEGARD SAPUCAIA, 17 - MEIER - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil OU O ENDEREÇO QUE CONSTA NO AUTO DE PENHORA EM ANEXO.

**FINALIDADES:**

- (a) **CONSTATAÇÃO** do estado atual dos bens penhorados (cópia em anexo)
- (b) **REAVALIAÇÃO DA PENHORA** realizada.
- (c) Se necessário, proceder ao **REFORÇO DA PENHORA** até que atinja o montante do débito.

**Tudo conforme determinação proferida nos autos em epígrafe, transcrita a seguir:**

*Diante do tempo decorrido desde a efetivação do gravame, atualize-se o débito, se já não tiver sido informado pelo exequente, e expeça-se mandado para constatação do estado atual dos bens e reavaliação da penhora (devendo o oficial de justiça, se necessário, reforçá-la até que atinja o montante do débito atualizado).*

*Se houver manifestação do executado, no prazo legal, dê-se vista à exequente.*

*Inexistindo manifestação, incluam-se os bens penhorados na próxima pauta de leilões.*

EXPEDIDO por ordem do(a) MM. Juiz/Juíza Federal Dr.(ª) MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS, no Município Rio de Janeiro, em 06/09/2012, por MARIA DA GLORIA DA SILVA DE ARAUJO (TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)).

( assinado eletronicamente - alínea 'a', inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006 )

\_\_\_\_\_

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA DA GLORIA DA SILVA DE ARAUJO  
Documento No: 65533267-1-0-1-1-383067 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://www.jfrj.jus.br/autenticidade>

Protocolada em 25/03/2015 16:34:00 (Processo 0539363-26.2004.4.02.5101)  
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a FABIANA MAGNOTTI DOS SANTOS  
Documento No: 10564199-10-0-55-71-753504 - consulta à autenticidade do documento através do site <https://eproc-down.jfrj.jus.br/>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



MANDADO nº. 0052.005932-9/2012

**CERTIDÃO (POSITIVA DE CONSTATAÇÃO E DE REAVALIAÇÃO E NEGATIVA DE MODIFICAÇÃO DE PENHORA)**

**CERTIFICO** que, em cumprimento à r. ordem const<sup>o</sup>-reavaliatória retro, dirigi-me no meio da manhã do dia 07(sete) pp, quarta-feira, à R. Oldegard Sapucaia, nº. 17, subúrbio do Méier, nesta, onde, observadas as prescrições legais, **CONSTATEI** a *permanência física* da res imóvel penhorada e avaliada aos 21/NOV/05, **INSPECIONEI**-a na permanente e ostensiva companhia do Prof. Marcos Hervé Pinheiro ( inscrito no CPF/MF sob o nº. 005020577/34 - tels. profs: /21/2193-5832 e /21/2594-1864 - End. eletr<sup>o</sup>. do destinatário das medidas: ? ) - que, ressalte-se, aceitou de muito bom grado receber a contrafé de **tudo** que lhe fora lido e dado a ler - *positivamente* identificado, autoapres. como *diretor* e, por derradeiro, **REAVALIEI**-a na forma do laudo que segue-se a este texto certificado. No ensejo, indagado acerca do patrimônio da soc. prest. de serviços educacionais que há muito apresenta, o honorável lente e r. legal do "**Colégio ADN Ltda.**" foi taxativo: "o colégio só tem *este* imóvel e material pedagógico, de ensino, de modo geral! **Mais nada!**", concluiu desse modo enfático seu generoso depoimento. Isso posto, respeitosamente deixo de proceder "ao **REFORÇO DA PENHORA** até que atinja o montante do débito" ( cf. transcrição literal do mandado retro ) em decorrência da informada **inexistência** de patrimônio imob<sup>o</sup>. *próprio alhures* bem como de frota de veículos de apoio à consecução do objeto social, p. ex. O que há, ali, é *fundamentalmente* o de sempre: miudezas ( tais como, a saber: carteiras e mesas escolares, quadros p/exposição de temas, alguns microcomputadores eletrônicos, "periféricos", condicionadores de ar-ambiental, etc. ). Coisas móveis e corpóreas de *reduzido* valor mercadológico - malgrado havê-las em razoável quantidade - como parece intuitivo. O *quantum debeatur* determina-lhes lógica e consequente **não**-inclusão em futuro rol de coisas a penhorar *neste* feito até a, *dmv*, prevenir-se eventual *inútil* e *previsível* prejuízo tanto à digna Exequite ( constrição *insuficiente* ou *inútil* ) quanto ao educandário ora executado ( oneração de material escolar *desprovida* de sentido prático capaz inclusive de *inviabilizar* a continuação do objeto social ). O referido é verdade e **DOU FÉ**. \*\*\*\*\*

DATA DA DILIGÊNCIA	HORA	LOCAL	DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA
07/NOV/12	10:26h	( v. texto )	CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2012.

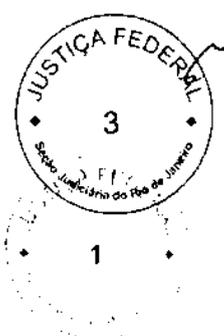
**VITOR AUGUSTO GOMES**  
Analista Judiciário/Execução de Mandados  
Matrícula: 10293

Classif. documental 92.100.05

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a VITOR AUGUSTO GOMES.  
Documento No: 65533267-2-0-2-1-900618 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://www.jfrj.jus.br/autenticidade>

Protocolada em 25/03/2015 16:34:00 (Processo 0539363-26.2004.4.02.5101)  
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a FABIANA MAGNOTTI DOS SANTOS  
Documento No: 10564199-10-0-55-71-753504 - consulta à autenticidade do documento através do site <https://eproc-down.jfrj.jus.br/>

95



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

7ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL  
AV. VENEZUELA, 134 - 7º ANDAR - BLOCO B - SAÚDE

**NORMAL**  
MANDADO Nº: MAN.0052.005932-9/2012  
ÁREA : 1  
BAIRRO: MEIER

**MANDADO DE CONSTATAÇÃO; REAVALIAÇÃO**



CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL  
PROCESSO: 0539363-26.2004.4.02.5101 (2004.51.01.539363-2)  
PARTE AUTORA: FAZENDA NACIONAL/INSS  
PARTE RÉ: COLEGIO ADN  
CPF/CNPJ: 33239369000100  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 3 851.180,05, em 01/11/2011

DESTINATÁRIO: COLEGIO ADN, na pessoa do representante legal  
ENDEREÇO: RUA OLDEGARD SAPUCAIA, 17 - MEIER - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil OU O ENDEREÇO QUE CONSTA NO AUTO DE PENHORA EM ANEXO.

**FINALIDADES:**  
(a) **CONSTATAÇÃO** do estado atual dos bens penhorados (cópia em anexo)  
(b) **REAVALIAÇÃO DA PENHORA** realizada.  
(c) Se necessário, proceder ao **REFORÇO DA PENHORA** até que atinja o montante do débito.  
**Tudo conforme determinação proferida nos autos em epígrafe, transcrita a seguir:**  
*Diante do tempo decorrido desde a elevação do gravame, atinze-se o débito, se já não tiver sido informado pelo exequente, e expõe-se mandado para constatação do estado atual dos bens e reavaliação da penhora televidendo o oficial de justiça, se necessário, e forçado até que atinja o montante do débito atualizado).  
Se houver modificação do executado, no prazo legal, dê-se vista à exequente  
Inexistindo manifestação, incluem-se os bens penhorados na próxima pauta de leilões.*

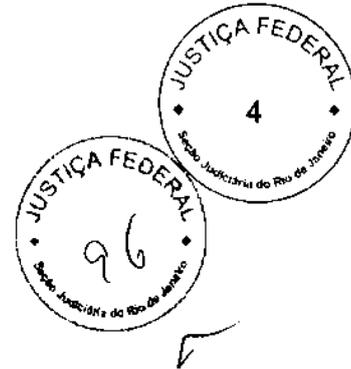
EXPEDIDO por ordem do(a) MM. Juiz/Juiza Federal Dr.(\*) MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS, no Município Rio de Janeiro, em 06/09/2012, por MARIA DA GLORIA DA SILVA DE ARAUJO (TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)).

MARIA DA GLORIA DA SILVA DE ARAUJO  
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A) - MATRÍCULA 12972

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MARIA DA GLORIA DA SILVA DE ARAUJO  
Documento No: 65533267-1-0-1-1-383067 - consulta à autenticidade do documento através do site [www.jfrj.gov.br/docs](http://www.jfrj.gov.br/docs)



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



MANDADO nº. 0052.005932-9/2012

**JUSTIÇA FEDERAL - Seção Judiciária da Capital do Estado do RJ**

Laudo de **REAValiação** nº. 003/12

7ª. VFEF - Proc. nº. 20045101539363-2 - Classe: 3000

Exequente: UF ( Fazenda Nacional )/INSS ( Instituto Nacional do Seguro Social/MPS )

Executado: "Colégio ADN Ltda." ( CNPJ/MF nº. 33239369/0001-00 - tels.: /21/2594-1864, /21/3593-1864 e /21/3681-8809 )

Localização do BEM: R. Oldegard Sapucaia, nº. 17, subúrbio do Méier, neste Munic. do Rio de Janeiro

Depositário: MARCOS HERVÉ PINHEIRO, Prof. ( Educador - Sócio-Administrador - CPF/MF nº. 005020577/34, resid. na Rua Ivone Cavaleiro, nº. 185, apto. nº. 202, Barra da Tijuca, nesta )

**VITOR AUGUSTO GOMES** ( OJA - 2ª. Região - Matr. nº. 10293 ), em cumprimento ao MANDADO DE CONSTATAÇÃO E DE REAValiação de nº. ~~0052.005932-9/2012~~ exp. nos autos do PEF nº. 20045101539363-2, dirigi-me ao end. acima indicado, onde, obs. as regras dispostas no Art. 681, I e II, c/c o Art. nº. 683, II, ambos do CPC, no domicílio do executado, **CONSTATEI** e, por meio deste instrumento, formulo a presente **REAValiação** tal como segue-se:

Bem imóvel ( prédio comercial = acessão + terreno subjacente ) constituído pelo PRÉDIO de numeração acima destacada *mais* os "respectivos terrenos, medindo o terreno 11,00m de frente, 12,00m de fundos, que dá para o Beco da República e de extensão o que for encontrado desde a rua até o referido beco, com o qual confronta nos fundos, e pelos fundos com os prédios 16 e 21, da rua Travessa Hermengarda..." ( consoante extraído de parte do texto de CERT. DE ÔNUS REAIS originariamente datada de 24/OUT/1973 e atualizada aos 05/DEZ/2011, gentilmente expedida a meu requerimento, *desprovida* de caráter probante - ficha imobª. 01 ), situado no end. apontado no frontispício. No âmbito do 1º. OF. do RSI/PJ Est do RJ - Comª. da Capital, observa-se que o imóvel em apreço foi matriculado sob o nº. 02553 na fl. 103 do L. 3-CJ. Considerações objetivas e subjetivas: na vistoria levada a cabo por mim no meio da manhã do dia 07(sete) pp, quarta-feira, *sempre* na presença constante e ostensiva da Prof. Marcos Hervé Pinheiro, honorável r. legal da soc. ora executada, *constatei* que o patrim. imobiliário ( cujas áreas total e construída por andar aquele alegara *ignorar* ), contempla depend. harmoniosamente localizadas nos 04(cinco) pavimentos ( incluindo-se aí o andar térreo ) da edificação assim sucintamente especificadas pelo *próprio* r. legal nominado:

Vitor Augusto Gomes  
Of. de Aval. J. Federal  
nº. 10.293  
SECCOM-DIPEO  
RSJ 12

Classif. documental | 92.100.05

**FAVOR VIDE CONTINUAÇÃO ADIANTE**

## CONTINUAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



12(doze) salas de aula; 10(dez) gabinetes sanitários; 06(seis) salas à disposição da Administração e 01(uma) razoavelmente conservada quadra poliesportiva. A edificação não contempla qualquer elevador, ficando esclarecido, porém, que a escadaria da parte que compreende a atividade-fim ( que viabiliza o acesso às salas de aula, sanitários e supostos laboratórios p/adm. de aulas práticas de Informática e Biologia, etc. ) é ampla, muito bem iluminada e bastante segura. Percebe-se c/facilidade que tanto as partes internas quanto as externas ( principalmente as internas ) encontram-se apar. bem conservadas. Localizado em área reconhecidamente plena de atividades comerciais e de serviços de um modo mais geral já há diversos anos ( trata-se do assim-chamado "lado rico" do Méier, vulgarmente conhecido como o "Rei dos Subúrbios da Central" ), dispo de fácil acesso seja por inúmeras linhas de ônibus seja por trens suburbanos, ora valorizado pela recente inst. de um "posto avançado" da Secr. Municipal de Ordem Pública nas imediações assegurando a presença permanente de agentes da guarda municipal, satisfatórios níveis de iluminação pública e recolhimento de lixo e dejetos em geral, o bem imóvel sob exame conta com salas razoavelmente amplas, equipadas c/aparelhos condicionadores do ar atmosférico p/conforto de lentes, funcionários e estudantes, o prédio ora sob juízo avaliatório tem seu espaço interno no primeiro pavimento visivelmente "fatiado" por instrumentos conhecidos como "divisórias", gerando-se, assim, maior oferta de ambientes funcionais independentes. Trata-se de prédio que, remontando aos anos finais da década de mil, novecentos e sessenta, talvez início da subsequente, ostentando fachada frontal revestida c/placas retangulares de mármore branco já algo "acinzentado" por influência direta da poluição atmosférica circundante, exibe solidez apar. capaz de mantê-lo íntegro ainda por vários anos e não logrei detectar qualquer problema relacionado tanto à parte elétrica quanto à hidráulica da edificação avalianda sendo certo que, tendo levado a cabo a vistoria em faixa de horário conveniente ao já identificado indivíduo, vi-me forçado a proceder à uma inspeção algo superficial em decorrência de a maioria dos espaços ainda encontrar-se ocupada por diversas turmas. Não vislumbrei, por outro lado, ali inst. qualquer sistema de segurança no que tange ao ingresso naquelas instalações. Inexistiria qualquer contrato de seguro vigente se bem entendi o que me fora dito pelo distinto r. legal, na ocasião depositário nomeado. Perfeitamente adaptado às necessidades operacionais do proprietário, tem a valorizá-lo e desvalorizá-lo os aspectos já ressaltados sem que se possa de modo algum olvidar do "surto" ( denom. "bolha especulativa", segundo alguns supostos especialistas ) de valorização imobiliária dos últimos três anos em praticamente todas as regiões do município. Ignoro que tenha acontecido alguma onda de sobrevalorização no ano de dois mil e cinco. Ainda a desvalorizá-lo, a já destacada inexistência de elevadores, o desagradável nível de poluição sonora em decorrência do transitar de veículos automotores no entorno imediato e, daí, os razoavelmente elevados graus de poluição química resultantes da queima de combustíveis fósseis. Ainda a desvalorizá-lo, menciono o preocupante histórico do patrim. imobiliário simbolizado pela peculiar circunstância de já ter sido objeto de 04(quatro) penhoras consoante apurado no âmbito do 1º. RSII/PJ. A opção pela constrição do imóvel deu-se em decorrência do valor dele em si associado ao fato de o acervo disponível à utiliz. por parte tanto de alunos quanto de professores ( quadros brancos, microcomputadores eletrônicos, mesas e carteiras, etc. ), sem embargo da escassa liquidez, ainda que somados em seus valores individualmente considerados, por óbvio resultariam em somatório muito aquém do quantum debeat. Pesquisa mercadológica efetuada junto à mídia eletrônica especializada ( a registrar, os "sítios" "mercado livre", "vila real" e "balcão", p. exemplo ).

Vitor Augusto Cordeiro  
03 de Junho de 2018  
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

2

Classif. documental	92.100.05
---------------------	-----------

FAVOR VIDE CONTINUAÇÃO ADIANTE

**CONTINUAÇÃO**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



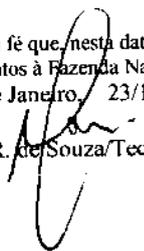
Importa, por conseguinte, a presente reavaliação em **R\$ 1.380.000,00** (um milhão, trezentos e oitenta mil reais).  
Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2012.

**VITOR AUGUSTO GOMES**  
Analista Judiciário/Execução de Mandados  
Matricula: 10293

*Vitor Augusto Gomes*  
*Dr. de Justiça Federal*  
*Matr. 10.293*

Certifico e dou fé que, nesta data, foi dada vista  
dos autos à Fazenda Nacional.  
Rio de Janeiro, 23/11/2012

Mauricio M. R. de Souza/Tec.Jud/mat.14351





99 10

1

**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO**

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA DE EXECUÇÕES  
FISCAIS DO RIO DE JANEIRO – RJ.**

**Processo nº 2004.51.01.539363-2**

**Exequente: INSS (FAZENDA NACIONAL).**

**Executado: COLÉGIO ADN E OUTROS**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, representada pela Procuradora da Fazenda Nacional, que esta subscreve, vem, perante V.Exª., requerer a designação de leiloeiro bem como do local e data para leilão judicial dos bens penhorados.

Outrossim, apresenta-se anexo demonstrativo do débito fiscal atualizado.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 2012

**JANE CRISTINA NASCIMENTO GUIMARAES WANDERLEY**  
**Procurador da Fazenda Nacional**

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED  
DIVIDA ATIVA  
23/11/2012 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 17:57:04

300 @

Credito: 352646322 CGC: 33.239.369/0001-00  
Nome: COLEGIO ADN LTDA - ME

Doc. de Origem.: 16/05/2002 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT  
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 16/05/2002 Livro: 2 Folha: 460  
Dt. de Inscricao: 17/10/2002 RFB: 17.070.010 Orgao Inscr.: 17.201.000  
Periodo da Divida: 05/1996 a 12/1998 PRC Tramitacao: 17.200.800  
Comarca: 17064 Vara: 007 Acao Jud: 200451015393632 Primeira Instancia  
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 18/01/2005

Principal: 44.831,25 E - Extrato C - Compet. Credito  
Multa isolada: 0,00 R - End.Corr. V - Val Discriminados  
Multa de oficio: 0,00 H - Hist.Fase A - Acao Judicial  
Multa de mora: 23.653,13 S - Solidario P - Parcelamento  
Juros: 102.571,22 F - Fund. Legal  
Encargo legal: 0,00  
T o t a l: 171.055,60  
Honorarios: 34.211,12  
Valores atualizados p/ 11/2012 em REAL XMIT  
Credito Ajuizado - J/H REFIS: \*\*\*\*\*0,00

Window DIVIDA98/1 at DTSPMV2

CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV  
DIVIDA ATIVA  
CONSULTA A ACAO JUDICIAL  
EXECUCAO FISCAL

CACAOJUD

23/11/2012

17:57:09

*Jos @*

Acao Judicial: 200451015393632 Credito: 352646306 PRC: 17200800

Nome: COLEGIO ADN LTDA - ME

Fase: 535 Dt.Fase: 18/01/2005 Comarca: 17064 Vara: 7 Foro: FED

Procurador: 1111111 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 18/01/2005

Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Inst. Superior	Valor
352646306	535	18/01/2005	Nao		1.047.931,68
352646314	535	18/01/2005	Nao		1.852.342,16
352646322	535	18/01/2005	Nao		171.055,60
352646330	535	18/01/2005	Nao		186.073,80
354639935	535	18/01/2005	Nao		12.119,04
354639943	535	18/01/2005	Nao		8.848,33
354639951	535	18/01/2005	Nao		22.743,30

Total Divida - 3.301.113,91

Honor Divida - 660.222,78

J/Hon REPIS - 0,00

Total da Acao - 3.961.336,69

Prox.Credito -

XMIT

\* - Apensada

Fim dos Creditos Para Esta Acao

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

*Luiz Felipe C. Rodrigues*  
*Odilawso Fernandes da Fonseca Filho*

ADVOGADOS

Av. Presidente Kennedy n.º 1.203, 11º andar, parte - Centro - Duque de Caxias - RJ, - CEP.: 25.010-001 - TEL.: (21) 2671-3355 e FAX: 2771-9432

*102*  
*[assinatura]*

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DA 7a. VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES  
FISCAIS – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO – RJ

Processo no. 0539363-26.2004.4.02.5101

**COLÉGIO ADN LTDA**, instituição de ensino devidamente inscrita no CNPJ sob o no. 33239369/0001-00, estabelecida na Rua Oldegard Sapucaia, 17 – Méier, Rio de Janeiro – RJ – CEP 20710-000, nos autos da EXECUÇÃO FISCAL que lhe move FAZENDA NACIONAL, vem, por seus advogados *in fine* assinados, apresentar a presente

***EXCEÇÃO DE PREEEXECUTIVIDADE***

com fulcro no artigo 5º, nos. XXXV, LIV e LV da Constituição Federal; artigo 269, inciso I, e 618 do Código de Processo Civil e artigos 201 e seguintes do Código Tributário Nacional, registrando o seguinte:

22JAN15 14:28 2015.8871.0001731

*Luiz Felipe C. Rodrigues*  
*Odilawso Fernandes da Fonseca Filho*  
ADVOGADOS

Av. Presidente Kennedy n.º 1.203, 11º andar, parte - Centro - Duque de Caxias - RJ. CEP.: 25.010-001 TEL.: (21) 2671-3355 e FAX 2771-9432

## Medida Processual Adequada

É sabido que a exceção de pré-executividade é uma excepcional possibilidade do executado em promover a defesa de seus direitos e interesses, na hipótese de não possuir condições de garantir a execução para interpor embargos de devedor.

A Constituição de 1988, no seu artigo 5º, LV, conferiu aos litigantes, em processo judicial a garantia do contraditório e da ampla defesa, sendo estes, corolários lógicos do máximo princípio do devido processo legal.

A par disso, concedeu ao cidadão a garantia de que a lei não pode excluir da apreciação do Poder Judiciário, lesão o ameaça a direito (art. 5º, XXXVI da CF/88). Se por um lado tem o credor o direito de ver satisfeito o seu crédito, tem igualmente o devedor o direito de não ser admoestado em seus bens, se o processo executivo não for legítimo e, por conseguinte, justo.

Como consequência lógica do princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional das lesões a que estão sujeitas as partes e a possibilidade de o devedor ser tolhido em seu direito ou ameaçado de sê-lo, tem o executado, por oportuno, o poder de contradizer à pretensão satisfativa, de modo a obter uma tutela jurisdicional negativa do Estado, buscando a salvaguarda de seu direito de propriedade e a eficácia do princípio do devido processo legal.

*Luiz Felipe C. Rodrigues*  
*Odilawso Fernandes da Fonseca Filho*

ADVOGADOS

Av. Presidente Kennedy, n.º 1.203, 11º andar, parte - Centro - Duque de Caxias - RJ. - CEP.: 25.010-001 - TEL.: (21) 2671-3355 e FAX: 2771-9432

104  
[Handwritten signature]

Os novos contornos do Direito Processual decorrem do balizamento constitucional conferido a institutos de cunho processual, isto é, a constitucionalização das garantias de um processo justo e legítimo, resguardando o direito ao devido processo legal, ampla defesa, contraditório e isonomia.

Nesse sentido o STJ vem se pronunciando, conforme se vê da transcrição abaixo:

*"STJ - Processo: AgRg no Ag 911416 / SP  
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO  
DE INSTRUMENTO 2007/0126631-3*

*Relator(a): Ministro JOSÉ DELGADO  
(1105)*

*Órgão Julgador: T1 - PRIMEIRA TURMA*

*Data do Julgamento: 27/11/2007*

*Data da Publicação/Fonte: DJ 10.12.2007  
p. 322*

*Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO  
REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL.  
EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ...*

...

A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que é cabível o manejo da exceção de pré-executividade para discutir questões de ordem pública na execução fiscal, ou seja, os pressupostos processuais, as condições da ação, os

*Luiz Felipe C. Rodrigues*  
*Odilawso Fernandes da Fonseca Filho*

ADVOGADOS

Av. Presidente Kennedy n.º 1.203, 11º andar, parte - Centro - Duque de Caxias - RJ. - CEP.: 25.010-001 TEL.: (21) 2671-3355 e FAX: 2771-9432

vícios objetivos do título executivo, atinentes à certeza, liquidez e exigibilidade, desde que não demande dilação probatória.

...

A ocorrência da prescrição, nos casos em que não seja necessária a produção de provas, é uma situação que oferece ensejo ao seu manejo, quando o próprio juiz, de ofício, não a declare.

A jurisprudência é pacífica:

*Agravo 1.0331.06.900002-3/001*

*TJMG Des. Eduardo Andrade.*

*Data do acórdão: 20/06/2006.*

*Data da publicação: 14/07/2006.*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO. POSSIBILIDADE. A prescrição é matéria passível de ser argüida em EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, desde que não seja necessária a dilação probatória para sua verificação. Precedentes do STJ. Agravo provido, para se determinar o processamento da EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE."*

*Luiz Felipe C. Rodrigues*  
*Odilawso Fernandes da Fonseca Filho*  
**ADVOGADOS**

Av. Presidente Kennedy n.º 1.203, 11º andar, parte - Centro - Duque de Caxias - RJ. CEP: 25.010-001 - TEL.: (21) 2671-3355 e FAX: 2771-9432

ADG  
M

## DOS FATOS E DO DIREITO

Trata-se de execução fiscal tendo como títulos executivos as seguintes CDAs: 352646306; 352646314; 352646322; 352646330; 354639935; 354639943; 354639951.

*DATA MAXIMA VENIA*, entendemos haver algumas incorreções acerca dos títulos exequêndos, passíveis de nulidade, razão pela qual adota-se como defesa da ora executada, a interposição da presente exceção de preexecutividade.

Senão vejamos:

Primeiramente cumpre ressaltar que a presente medida visa impedir a injusta constrição patrimonial e a conseqüente restrição de créditos da Excipiente.

## DO VÍCIO REFERENTE À ORIGEM DO CRÉDITO EXECUTADO

O Código Tributário Nacional, em seu art. 202, é claro ao determinar que o termo de inscrição em dívida ativa deve conter, obrigatoriamente, sob pena de sua nulidade (art. 203 do CTN), a origem do débito executado, bem como a natureza do crédito executado.

Pois bem, ao analisarmos o termo de inscrição em dívida ativa juntada aos autos pelo Exequente, verificamos que não foram obedecidas

*Luiz Felipe C. Rodrigues*  
*Odilawso Fernandes da Fonseca Filho*  
ADVOGADOS

Av. Presidente Kennedy n.º 1.203, 11º andar, parte Centro Duque de Caxias RJ CEP. 25.010-001 TEL.: (21) 2671-3355 e FAX: 2771-9432

*20/10*  
*[Handwritten signature]*

as determinações dos incisos II e III do art. 202 do Código Tributário Nacional, tampouco as determinações do § 5º do art. 2º da Lei nº 6.830/1980.

O termo de inscrição em dívida ativa promovido pelo Exequente não possui em seu bojo:

1. O valor originário da dívida, apresentado por cada exercício cobrado na ação de Execução, constando apenas um valor único, o que impossibilita que os Executados verifiquem o valor nominal originário do débito, exercício por exercício, e impedindo a averiguação da veracidade dos valores cobrados;

2. Não foi informado o termo inicial de cada valor da dívida, bem como não foi informada a forma de calcular os juros de mora e demais encargos, o que novamente impossibilita os Executados de averiguar a acuidade dos valores inscritos em dívida ativa pela Exequente;

3. Não consta no termo de inscrição em dívida ativa realizado pela Exequente a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida, contrariando o disposto no inciso IIII do § 5º do art. 2º da Lei nº 6.830/1980;

4. Não há indicação se a dívida constante no termo de inscrição em dívida ativa está sujeita à atualização monetária, bem como estão ausentes a base legal e o termo inicial para o cálculo da dívida.

*Luiz Felipe C. Rodrigues*  
*Odlawso Fernandes da Fonseca Filho*

ADVOGADOS

Av. Presidente Kennedy n.º 1.203, 11º andar, parte Centro Duque de Caxias - RJ. - CEP.: 25.010-001 TEL.: (21) 2671-3355 e FAX: 2771-9432

Ou seja, não existem elementos presentes no termo de inscrição em dívida ativa que sequer autorizem a análise da origem do débito, ou ainda quanto ao valor cobrado no presente processo, impedindo a Executada de fazer a análise necessária do documento a fim de possibilitar a formação de um juízo quanto ao pedido formulado na inicial.

Assim, segundo prelaçiona o art. 203 do Código Tributário Nacional, o termo de inscrição em dívida ativa inscrita pelo Exequente é nulo, igualmente tingindo de nulidade as CDAs que instruem o processo executório, uma vez que ela teve sua origem no referido termo.

A Executada traz jurisprudência do egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul dispondo neste mesmo sentido:

**"AGRAVO INTERNO MANEJADO CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO LIMINAR AO APELO ANTERIORMENTE INTERPOSTO – EXECUÇÃO FISCAL – IPTU – NULIDADE DA CDA – PRESCRIÇÃO – ENFRENTAMENTO DE OFÍCIO – POSSIBILIDADE – NEGATIVA DE SEGUIMENTO LIMINAR AO APELO, QUE SE IMPUNHA, NA FORMA DO QUE DISPÕE O ART. 557, CAPUT, DO CPC – Nula a CDA que engloba num único valor a cobrança de diferentes exercícios. Art. 202, CTN. Extinção da execução fiscal. E, uma vez flagrada a falha, nada impede o exame de ofício, porquanto, trata-se de uma das condições da ação, matéria de ordem pública, em que o Magistrado pode e deve manifestar-se,**

*Luiz Felipe C. Rodrigues*  
*Odlawso Fernandes da Fonseca Filho*  
ADVOGADOS

Av. Presidente Kennedy n.º 1.203, 11º andar, parte - Centro - Duque de Caxias - RJ. - CEP.: 25.010-001 - TEL.: (21) 2671-3355 e FAX: 2771-9432

abortando execução fadada ao insucesso. Extinção da execução fiscal. [...] (TJRS, Ag 70012507760, 1ª C.Cív., Rel. Henrique Osvaldo Poeta Roenick, J. 17.08.2005) (grifamos)

Caso não sejam obedecidas as determinações legais quanto aos elementos que devem constar, obrigatoriamente, no termo de inscrição em dívida ativa, os Executados estarão sofrendo grave prejuízo a seu direito de defesa, uma vez que não estará munida dos elementos que poderão vir a demonstrar alguma eventual incorreção no valor que a Exequente está cobrando.

#### DA FALTA DE CITAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS QUE INTEGRAM O POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO

Compulsando os autos verifica-se que figuram como Executados as seguintes pessoas: COLÉGIO ADN, MARCOS HERVE PINHEIRO e AUREO RODRIGUES MOREIRA. Todavia, observa-se ter sido expedido apenas um mandado de citação, penhora e avaliação, tendo como citando o primeiro executado (Colégio Adn), conforme se verifica a fls. 48/49.

A fls. 73/76 foi apresentado Impugnação à Avaliação do imóvel penhorado, contudo, a relação processual até a presente data não foi instalada, ou seja, os demais executados não foram citados para que pudessem apresentar suas defesas. Logo, nulo os atos processuais praticados no processo.

*Luiz Felipe C. Rodrigues*  
*Odlawso Fernandes da Fonseca Filho*  
ADVOGADOS

Av. Presidente Kennedy n.º 1.203, 11º andar, parte Centro Duque de Caxias RJ. CEP: 25.010-001 - TEL.: (21) 2671-3355 e FAX: 2771-9432

110  
F

Assim, resta claro que os atos praticados são nulos de pleno direito, merecendo acolhimento e provimento a presente exceção de preexecutividade.

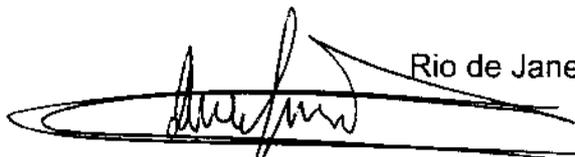
*Ex positis*, espera a Excipiente seja conhecida a presente exceção de preexecutividade, e ao final, seja julgada procedente para extinguir a presente execução, pelas razões acima expostas, posto que, assim o fazendo, V.Exa. estará, como de costume, distribuindo a verdadeira e salutar Justiça. Caso esse d. Juízo entenda por não extinguir a presente execução, o que se admite *ad argumentandum*, protesta desde já por novas vistas dos autos, após sanada as irregularidades.

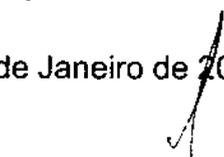
Protesta por todos os meios de prova em direito admitidas.

Requer a juntada do substabelecimento em anexo, requerendo a V.Exa. se digne ordenar a substituição do nome do antigo patrono pelos ora signatários, para efeitos de novas publicações, sob pena de nulidade.

*Judicia et speratur!*

Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 2015.

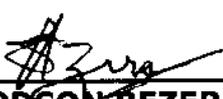
  
Odlawso Fernandes da Fonseca Filho  
OAB/RJ 64316

  
Luiz Felipe da C. Rodrigues  
OAB/RJ 154.835

**SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVAS**

O **Dr. JARDSON BEZERRA**, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio de Janeiro sob o número 131.808-D com escritório na Rua da Assembleia nº 10 Conj. 1.518, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20011-901, **Substabelece, SEM RESERVAS, com pleno e inequívoco conhecimento dos Outorgantes**, os poderes constantes da procuração retro que lhes foram outorgados nos autos do processo nº 0539363-26.2004.4.02.5101 (2004.51.01.539363-2), em curso na 7ª Vara de Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, em que são partes: Exequente: UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL/INSS e Executado: COLÉGIO ADN LTDA - ME e todos os outros originários e/ou decorrentes deste aos novos advogados **Dr. LUIZ FELIPE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES**, OAB-RJ 154.835 e **Dr. ODLAWSO FERNANDES DA FONSECA FILHO**, OAB-RJ 64.316, ambos com endereço profissional na Av. Governador Leonel de Moura Brizola nº 1.203 - 10º e 11º Andares, Centro - Duque de Caxias - RJ - Tel.: (21) 2671-3355.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2015.

  
 \_\_\_\_\_  
**JARDSON BEZERRA**  
 OAB/RJ 131.808-D

**JARDSON BEZERRA**  
 ADVOGADO  
 OAB-RJ 131.808



112  
PK



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
**SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**

**EXECUÇÃO FISCAL - nº 0539363-26.2004.4.02.5101 (2004.51.01.539363-2)**  
**Exequente: FAZENDA NACIONAL/INSS.**  
**Executado: COLEGIO ADN E OUTROS.**

JFRJ  
Fls 9

Decisão

À Secretaria para que promova a digitalização dos presentes autos físicos, nos termos do Edital n.º JFRJ-EDT-2014/00179, publicado por meio do Diário Eletrônico da Justiça Federal.

Determino que, até que sejam ultimados os procedimentos de digitalização das peças do processo, não será permitida sua retirada em carga, mantendo-se suspensa a tramitação.

Durante esse período somente serão apreciados casos de urgência, assim considerados aqueles em que haja sério risco de lesão ao direito postulado pela parte.

Finalizada a digitalização, remetam-se os autos físicos para o arquivo geral, dando-se regular tramitação ao processo eletrônico decorrente.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2015.

**FATIMA MARIA NOVELINO SEQUEIRA**  
Juíza Federal Titular

(JRJRHH)



113  
dt.



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL - nº 0539363-26.2004.4.02.5101 (2004.51.01.539363-2)

Autor: FAZENDA NACIONAL/INSS.

Réu: COLEGIO ADN E OUTROS.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E SUSPENSÃO

Certifico e dou fé que o(a) r. decisão/despacho exarado(a) foi disponibilizado no e-DJF2R em 12/02/2015, às fls. 1279/1302, com data formal de **PUBLICAÇÃO** em 19/02/2015, consoante art. 4º, §3º da Lei 11.419/2006.

Certifico também que, nesta data, procedi à **SUSPENSÃO OUTRAS - DIGITALIZAÇÃO** - deste processo.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2015.

  
**REGINA MARIA MONTEIRO COUTINHO**  
ANALISTA JUDICIÁRIO(A) / mat. 15385

## **Evento 107**

**Evento:**

CERTIDAO\_\_\_ANOTACAO

**Data:**

25/03/2015 18:31:00

**Usuário:**

JRJFZX - FABIANA MAGNOTTI DOS SANTOS -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

107



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

**7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

**EXECUÇÃO FISCAL - nº 0539363-26.2004.4.02.5101  
(2004.51.01.539363-2)  
Exequirente: FAZENDA NACIONAL/INSS.  
Executado: COLEGIO ADN E OUTROS.**

### **CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, foi realizada a indexação dos autos físicos digitalizados.

Do que, para constar, lavro o presente termo.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2015

( assinado eletronicamente – alínea ‘a’, inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006 )

**FABIANA MAGNOTTI DOS SANTOS**  
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)  
Matr. 14560

## **Evento 108**

**Evento:**

JUNTADA

**Data:**

01/11/2016 21:27:46

**Usuário:**

JRJQHD - LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

108



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO**

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL  
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

A **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**, por sua procuradora que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, e considerando o expediente utilizado pelo executado, denominado pela doutrina e pela jurisprudência de **exceção de pré-executividade**, vem expor e requerer o seguinte:

**DO DESCABIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE**

O âmbito da exceção de pré-executividade abrange apenas as situações de notória falta de certeza, liquidez ou exigibilidade do título, matéria que, nessas circunstâncias, poderia ter sido apreciada de ofício pelo Juízo.

O direito que fundamenta a exceção deve ser aferível de plano, possibilitando ao juízo verificar, liminarmente, a pré-existência de direito incontroverso do executado ou do vício que inquina de nulidade o título executivo e, por conseqüência, obstar a execução.

Portanto, inicialmente, cumpre ressaltar a inadequação da via processual eleita pelo executado para, a todo custo, tentar evitar a satisfação do crédito exigido na execução fiscal ajuizada, uma vez que, nos termos do art. 16, §1º, da Lei 6.830/80, a alegação de toda matéria útil a defesa deve se dar por meio dos embargos à execução, desde que garantida a execução.

Muito embora a jurisprudência admita a possibilidade do devedor se opor à execução apresentando objeção de pré-executividade, a utilização do mencionado incidente como instrumento de devedor não é ilimitada, tal como se extrai do texto do enunciado nº 393 da Súmula do E. STJ, que diz:



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO

***Súmula 393 do STJ: A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória.***

Em complementação ao quanto plasmado no enunciado sumular acima transcrito, convêm ressaltar que a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp nº 1.104.900/ES, submetido a julgamento pelo rito dos RECURSOS REPETITIVOS no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, uniformizou o entendimento no sentido de que a exceção de pré-executividade não é admitida para exame da responsabilidade dos sócios, uma vez que a matéria, via de regra, exige dilação probatória, conforme se extrai da ementa do julgamento a seguir transcrita:

***PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL SUBMETIDO À SISTEMÁTICA PREVISTA NO ART. 543-C DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. INCLUSÃO DOS REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA, CUJOS NOMES CONSTAM DA CDA, NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL. POSSIBILIDADE. MATÉRIA DE DEFESA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INVIABILIDADE. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. 1. A orientação da Primeira Seção desta Corte firmou-se no sentido de que, se a execução foi ajuizada apenas contra a pessoa jurídica, mas o nome do sócio consta da CDA, a ele incumbe o ônus da prova de que não ficou caracterizada nenhuma das circunstâncias previstas no art. 135 do CTN, ou seja, não houve a prática de atos "com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos". 2. Por outro lado, é certo que, malgrado serem os embargos à execução o meio de defesa próprio da execução fiscal, a orientação desta Corte firmou-se no sentido de admitir a exceção de pré-executividade nas situações em que não se faz necessária dilação probatória ou em que as questões possam ser conhecidas de ofício pelo magistrado, como as condições da ação, os pressupostos processuais, a decadência, a prescrição, entre outras.***

***3. Contudo, no caso concreto, como bem observado pelas instâncias ordinárias, o exame da responsabilidade dos representantes da empresa executada requer dilação probatória, razão pela qual a matéria de defesa deve ser aduzida na via própria (embargos à execução), e não por meio do incidente em comento. 4. Recurso especial desprovido. Acórdão sujeito à sistemática prevista no art. 543-C do CPC, c/c a Resolução 8/2008 - Presidência/STJ". (REsp nº 1.104.900/ES. Rel. Min. Denise Arruda. 1º Seção).***



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO**

Entendimento semelhante firmou-se no julgamento do REsp no que diz respeito as limitações de ordem probatória para que possa ser analisada a prescrição em sede de objeção ou exceção de pré executividade.

***A Primeira Seção desta Corte, na assentada do dia 25 de março de 2009, ao julgar o REsp 1.104.900/ES (Rel. Min. Denise Martins Arruda), mediante a utilização da nova metodologia de julgamento de recursos repetitivos, prevista no art. 543-C do Código de Processo Civil (introduzido pela Lei 11.672/2008), referendou o posicionamento já reiteradamente adotado pelas Primeira e Segunda Turmas, conforme a ementa abaixo transcrita: "(...) 2. Por outro lado, é certo que, malgrado serem os embargos à execução o meio de defesa próprio da execução fiscal, a orientação desta Corte firmou-se no sentido de admitir a exceção de pré-executividade nas situações em que não se faz necessária dilação probatória ou em que as questões possam ser conhecidas de ofício pelo magistrado, como as condições da ação, os pressupostos processuais, a decadência, a prescrição, entre outras".***

***Também na assentada do dia 22 de abril de 2009, ao julgar o REsp 1.110.925/SP (Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 4.5.2009), de acordo com o regime de que trata o art. 543-C do Código de Processo Civil, a Primeira Seção proclamou: "(...) 1. A exceção de pré-executividade é cabível quando atendidos simultaneamente dois requisitos, um de ordem material e outro de ordem formal, ou seja: (a) é indispensável que a matéria invocada seja suscetível de conhecimento de ofício pelo juiz; e (b) é indispensável que a decisão possa ser tomada sem necessidade de dilação probatória". (STJ – 1 T – AgRg nos EDcl no Ag 1123289/SP, Rel. Denise Arruda, j. 27/10/2009. v.u., DJe 23/11/2009).***

Dessa forma, não se aplica, ao caso presente, a excepcional medida da exceção de pré-executividade, produto da engenharia jurisprudencial, que dispensa a garantia do juízo da execução fiscal e que, por isto, só é admitida quando for possível verificar, de plano, a pertinência do pedido, ou seja, quando a objeção for realmente capaz de infirmar a presunção legal de liquidez, certeza e exigibilidade da certidão de dívida ativa.



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO

---

Em outras palavras, o oferecimento da exceção de pré-executividade interposta visa tão-somente criar uma contenciosidade incidental na execução fiscal, sem que haja, de fato, uma causa imediata e eficaz de objeção.

A via processual adotada pela excipiente, assim, é inidônea, já que a análise de todos os documentos carreados aos autos depende de atenta análise probatória, procedimento incompatível com a via estreita da exceção de pré-executividade ou com qualquer outra que não a dos embargos de devedor, de modo que deve ser rejeitada a exceção apresentada.

No caso dos autos, emerge com clareza ofuscante a inadequação da via eleita em razão da necessidade de dilação probatória, o que conduz à necessidade de serem rejeitadas as exceções de pré-executividade interpostas, sob pena de se mudar a natureza do processo executivo, de viés nitidamente satisfativo, para o rito ordinário, onde predomina o caráter cognitivo pleno, pervertendo a lógica do sistema processual.

Nos termos do art. 204 do CTN e art. 3º, da Lei 6830/80, “a dívida regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída”.

A dívida é certa quanto à sua existência e líquida quanto ao seu valor. O título executivo é material e formalmente perfeito e nele constam os comprovantes da origem e desenvolvimento da dívida, a determinação de sua natureza e seu indubitoso fundamento legal, o período em que foi consolidada e os acréscimos legais, igualmente fundamentados em lei.

Em suma, o órgão que inscreveu a dívida tem competência legal para tanto, a inscrição da dívida foi perfeita, a certidão de dívida ativa apresenta todos os requisitos determinados em lei e o valor do débito executado foi e será calculado, até quitação integral, na forma da legislação pertinente à espécie.

Não logrando a excipiente desconstituir a certeza e liquidez do título executivo, o que só é admissível através de Embargos à Execução, o crédito da Fazenda Nacional há de ser honrado, na forma da legislação de regência.



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO

---

**DO PEDIDO**

Tendo em vista o acima exposto, vem requerer a V.Exa. seja a presente exceção de pré-executividade julgada totalmente improcedente, uma vez que as alegações do executado, por si só, não são suficiente para afastar a presunção de certeza e liquidez do crédito em cobrança, razão pela qual requer o prosseguimento do feito com a penhora eletrônica, via sistema **bacen-jud**.

Espera deferimento.

**PATRICIA POYARES FRANÇA**  
Procuradora da Fazenda Nacional

## **Evento 109**

**Evento:**

JUNTADA

**Data:**

01/11/2016 21:27:46

**Usuário:**

JRJQHD - LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

109



## Portal de Relacionamento CAIXA - PGFN

>> Manual

>> Retornar ao Menu

### :: Consulta Saldo da Inscrição de Dívida

Empregador: CGC - 30137467000149 UF: RJ  
 Razão Social: COMERCIO DE CONFECOES ELAN LTDA  
 Vinculação: 30137467/0001-49  
 Unid. Patrocinadora: PFN /RIO DE JANEIRO - RJ CGD : 1-CGD1 PFN/PSFN  
 Inscrição Dívida : FGRJ000079293 Ind.Honorário : H (%) : 20  
 Período Saldo : 01/1967 a 08/1971 Situação : AJUIZADA  
 Data p/ Cálculo : 25 / 10 / 2016 **ALTERAR DATA**

----- Valores a serem Regularizados: -----

Depósito :	0,47	Contr.Social :	0,00
Jam :	89.954,80	Encargos CS :	0,00
Multa :	20.445,92	Encargos :	0,00
Encargo :	22.080,23		

SubTotal :	132.481,42	SubTotal_CS :	0,00
------------	------------	---------------	------

-----  
 -----

Total a Recolher : 132.481,42

**RETORNAR**



## **Evento 110**

**Evento:**

REATIVACAO\_DE\_SUSPENSAO

**Data:**

14/12/2016 16:31:00

**Usuário:**

JRJMPA - MARIA DE PAULA DA SILVA SIMOES -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

110

# Evento 111

**Evento:**

CONCLUSAO\_PARA\_DESPACHO\_\_\_\_\_DETERMINA\_INTIMACAO

**Data:**

14/12/2016 17:02:00

**Usuário:**

JRJMPA - MARIA DE PAULA DA SILVA SIMOES -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

111



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
**SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**

**EXECUÇÃO FISCAL - nº 0539363-26.2004.4.02.5101 (2004.51.01.539363-2)**  
**Exequente: FAZENDA NACIONAL/INSS.**  
**Executado: COLEGIO ADN E OUTROS.**

Despacho

Nos termos do Edital nº JFRJ-EDT-2014/00179, publicado em 23/10/2014, às fls. 638, no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região, ficam as partes intimadas e cientes, em consonância com o disposto na Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e com o Ofício Circular n.º RJ-OCD-2011/0036, da DIRFO, de que os presentes autos passarão a ter tramitação eletrônica.

Assim sendo, ficam as partes interessadas intimadas e cientes de que poderão requerer o desarquivamento dos autos físicos virtualizados, respeitando o prazo estipulado na tabela de temporalidade para sua manutenção em arquivo, caso haja necessidade de retirada de documentos originais, bem como para a fiscalização da regularidade do procedimento de virtualização.

Intimem-se.

Após, voltem-me conclusos.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2016.

GABRIELA LIMA FONTENELLE  
Juíza Federal Substituta

( JRJMPA )



## **Evento 112**

**Evento:**

INTIMACAO\_DE\_DESPACHO\_\_\_PUBLICACAO

**Data:**

15/12/2016 14:15:00

**Usuário:**

JRJQHD - LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

112



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

**07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

**EXECUÇÃO FISCAL - nº 0539363-26.2004.4.02.5101 (2004.51.01.539363-2)**  
**Autor: FAZENDA NACIONAL/INSS.**  
**Réu: COLEGIO ADN E OUTROS.**

## **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho/decisão/sentença/edital retro exarado(a) foi disponibilizado no e-DJF2R em 26/01/2017, às fls. 705/722, com data formal de **PUBLICAÇÃO** em **27/01/2017** (6ª feira), consoante art. 4º, §3º da Lei 11.419/2006 .

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2017.

( assinado eletronicamente - alínea 'a', inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006 )

**LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES**  
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A) / mat. 18052

## **Evento 113**

**Evento:**

REMESSA\_CARGA\_PARA\_REU\_POR\_MOTIVO\_DE\_VISTA

**Data:**

26/01/2017 14:08:00

**Usuário:**

JRJQHD - LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

113

## **Evento 114**

**Evento:**

REMESSA\_CARGA\_PARA\_EXECUCAO\_FISCAL\_\_\_FAZENDA\_NACIONAL\_POR\_MOTIVO\_DE\_VISTA

**Data:**

26/01/2017 14:28:00

**Usuário:**

JRJFZX - FABIANA MAGNOTTI DOS SANTOS -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

114

## **Evento 115**

**Evento:**

DEVOLUCAO\_DE\_REMESSA

**Data:**

03/02/2017 13:00:00

**Usuário:**

JRJFZX - FABIANA MAGNOTTI DOS SANTOS -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

115



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

**07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

Processo nº 0539363-26.2004.4.02.5101 (2004.51.01.539363-2)  
Autor: FAZENDA NACIONAL/INSS.  
Réu: COLEGIO ADN E OUTROS.

## CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico e dou fé que, em **03/02/2017**, a(o) **PFN** foi regularmente **INTIMADA(O) POR CONFIRMAÇÃO** do(a) último(a) Decisão/Despacho/Sentença.

Do que para constar lavrei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2017.

( assinado eletronicamente – alínea ‘a’, inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006 )

FABIANA MAGNOTTI DOS SANTOS  
Mat.: 14560 - TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

## **Evento 116**

**Evento:**

DEVOLUCAO\_DE\_REMESSA

**Data:**

03/02/2017 13:27:00

**Usuário:**

JRJFZX - FABIANA MAGNOTTI DOS SANTOS -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

116

## **Evento 117**

**Evento:**

JUNTADA

**Data:**

10/02/2017 16:24:00

**Usuário:**

JRZAK - LEANDRO ARENARE -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

117



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIARIA DO RIO DE JANEIRO

A **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**, por sua procuradora que esta subscreve, tendo em vista o disposto no artigo 20 da Portaria PGFN n. 396, de 20/04/2016 que estabelece o Regime Diferenciado de Cobrança de Créditos - RDCC, vem requerer a V. Exa. a suspensão do curso processual com fundamento no **art. 40 da Lei nº 6.830/80**.

Outrossim, esclarece que o presente débito se encontra na faixa inferior a um milhão de reais; que não consta dos autos garantia útil à satisfação do crédito; que não foi localizada causa suspensiva da exigibilidade do crédito; que não se trata de cobrança de dívida ativa do FGTS; que não há notícia de falência ou recuperação judicial; que a prescrição já restou interrompida pelo despacho inicial ou pela citação do devedor; que o nome do corresponsável já foi incluído no sistema de Dívida Ativa; e que foi determinado ao setor de apoio a anotação no SAJ para fins de controle interno.

*Art. 20. Serão suspensas, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6.830, de 1980, as execuções fiscais cujo valor consolidado seja igual ou inferior a um milhão de reais, desde que não conste nos autos garantia útil à satisfação, integral ou parcial, do crédito executado.*

*§ 1º. Entende-se por garantia inútil aquela de difícil alienação, sem valor comercial ou irrisória.*

*§ 2º. O Procurador da Fazenda Nacional não requererá a suspensão de que trata o caput enquanto pendente causa de suspensão da exigibilidade do crédito, julgamento de exceção de pré-executividade,*



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO**

---

*embargos ou outra ação ou recurso que infirme a certeza e liquidez do crédito e obste o prosseguimento, ainda que provisório, da cobrança judicial.*

*§ 3º. O disposto neste artigo não se aplica às execuções movidas contra pessoas jurídicas de direito público, às execuções movidas para cobrança da Dívida Ativa do FGTS, bem como às execuções nas quais constem, nos autos, informações de falência ou recuperação judicial da pessoa jurídica devedora.*

*Art. 21. A suspensão de que trata o art. 20 **independe da efetiva citação do(s) réu(s) na execução fiscal, desde que tenha havido a interrupção da prescrição pelo despacho que determinou a citação do devedor principal ou eventuais corresponsáveis.***

*Parágrafo único. No caso de deferimento de redirecionamento a devedor não constante na Certidão da Dívida Ativa, a suspensão da execução fiscal deve ser precedida de determinação para inclusão do nome do corresponsável nos sistemas da Dívida Ativa.*

*Art. 22. Requerida a suspensão da execução fiscal, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6.830, de 1980, o Procurador da Fazenda Nacional determinará o registro da informação no módulo de controle da prescrição intercorrente do SAJ, com anotação da data do pedido de suspensão, independentemente de intimação do despacho que deferiu o pedido.*

*Parágrafo único. Em caso de suspensão da execução fiscal sem requerimento prévio do Procurador da Fazenda Nacional e não sendo caso de prosseguimento da cobrança, a determinação para registro no módulo de controle da prescrição intercorrente do SAJ deverá considerar a data da ciência do despacho de suspensão.*

*Art. 23. As unidades descentralizadas terão o prazo de até 240 (duzentos e quarenta) dias para iniciar os procedimentos de que tratam os artigos 7º, 14, 17, 18 e 19 desta Portaria, contados da data de sua publicação.*

Espera deferimento.

**Mônica de Pinho Pinaud**  
Procuradora da Fazenda Nacional

# Evento 118

**Evento:**

CERTIDAO

**Data:**

15/02/2017 11:32:00

**Usuário:**

JRJQHD - LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

118



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS  
Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º. Andar – Pça Mauá – CEP: 20081-310

**PROCESSO:** 0539363-26.2004.4.02.5101 (2004.51.01.539363-2)

## **CERTIDÃO DE TRASLADO**

Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação exarada nos autos da Execução Fiscal nº 0540973-73.1900.4.02.5101, traslado para este processo as cópias que seguem.

Do que, para constar, lavro este termo.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2017.

( assinado eletronicamente - alínea 'a', inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006 )

**LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES**  
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A) – Mat.: 18052

## **Evento 119**

**Evento:**

JUNTADA

**Data:**

15/02/2017 11:37:21

**Usuário:**

JRJQHD - LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

119



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
**SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**

**EXECUÇÃO FISCAL - nº 0540973-73.1900.4.02.5101 (00.0540973-0)**

**Exequente: FAZENDA NACIONAL.**

**Executado: COM/ DE CONFECÇÕES ELAN LTDA E OUTROS.**

**Decisão**

Diante da certidão de fl. retro, verifico que a partir de fls. 105 foram juntadas peças referentes ao Processo nº 2004.51.01.539363-2, portanto, estranhas à presente execução fiscal.

Ocorre que a Fazenda Nacional intimada sobre a digitalização do processo em epígrafe, apresentou resposta à exceção de pré-executividade interposta, conforme se depreende de fls. 230/236.

No entanto, a exceção de pré-executividade que repercutiu na petição acima indicada se refere ao Processo nº 2004.51.01.539363-2, já que houve como dito, por equívoco, durante o procedimento de digitalização, anexação de peças estranhas a essa execução fiscal.

Por todas essas razões, considerando que em seu teor pode ter havido inclusive indicação de matéria cognoscível de ofício, determino que cópia da resposta à exceção de pré-executividade (fls. 230/236) e desta decisão sejam juntadas ao Processo nº 2004.51.01.539363-2. Impugnação que terá seu valor apreciado por decisão a ser proferida naquele processo.

Quanto às outras peças de fls. 105 a 226, determino seu desentranhamento. Certifique-se o cumprimento.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2017.

**DÉBORA MALIKI MENAGED**  
Juíza Federal Substituta

( JRJMGQ )



## **Evento 120**

**Evento:**  
CONCLUSAO\_PARA\_DECISAO\_\_\_\_\_REJEITADA\_A\_EXCECAO\_DE\_PRE\_EXECUTIVIDADE

**Data:**  
29/03/2017 18:09:00

**Usuário:**  
JRJRRH - ROSE RUAS -

**Processo:**  
0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**  
120



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
**SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**

**EXECUÇÃO FISCAL - nº 0539363-26.2004.4.02.5101 (2004.51.01.539363-2)**  
**Exequente: FAZENDA NACIONAL/INSS.**  
**Executado: COLEGIO ADN E OUTROS.**

**Decisão**

Trata-se de exceção de pré-executividade oferecida por **COLEGIO ADN LTDA** (fls. 114/122), nos autos da execução fiscal em epígrafe.

Em linhas gerais, sustentou o excipiente o cabimento da exceção de pré-executividade, arguindo a nulidade das CDA's, sob o argumento de que não constou a descrição dos valores originários dos débitos por cada exercício cobrado, o termo inicial da dívida, os índices de correção e a maneira de calcular os juros e demais encargos. Destacou, ainda, a ausência da origem, natureza e fundamento legal ou contratual do débito.

Acrescentou que não houve citação dos coexecutados **MARCOS HERVE PINHEIRO E AUREO RODRIGUES MOREIRA**, a despeito de constarem no polo passivo do feito, pugnano pela nulidade dos atos processuais praticados.

Manifestação da excepta às fls. 133/137.

**É o relato do necessário. Decido.**

A teor do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80, a dívida ativa regularmente inscrita presume-se líquida e certa, demandando, portanto, prova inequívoca por parte do executado para afastá-la, que tem a via dos embargos à execução como meio de defesa, com ampla possibilidade de produção de provas.

Excepcionalmente, admite-se a utilização da exceção de pré-executividade para veicular matérias passíveis de cognição de ofício pelo juízo, como as condições da ação e os pressupostos processuais, bem como fatos modificativos ou extintivos do direito do exequente, desde que comprovados de plano, sem necessidade de dilação probatória.

Nesse tocante, é oportuno conferir o precedente do eg. Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do Recurso Especial nº 1.110.925 – SP, em decisão relatada pelo Ministro Teori Zavascki, ao fixar os requisitos necessários ao cabimento da exceção de pré-executividade, quando atendidos simultaneamente: ***“um de ordem material e outro de ordem formal, ou seja: (a) é indispensável que a matéria invocada seja suscetível de conhecimento de ofício pelo juiz; e (b) é indispensável que a decisão***



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
**SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**

***possa ser tomada sem necessidade de dilação probatória.***” (RESP 200900162098, TEORI ALBINO ZAVASCKI, STJ - PRIMEIRA SEÇÃO, DJE DATA:04/05/2009 RSSTJ VOL.:00036 PG:00425) – g.n.

No caso vertente, todavia, as alegações formuladas pela parte executada em sede de exceção de pré-executividade são genéricas e incapazes de macular o título exequendo.

Ao contrário do alegado pelo excipiente, das certidões de dívida ativa consta a origem do débito, bem como o embasamento legal para a sua constituição e dos respectivos encargos legais (fls. 13 e seguintes).

Depreende-se dos documentos apresentados pela exequente que os requisitos e dados da CDA, notadamente quanto à data da inscrição em dívida ativa, ao período de apuração e ao valor original dos débitos e à forma do cálculo de correção, juros e dos próprios tributos, foram devidamente observados.

Nesse tocante, não há falar em nulidade, sendo certo que o título executivo se configura em resumo necessário das informações essenciais da dívida, bastando conter os elementos obrigatoriamente previstos em lei, nos termos do § 5º do artigo 2º da Lei 6.830/80, *in verbis*:

§ 5º - O Termo de Inscrição de Dívida Ativa deverá conter:

- I - o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;
- II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;
- III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;
- IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;
- V - a data e o número da inscrição, no Registro de Dívida Ativa;
- e
- VI - o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

Nesse diapasão, estando discriminada a composição do débito – valor principal atualizado e fator de atualização –, não se verifica qualquer óbice ao adequado exercício do contraditório, restando ausente, desse modo, o cerceamento de defesa alegado pela excipiente.

Com efeito: *“é desnecessária a apresentação do demonstrativo de cálculo, em execução fiscal, uma vez que a Lei nº 6.830/80 dispõe, expressamente, sobre os requisitos essenciais para a instrução da petição*



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
**SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**

*inicial e não elenca o demonstrativo de débito entre eles. (...) A própria Certidão de Dívida Ativa, que embasa a execução, já discrimina a composição do débito, porquanto todos os elementos que compõem a dívida estão arrolados no título executivo” (REsp 1.138.202, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 01/02/2010).*

Portanto, do cotejo entre a norma e os elementos dos autos, conclui-se que estão presentes todos os requisitos do Termo de Inscrição em Dívida Ativa, sendo possível aferir como se deu a aplicação da correção monetária, dos juros e demais encargos.

A propósito, note-se que o C. STJ tem “entendimento pacífico de que a falta de algum dos requisitos da CDA deve ser considerada *cum grano salis*, verificando-se sempre o prejuízo na defesa do executado” (AGREsp nº 1137648, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª Turma, DJE 08/09/2010).

De outro giro, sustentou a excipiente a nulidade dos atos processuais praticados, ante a ausência de citação dos corresponsáveis, constantes na CDA e no polo passivo da presente execução fiscal.

Verifica-se que a ação de execução fiscal foi originariamente proposta em face de COLEGIO ADN LTDA, na qualidade de devedor principal, e de MARCOS HERVE PINHEIRO E AUREO RODRIGUES MOREIRA, como corresponsáveis, na medida em que eram sócios daquela à data dos fatos geradores, ocorridos na vigência do art. 13 da Lei 8.620/93.

Ocorre que, antes mesmo do citado dispositivo ter sido revogado pela MP nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, e da decisão do STF, em repercussão geral, que declarou a sua inconstitucionalidade (RE 562276/PR, Rel. Min. Ellen Gracie, publicado no DJE em 10/02/2011), a jurisprudência já se posicionava no sentido de interpretar a norma em consonância com o disposto no artigo 135 do CTN:

**“TRIBUTÁRIO - SÓCIO - RESPONSABILIDADE - DÉBITOS JUNTO À SEGURIDADE SOCIAL (LEI N. 8.620/93 - ART. 13) - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA COM BENS PESSOAIS DOS SÓCIOS - INTERPRETAÇÃO SISTÊMICA COM O ART. 135 DO CTN, QUE REGULA A RESPONSABILIDADE PESSOAL DOS REPRESENTANTES DAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO. Pode-se inferir que a partir do advento da Lei n. 8.620, de 5 de janeiro de 1993, é possível reconhecer a responsabilidade solidária do sócio, quando verificada a existência de débito com a Seguridade Social. **Esse dispositivo, previsto na lei ordinária, a bem da verdade, deverá ser interpretado em harmonia com o Código Tributário Nacional, de estatura de lei complementar, sob pena de afronta ao Sistema Tributário Nacional. Assim, o titular da firma individual e os sócios****



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
**SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**

**das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social (art. 13 da Lei n. 8.620/93), quando a obrigação resultar "de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos" (art. 135 do CTN).** Nesse caminhar, a colenda Segunda Turma, em precedente da lavra da ilustre Ministra Eliana Calmon, ao se pronunciar acerca do art. 13 da Lei n. 8.620/93, assentou que **"o dispositivo retromencionado somente pode ser interpretado em sintonia com o art. 135 do CTN"** (REsp 325.375-SC, DJ 21.10.2002). Recurso especial improvido." (RESP 736428, Relator HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJ DATA: 21/08/2006, PG:00243, sem grifos no original)

Na decisão do RE 562276/PR, em repercussão geral, o STF, ao declarar a inconstitucionalidade do art. 13 da Lei 8.620/93, reconheceu que a aplicação de tal norma importaria a desconsideração objetiva e *ex lege* da personalidade jurídica, carecendo de razoabilidade, além de inibir a iniciativa privada, afrontando os artigos 5º, XIII, e 170, parágrafo único, da CRFB/88:

**"DIREITO TRIBUTÁRIO. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. ART 146, III, DA CF. ART. 135, III, DO CTN. SÓCIOS DE SOCIEDADE LIMITADA. ART. 13 DA LEI 8.620/93. INCONSTITUCIONALIDADES FORMAL E MATERIAL. REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA DECISÃO PELOS DEMAIS TRIBUNAIS.**

1. Todas as espécies tributárias, entre as quais as contribuições de seguridade social, estão sujeitas às normas gerais de direito tributário.
2. O Código Tributário Nacional estabelece algumas regras matrizes de responsabilidade tributária, como a do art. 135, III, bem como diretrizes para que o legislador de cada ente político estabeleça outras regras específicas de responsabilidade tributária relativamente aos tributos da sua competência, conforme seu art. 128.
3. O preceito do art. 124, II, no sentido de que são solidariamente obrigadas "as pessoas expressamente designadas por lei", não autoriza o legislador a criar novos casos de responsabilidade tributária sem a observância dos requisitos exigidos pelo art. 128 do CTN, tampouco a desconsiderar as regras matrizes de responsabilidade de terceiros estabelecidas em caráter geral pelos arts. 134 e 135 do mesmo diploma. A previsão legal de solidariedade entre devedores – de modo que o pagamento efetuado por um aproveite aos demais, que a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, também lhes tenha efeitos comuns e que a isenção ou remissão de crédito exonere a todos os obrigados quando não seja pessoal (art. 125 do CTN) – pressupõe que a própria condição de devedor tenha sido estabelecida validamente.



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
**SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**

4. A responsabilidade tributária pressupõe duas normas autônomas: a regra matriz de incidência tributária e a regra matriz de responsabilidade tributária, cada uma com seu pressuposto de fato e seus sujeitos próprios. A referência ao responsável enquanto terceiro (dritter Persone, terzo ou tercero) evidencia que não participa da relação contributiva, mas de uma relação específica de responsabilidade tributária, inconfundível com aquela. O “terceiro” só pode ser chamado responsabilizado na hipótese de descumprimento de deveres próprios de colaboração para com a Administração Tributária, estabelecidos, ainda que a contrario sensu, na regra matriz de responsabilidade tributária, e desde que tenha contribuído para a situação de inadimplemento pelo contribuinte.

5. O art. 135, III, do CTN responsabiliza apenas aqueles que estejam na direção, gerência ou representação da pessoa jurídica e tão-somente quando pratiquem atos com excesso de poder ou infração à lei, contrato social ou estatutos. Desse modo, apenas o sócio com poderes de gestão ou representação da sociedade é que pode ser responsabilizado, o que resguarda a personalidade entre o ilícito (mal gestão ou representação) e a consequência de ter de responder pelo tributo devido pela sociedade.

6. O art. 13 da Lei 8.620/93 não se limitou a repetir ou detalhar a regra de responsabilidade constante do art. 135 do CTN, tampouco cuidou de uma nova hipótese específica e distinta. Ao vincular à simples condição de sócio a obrigação de responder solidariamente pelos débitos da sociedade limitada perante a Seguridade Social, tratou a mesma situação genérica regulada pelo art. 135, III, do CTN, mas de modo diverso, incorrendo em inconstitucionalidade por violação ao art. 146, III, da CF.

7. O art. 13 da Lei 8.620/93 também se reveste de inconstitucionalidade material, porquanto não é dado ao legislador estabelecer confusão entre os patrimônios das pessoas física e jurídica, o que, além de impor descon sideração ex lege e objetiva da personalidade jurídica, descaracterizando as sociedades limitadas, implica irrazoabilidade e inibe a iniciativa privada, afrontando os arts. 5º, XIII, e 170, parágrafo único, da Constituição.

8. Reconhecida a inconstitucionalidade do art. 13 da Lei 8.620/93 na parte em que determinou que os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada responderiam solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social.

9. Recurso extraordinário da União desprovido.

10. Aos recursos sobrestados, que aguardavam a análise da matéria por este STF, aplica-se o art. 543-B, § 3º, do CPC.”

À época da presente inscrição em dívida ativa, o artigo 13 da Lei nº 8.620/93 ainda não tinha sido revogado, de modo que o INSS sempre incluía, automaticamente, como corresponsáveis todos os sócios da empresa devedora, tendo assim procedido no caso vertente. Tratava-se, pois, de uma praxe pública e notória da autarquia previdenciária quando lhe incumbia inscrever e cobrar a dívida ativa previdenciária.



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
**SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**

Contudo, em respeito ao princípio da autonomia patrimonial, a responsabilização dos administradores da empresa por dívidas fiscais não se dá de forma automática, senão que é **excepcional, nos casos em que for verificada a prática de atos de gestão com excesso de poderes e/ou infração à lei ou ao contrato social.**

Assim, para que fossem consideradas válidas, as inscrições teriam de ser precedidas de diligências para averiguar, concretamente, a prática de atos de má gestão pelos diretores, gerentes ou representantes das pessoas jurídicas. Ao contrário, órgão limitava-se a verificar o nome dos sócios constante no registro competente para incluí-lo, sendo ou não administrador ou representante da sociedade.

Por ora, tendo em vista que os referidos sócios foram incluídos automaticamente na Certidão de Dívida Ativa, sem maiores diligências acerca das suas efetivas responsabilidades, devem ser excluídos do polo passivo da demanda, ressalvada a hipótese de se requerer, oportunamente, o redirecionamento da execução, se for o caso, mediante comprovação das hipóteses previstas no art. 135 do CTN.

Não sendo este o caso, não se trata de responsabilização do sócio por motivo de dissolução irregular da sociedade, logo, não se considera que a matéria em apreço esteja afeta ao Tema 981 (REsp nº 1.645.333/SP, REsp nº 1.643.944/SP, REsp nº 1.645.281/SP). Portanto, não há falar em suspensão do processo, na forma do art. 1.037, inciso II, do CPC/15.

Com efeito, no caso dos autos, não há qualquer outra discussão quanto à inclusão dos sócios no polo passivo da demanda, que não pelo fato de terem constado da CDA, motivo que não merece mais subsistir, nos termos da fundamentação acima.

Desta forma, não existindo motivo para inclusão dos sócios no polo passivo da presente execução fiscal, não há de se falar em nulidade dos atos processuais devido à ausência de citação destes.

Conclui-se, pois, que não há elementos nos autos capazes de infirmar a presunção de liquidez e certeza do título executivo, havendo de ser reconhecida, no entanto, a ilegitimidade passiva da excipiente, por se tratar de matéria de ordem pública, passível de cognição de ofício.

Ante o exposto, **determino, de ofício, a exclusão do polo passivo dos sócios MARCOS HERVE PINHEIRO E AUREO RODRIGUES MOREIRA, e REJEITO a exceção de pré-executividade**, dando-se prosseguimento à execução.



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
**SÉTIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**

Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para as devidas anotações.

Preclusa a presente decisão, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, em 30 (trinta) dias.

Publique-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2020.

**ANDREA CUNHA ESMERALDO**

Juíza Federal

*(Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006)*

## **Evento 121**

**Evento:**

INTIMACAO\_DE\_DECISAO\_\_\_REGISTRO\_NO\_SISTEMA

**Data:**

19/05/2020 19:43:00

**Usuário:**

JRJZRC - LAÃ•S RODRIGUES BITTENCOURT -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

121



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

07ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

EXECUÇÃO FISCAL - nº 0539363-26.2004.4.02.5101 (2004.51.01.539363-2)  
Autor: FAZENDA NACIONAL/INSS.  
Réu: COLEGIO ADN E OUTROS.

## **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que o(a) r. despacho/decisão/sentença/edital retro exarado(a) foi disponibilizado no e-DJF2R em 22/05/2020, às fls. 1367/1391, com data formal de **PUBLICAÇÃO** em 25/05/2020 (2ª feira), consoante art. 4º, §3º da Lei 11.419/2006 .

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2020.

( assinado eletronicamente - alínea 'a', inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006 )

**MÔNICA GONÇALVES NOGUEIRA PEREIRA**  
ANALISTA JUDICIÁRIO(A) / mat. 15586

## **Evento 122**

**Evento:**

LAVRADA\_CERTIDAO\_\_\_PROCESSO\_MIGRADO\_DE\_SISTEMA

**Data:**

23/05/2020 00:58:34

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

122

## Evento 123

**Evento:**

REGISTRO\_\_\_RETIFICADA\_A\_AUTUACAO\_DE\_PARTE\_\_\_SITUACAO\_DA\_PARTE\_AUREO\_RODRIGUE

**Data:**

24/05/2020 13:07:33

**Usuário:**

JRJ15586 - MÔNICA GONÇALVES NOGUEIRA PEREIRA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

123

## Evento 124

**Evento:**

REGISTRO\_\_\_RETIFICADA\_A\_AUTUACAO\_DE\_PARTE\_\_\_SITUACAO\_DA\_PARTE\_MARCOS\_HERVE\_F

**Data:**

24/05/2020 13:07:44

**Usuário:**

JRJ15586 - MÔNICA GONÇALVES NOGUEIRA PEREIRA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

124

## Evento 125

**Evento:**

INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_EXPEDIDA\_CERTIFICADA

**Data:**

24/05/2020 13:09:03

**Usuário:**

JRJ15586 - MÔNICA GONÇALVES NOGUEIRA PEREIRA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

125

**Executado:**

COLEGIO ADN LTDA

**Prazo:**

15 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

05/06/2020 00:00:00

**Data Final:**

26/06/2020 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

ODLAWSO FERNANDES DA FONSECA FILHO, LUIZ FELIPE DA CONCEICAO RODRIGUES

**Suspensões e Feriados:**

Corpus Christi- Ponto Facultativo: 11/06/2020

## Evento 126

**Evento:**  
INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_EXPEDIDA\_CERTIFICADA

**Data:**  
24/05/2020 13:09:03

**Usuário:**  
JRJ15586 - MÔNICA GONÇALVES NOGUEIRA PEREIRA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**  
0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**  
126

**Exequente:**  
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Prazo:**  
30 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
05/06/2020 00:00:00

**Data Final:**  
17/07/2020 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
RENATO MENDES SOUZA SANTOS

**Suspensões e Feriados:**  
Corpus Christi- Ponto Facultativo: 11/06/2020

## **Evento 127**

**Evento:**

INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_CONFIRMADA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_125

**Data:**

03/06/2020 14:32:37

**Usuário:**

RJ154835 - LUIZ FELIPE DA CONCEICAO RODRIGUES - ADVOGADO

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

127

## **Evento 128**

**Evento:**

INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_CONFIRMADA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_126

**Data:**

03/06/2020 23:59:59

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

128

## **Evento 129**

**Evento:**

DECURSO\_DE\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_125

**Data:**

27/06/2020 03:26:54

**Usuário:**

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

129

## **Evento 130**

**Evento:**

CIENCIA\_COM\_RENUNCIA\_AO\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_126

**Data:**

17/07/2020 11:10:29

**Usuário:**

P1556981 - WALTER LUIS SIMAS BORGES - PROCURADOR

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

130

## **Evento 131**

**Evento:**

AUTOS\_COM\_JUIZ\_PARA\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**

20/07/2020 15:13:22

**Usuário:**

T216222 - LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

131

## **Evento 132**

**Evento:**

DESPACHO\_DECISAO\_\_\_DE\_EXPEDIENTE

**Data:**

20/07/2020 15:15:35

**Usuário:**

JRJ17316 - MÁRCIO MUNIZ DA SILVA CARVALHO - MAGISTRADO

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

132



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0539363-26.2004.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** COLEGIO ADN LTDA

**ADVOGADO:** ODLAWSO FERNANDES DA FONSECA FILHO (OAB RJ064316)

**ADVOGADO:** LUIZ FELIPE DA CONCEICAO RODRIGUES (OAB RJ154835)

**DESPACHO/DECISÃO**

Dê-se vista ao Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, dar prosseguimento à Execução Fiscal.

Decorrido o prazo sem que haja algum pedido do Exequente, **SUSPENDA-SE** a Execução Fiscal por 1 (um) ano (cf. Lei nº 6.830/80, art. 40).

Advirto, desde já, o Exequente, que é de sua responsabilidade o controle do referido prazo e que ficam atendidos, por esta providência, todos os pedidos de suspensão eventualmente formulados por período menor.

Decorrido o prazo de 01 (um) ano, ausente manifestação da parte credora, arquivem-se sem baixa na distribuição (cf. Lei nº 6.830/80, art. 40, § 2º).

Havendo manifestação profícua do Exequente, voltem-me conclusos.

Transcorrido o prazo prescricional intercorrente a contar da data do término do período suspensivo, dê-se vista ao Exequente para que possa arguir eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional (cf. Lei nº 6.830/80, art. 40, § 4º).

Intimem-se.

---

Documento eletrônico assinado por **MÁRCIO MUNIZ DA SILVA CARVALHO, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510003290069v1** e do código CRC **9744b4bb**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MÁRCIO MUNIZ DA SILVA CARVALHO

Data e Hora: 20/7/2020, às 15:15:35

**0539363-26.2004.4.02.5101**

**510003290069 .V1**

## Evento 133

**Evento:**

INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_EXPEDIDA\_CERTIFICADA

**Data:**

20/07/2020 15:15:44

**Usuário:**

JRJ17316 - MÁRCIO MUNIZ DA SILVA CARVALHO - MAGISTRADO

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

133

**Exequente:**

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Prazo:**

30 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

03/08/2020 00:00:00

**Data Final:**

15/09/2020 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

WALTER LUIS SIMAS BORGES

**Suspensões e Feriados:**

Dia do Advogado: 11/08/2020

Independência do Brasil: 07/09/2020

## **Evento 134**

**Evento:**

INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_CONFIRMADA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_133

**Data:**

30/07/2020 23:59:59

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

134

## **Evento 135**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_133

**Data:**

02/09/2020 11:09:02

**Usuário:**

P1556981 - WALTER LUIS SIMAS BORGES - PROCURADOR

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

135

**Processo n. 0539363-26.2004.402.5101**

MM Juiz:

A União requer seja expedido mandado de constatação e reavaliação do bem imóvel penhorado nos autos.

## **Evento 136**

**Evento:**

AUTOS\_COM\_JUIZ\_PARA\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**

03/09/2020 10:47:58

**Usuário:**

JRJ10908 - ROSE RUAS - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

136

## **Evento 137**

**Evento:**

DETERMINADA\_A\_INTIMACAO

**Data:**

03/09/2020 15:18:48

**Usuário:**

JRJ17062 - ANDREA CUNHA ESMERALDO - MAGISTRADO

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

137



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

AV. VENEZUELA, 134, BLOCO B - 7 ANDAR - Bairro: SAÚDE - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7673 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0539363-26.2004.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** COLEGIO ADN LTDA

**DESPACHO/DECISÃO**

Tendo em vista o tempo decorrido desde a efetivação da penhora, intime-se a Fazenda Nacional para apresentar certidão atualizada de ônus reais do imóvel constrito. Prazo: 30 (trinta) dias.

Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido formulado ao evento 135.

---

Documento eletrônico assinado por **ANDREA CUNHA ESMERALDO, Juíza Federal na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510003590152v2** e do código CRC **cab27cf4**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANDREA CUNHA ESMERALDO

Data e Hora: 3/9/2020, às 15:18:47

---

**0539363-26.2004.4.02.5101**

**510003590152 .V2**

## Evento 138

**Evento:**

INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_EXPEDIDA\_CERTIFICADA

**Data:**

03/09/2020 15:18:50

**Usuário:**

JRJ17062 - ANDREA CUNHA ESMERALDO - MAGISTRADO

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

138

**Exequente:**

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Prazo:**

30 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

16/09/2020 00:00:00

**Data Final:**

29/10/2020 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

WALTER LUIS SIMAS BORGES

**Suspensões e Feriados:**

Dia De Nossa Senhora Aparecida: 12/10/2020

Dia do Servidor Publico: 28/10/2020

## **Evento 139**

**Evento:**

INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_CONFIRMADA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_138

**Data:**

13/09/2020 23:59:59

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

139

## Evento 140

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_CERTIDAO\_\_\_CANCELAMENTO\_DA\_SUSPENSAO\_DE\_PRAZO\_\_\_MOTIVO\_\_\_FERIADO\_\_\_

**Data:**

24/10/2020 12:24:02

**Usuário:**

T212086 - GLAUCIA GARCIA DE SOUZA - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

140

# Evento 141

**Evento:**

DECURSO\_DE\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_138

**Data:**

30/10/2020 03:32:16

**Usuário:**

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

141

## **Evento 142**

**Evento:**

AUTOS\_COM\_JUIZ\_PARA\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**

03/11/2020 19:47:31

**Usuário:**

T216222 - LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

142

## **Evento 143**

**Evento:**

DETERMINADA\_A\_INTIMACAO

**Data:**

04/11/2020 18:12:40

**Usuário:**

JRJ17062 - ANDREA CUNHA ESMERALDO - MAGISTRADO

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

143



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

AV. VENEZUELA, 134, BLOCO B - 7 ANDAR - Bairro: SAÚDE - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7673 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0539363-26.2004.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** COLEGIO ADN LTDA

**ADVOGADO:** ODLAWSO FERNANDES DA FONSECA FILHO (OAB RJ064316)

**ADVOGADO:** LUIZ FELIPE DA CONCEICAO RODRIGUES (OAB RJ154835)

**DESPACHO/DECISÃO**

Dê-se vista ao Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir o determinado no despacho de evento 137.

Após, voltem os autos conclusos.

---

Documento eletrônico assinado por **ANDREA CUNHA ESMERALDO, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510003963499v2** e do código CRC **53b892e2**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANDREA CUNHA ESMERALDO

Data e Hora: 4/11/2020, às 18:12:40

---

**0539363-26.2004.4.02.5101**

**510003963499 .V2**

## Evento 144

**Evento:**  
INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**  
04/11/2020 18:12:43

**Usuário:**  
JRJ17062 - ANDREA CUNHA ESMERALDO - MAGISTRADO

**Processo:**  
0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**  
144

**Exequente:**  
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Prazo:**  
15 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
18/11/2020 00:00:00

**Data Final:**  
10/12/2020 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
JOSE PAULO MEIRA FILHO

**Suspensões e Feriados:**  
Dia Nacional da Consciência Negra: 20/11/2020  
Dia da Justiça: 08/12/2020

## **Evento 145**

**Evento:**

INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_CONFIRMADA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_144

**Data:**

14/11/2020 23:59:59

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

145

## **Evento 146**

**Evento:**

PETICAO

**Data:**

15/11/2020 03:56:45

**Usuário:**

P154244 - JOSE PAULO MEIRA FILHO - PROCURADOR

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

146



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro**

**EXM<sup>o</sup>. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 7<sup>a</sup> VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA CAPITAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº. **0539363-26.2004.4.02.5101**  
Exeqüente: **FAZENDA NACIONAL**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

A **FAZENDA NACIONAL**, representada por seu Procurador infra-assinado, nos autos da ação em epígrafe, vem reiterar a V. Ex<sup>a</sup>. o petítório do evento 135, pelo que requer a juntada, ao feito, da documentação em anexo.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

José Paulo Meira Filho  
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL



R.5/2553 - **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal proc. nº 2003.51.01.502678-3, desta cidade, de 18.02.2005, assinado pela Diretora de Secretaria Kátia Cristina Nascimento Espindola, hoje arquivado, INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, em face de COLÉGIO ADN, inscrito no CNPJ nº 33.239.369/0001-00, contendo auto de penhora e depósito de 04.04.2005, foi penhorado o prédio de nº 17, citado nesta matrícula, para garantia de uma dívida no valor de R\$559.103,68 mais multa e encargos legais. Tendo como depositário Marco Hervé Pinheiro. Protocolo nº 274036, Lº 1-AK, fls. 179, talão nº 358504. Rio de Janeiro, 12 de abril de 2005.\*\*\*\*\*AL

R.6/2553 - **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal proc. nº 2004.51.01.539363-2, desta cidade, de 03.05.2005, assinado pela Diretora de Secretaria Kátia Cristina Nascimento Espindola, hoje arquivado, INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, em face de COLÉGIO ADN, inscrito no CNPJ nº 33.239.369/0001-00, contendo auto de penhora e depósito de 21.11.2005, foi penhorado o prédio de nº 17, citado nesta matrícula, para garantia de uma dívida no valor de R\$2.525.481,69, Tendo como depositário Marcos Hervé Pinheiro, CPF 005.020.577-34. Protocolo nº 280718, Lº 1-AM, fls. 24, talão nº 365507. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2005.\*\*\*\*\*jmt

R-7/2553 - **PENHORA** - Nos termos do Mandado de Penhora dado e passado no Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital, assinado em 28/02/2007, por ordem da Juíza Dra. Neusa Regina Larsen de Alvarenga Leite, extraído dos autos de Execução Fiscal nº.2005.120.043074-6, movida pelo Município do Rio de Janeiro, contra Colégio ADN Ltda., contendo Auto de Penhora e Depósito de 11/04/2007, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia do pagamento da dívida no valor principal de R\$242.628,08, tendo como Depositário Marcos Hervé Pinheiro nº1239075 IFP. Protocolo nº.301415, Lº.1-AQ, fls.204, talão nº.387250. Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2007.-----MVG.

Av-8/2553 - **CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR** - Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na Ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. nº.29.682/97). Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2007.-----MVG

Av.9/2553 - **ARROLAMENTO DE BENS**: - Em cumprimento ao Ofício nº. 12.603/2010 - DRFJO-1/Dicat, de 07/07/2010, da Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária no Rio de Janeiro, hoje arquivado, assinado por Luiz Eduardo Magalhães Oest, referente ao processo administrativo nº 12898.000408/2010-93, o imóvel desta matrícula foi arrolado, devendo a ocorrência de alienação, transferência ou oneração do aludido bem em questão, ser comunicada a unidade da Delegacia da Receita Federal no prazo de quarenta e oito horas. Prot. nº. 334242, Lº. 1-AY, fls. 292, talão nº. 422089. Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2010.\*\*\*\*\*TCP

R.10/2553 - **PENHORA** - Em cumprimento ao Mandado de Penhora e Avaliação sob o nº MAN.0048.005587-7/2011, da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais/RJ., assinado eletronicamente em 04/10/2011, pela Analista Judiciária Cecília Romero Lameirão por ordem da MM Juíza Federal Drª Fernanda Duarte Lopes Lucas da Silva, processo nº 0515543-70.2007.4.02.5101 (2007.51.01.515543-6) movida pela FAZENDA NACIONAL, contra COLEGIO ADN LTDA. e OUTROS, contendo Auto de Penhora e Depósito de 18/10/2011, o prédio nº 17 da Rua Oldegard Sapucaia, objeto desta matrícula foi penhorado, para garantia do pagamento de uma dívida no valor principal de R\$28.937,03 em 24/05/2011 tendo como depositário do bem, MARCOS HERVE PINHEIRO, CPF nº 005.020.577-34, residente na Rua Ivone Cavaleiro nº 185 Aptº 202, Barra da Tijuca/RJ. Protocolo nº 349217, Lº 1-BC, fls. 091, Talão nº 438242. Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2011.\*\*\*\*\*CG

R.11/2553 - **PENHORA** - Em cumprimento ao Aditamento ao Mandado nº. MAN.0047.004196-2/2012, da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ, assinado em 17/08/2012, pelo Diretor de Secretaria Alexandre Gomes Pompeio, extraído dos autos do Processo nº

Segue na ficha 2

FICHA Nº 2

MATRÍCULA Nº 2553

IMÓVEL RUA OLDEGARD SAPUCAIA, Nº 17 E 19

L.º 2

FLS. 515



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
PRIMEIRO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS  
**GERALDO MENDONÇA**  
OFICIAL  
**ROZALDO GRAEFF VIEIRA**  
SUBSTITUTO

TALÃO Nº

0519015-40.2011.4.02.5101 (2011.51.01.519015-4), movida pela FAZENDA NACIONAL/INSS, contra COLÉGIO ADN LTDA, CNPJ nº 33.239.369/0001-00, com sede na Rua Oldegard Sapucaia nº 17 – Méier – Rio de Janeiro/RJ, contendo Auto de Penhora e Depósito de 16/10/2012, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado, para garantia do pagamento de uma dívida no valor de R\$58.433,35, em 08/11/2011, tendo como depositário do bem, Marcos H. Pinheiro, CPF nº. 005.020.577-34, domiciliado na Rua Ivone Cavaleiro nº 185/202, Barra Prot. nº. 358630, L.º 1-BE, fls. 118, talão nº. 448380. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2012. ~~\*\*\*~~ SMM

R.12/2553 – **PENHORA** - Em cumprimento ao Mandado de Penhora e Avaliação sob o nº. MAN. 03793005600506982012, da 9ª Vara Federal de Execuções Fiscais/RJ., assinado eletronicamente em 14/09/2012, pelo Diretor da Secretária Jose Antonio de Souza, por ordem da M.M. Juíza Federal Drª Aline Alves de Melo Miranda Araújo, processo nº.0029365-13.2012.4.02-5101 (2012.51.01.029365-6) movida pela FAZENDA NACIONAL, contra COLEGIO ADN LTDA, CNPJ nº.33.239.369/0001-00, com sede na Rua Oldegard Sapucaia nº. 17 – Méier – Rio de Janeiro/RJ, contendo Auto de Penhora e Depósito de 11/12/2012, o **prédio nº.17 da Rua Oldegard Sapucaia**, objeto desta matrícula foi penhorado, para garantia do pagamento de uma dívida no valor principal de R\$82.988,61, em 22/02/2012, tendo como fiel depositário do bem, MARCOS HERVE PINHEIRO, CPF nº.005.020.577-34, residente na Rua Ivone Cavaleiro, nº.185 Aptº 202, Barra da Tijuca/RJ. Protocolo nº.360453, Lº 1-BE, fls. 240, talão nº.450304. Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2013. ~~\*\*\*~~ LGO.

Av.13/2553 – **ARROLAMENTO DE BENS E DIREITOS:-** Por Ofício nº. 429/2014/DRF/RJ2/DICAT de 17/09/2014, protegido por sigilo fiscal, da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro II (DRF/RJ2), localizada na Av. Presidente Antônio Carlos, nº.375 – Sala 414, Castelo/RJ, CEF nº.20020/010, hoje arquivado, assinado pela Chefe de Divisão de Controle e Acompanhamento Tributário – DRF/RJ2, Joana Aparecida Lages AFRFB – Mat. 76.047, referente ao processo administrativo nº.18471.003112/2008-05, contendo Termo de Arrolamento de Bens e Direitos fiscal previsto no art. 64, § 5º, da Lei 9.532/97 de 10/12/1997, datado de 23/10/2008, o imóvel desta matrícula foi arrolado, devendo a ocorrência de alienação, transferência ou oneração do aludido bem em questão, ser comunicada a unidade da Delegacia da Receita Federal, no prazo de quarenta e oito horas. Protocolo nº. 377973, Lº 1-BI, fls. 208, talão nº. 469615. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2014. ~~\*\*\*~~ LGO.

R-14-2553 – **PENHORA:-** Nos termos do Mandado de Penhora da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal Processo nº.0130124-43.2016.4.02.5101 (2016.51.01.130124-1), desta cidade, de 02/10/2018, assinado eletronicamente pela Diretora de Secretaria Marcia Aché Machado Garcia, hoje arquivado, FAZENDA NACIONAL, em face de COLÉGIO ADN LTDA, inscrito no CNPJ nº.33.239.369/0001-00, contendo auto de penhora e avaliação de 14/01/2019, foi penhorado o prédio de nº.17, citado nesta matrícula, para garantia de uma dívida no valor de 304.273,47 atualizados até 14/03/2017, tendo como depositário do bem Marcos Herve Pinheiro. Protocolo nº.415035, Lº 1-BQ, fls.279, talão nº.513363. Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2019. ~~\*\*\*~~ ALS

AV-15-2553 - **CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR**:- Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro após o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for o reclamante. (De acordo com art. 38 § 2º da Lei 3.350/99, nova redação dada pela Lei nº.6370/2012). Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2019.\*\*\*\*\*ALS

R-16-2553 - **PENHORA**:- Em cumprimento ao Mandado de Penhora, MANDADO nº.510001110934, do Juízo de Direito da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo nº.0017822-42.2014.4.02.5101/RJ, assinado Eletronicamente em 01/07/2019, pela Diretora de Secretaria Rafaela Guimarães Peixoto Nogueira, por ordem da M.M. Juíza Federal Drª. Bianca Stamato Fernandes, extraído dos autos da Execução Fiscal - movida pela UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, em face de COLEGIO ADN LTDA, já qualificado, contendo Auto de Penhora e Avaliação de 04/09/2019, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantir o pagamento de uma dívida no valor principal de R\$433.973,52 em 12/2013, tendo como fiel depositário do bem Marcos Herve Pinheiro, e-mail: marcosherve@gmail.com. **A Penhora é somente do prédio nº.17.** Protocolo nº.419882, Lº.1-BS, fls.002, talão nº.519034. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2019.\*\*\*\*\*ALS

AV-17-2553 - **CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR**:- Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro após o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for o reclamante. (De acordo com art. 38 § 2º da Lei 3.350/99, nova redação dada pela Lei nº.6370/2012). Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2019.\*\*\*\*\*ALS

## **Evento 147**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_CERTIDAO\_\_\_ENCERRADO\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_144

**Data:**

16/11/2020 13:07:42

**Usuário:**

JRJ10908 - ROSE RUAS - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

147

## **Evento 148**

**Evento:**

AUTOS\_COM\_JUIZ\_PARA\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**

16/11/2020 13:07:59

**Usuário:**

JRJ10908 - ROSE RUAS - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

148

## **Evento 149**

**Evento:**

DECISAO\_INTERLOCUTORIA

**Data:**

17/11/2020 17:43:04

**Usuário:**

JRJ17062 - ANDREA CUNHA ESMERALDO - MAGISTRADO

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

149



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

AV. VENEZUELA, 134, BLOCO B - 7 ANDAR - Bairro: SAÚDE - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7673 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0539363-26.2004.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** COLEGIO ADN LTDA

**DESPACHO/DECISÃO**

Tendo em vista as restrições impostas pelas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), especialmente, a Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, que prorroga o regime de trabalho remoto para o desempenho das atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito desta Seção Judiciária, não se faz possível estabelecer, por ora, a realização de leilão nos processos em curso neste juízo.

Por tais razões, suspenda-se a presente execução até a designação da próxima pauta de leilão, cientes as partes de que, oportunamente, será determinada nova constatação e reavaliação do imóvel penhorado.

---

Documento eletrônico assinado por **ANDREA CUNHA ESMERALDO, Juíza Federal na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510004040557v2** e do código CRC **b1b2b7ce**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANDREA CUNHA ESMERALDO

Data e Hora: 17/11/2020, às 17:43:4

---

**0539363-26.2004.4.02.5101**

**510004040557.V2**

## **Evento 150**

**Evento:**

INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_EXPEDIDA\_CERTIFICADA

**Data:**

17/11/2020 17:43:06

**Usuário:**

JRJ17062 - ANDREA CUNHA ESMERALDO - MAGISTRADO

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

150

**Executado:**

COLEGIO ADN LTDA

**Prazo:**

5 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

01/12/2020 00:00:00

**Data Final:**

07/12/2020 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

ODLAWSO FERNANDES DA FONSECA FILHO, LUIZ FELIPE DA CONCEICAO RODRIGUES

# Evento 151

**Evento:**

INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_EXPEDIDA\_CERTIFICADA

**Data:**

17/11/2020 17:43:07

**Usuário:**

JRJ17062 - ANDREA CUNHA ESMERALDO - MAGISTRADO

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

151

**Exequente:**

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Prazo:**

5 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

25/11/2020 00:00:00

**Data Final:**

01/12/2020 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

WALTER LUIS SIMAS BORGES

**Suspensões e Feriados:**

Dia Nacional da Consciência Negra: 20/11/2020

## **Evento 152**

**Evento:**

SUSPENSAO\_SOBRESTAMENTO\_\_\_POR\_DECISAO\_JUDICIAL

**Data:**

17/11/2020 18:38:43

**Usuário:**

JRJ15586 - MÔNICA GONÇALVES NOGUEIRA PEREIRA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

152

## **Evento 153**

**Evento:**

PETICAO

**Data:**

18/11/2020 22:36:46

**Usuário:**

P1571858 - LEONARDO IORIO MOREIRA - PROCURADOR

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

153



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região - PRFN2  
Divisão de Assuntos Fiscais - DIAFI

M.M. Juíz,

A União/Fazenda Nacional, representada neste ato por seu procurador da Fazenda Nacional, dada a abertura de vista, vem perante V. Exa., manifestar ciência da r. decisão de fls. **retro**, que determinou a suspensão do presente feito, em virtude da suspensão das atividades, diligências e atendimentos presenciais em decorrência da pandemia.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Leonardo Iorio Moreira  
Prcourador da Fazenda Nacional

## **Evento 154**

**Evento:**

INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_CONFIRMADA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_151

**Data:**

20/11/2020 11:06:41

**Usuário:**

P1556981 - WALTER LUIS SIMAS BORGES - PROCURADOR

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

154

## **Evento 155**

**Evento:**

CIENCIA\_COM\_RENUNCIA\_AO\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_151

**Data:**

20/11/2020 11:06:42

**Usuário:**

P1556981 - WALTER LUIS SIMAS BORGES - PROCURADOR

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

155

## **Evento 156**

**Evento:**

INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_CONFIRMADA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_150

**Data:**

27/11/2020 23:59:59

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

156

## **Evento 157**

**Evento:**

DECURSO\_DE\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_150

**Data:**

08/12/2020 04:34:57

**Usuário:**

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

157

## **Evento 158**

**Evento:**

LEVANTAMENTO\_DA\_SUSPENSAO\_OU\_DESSOBRESTAMENTO

**Data:**

07/10/2022 17:30:09

**Usuário:**

JRJ12900 - ANGELICA CRISTINA GOMES MADEIRA - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

158

## **Evento 159**

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO

**Data:**

07/10/2022 17:30:16

**Usuário:**

JRJ12900 - ANGELICA CRISTINA GOMES MADEIRA - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

159

## **Evento 160**

**Evento:**

DESPACHO

**Data:**

09/10/2022 12:26:21

**Usuário:**

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

160



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0539363-26.2004.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** COLEGIO ADN LTDA

**DESPACHO/DECISÃO**

Tendo em vista a retomada das atividades presenciais, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

---

Documento eletrônico assinado por **CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510008871573v2** e do código CRC **d10f6bd2**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES

Data e Hora: 9/10/2022, às 12:26:21

---

**0539363-26.2004.4.02.5101**

**510008871573 .V2**

# Evento 161

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

09/10/2022 12:26:21

**Usuário:**

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

161

**Exequente:**

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Prazo:**

15 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

20/10/2022 00:00:00

**Data Final:**

14/11/2022 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

WALTER LUIS SIMAS BORGES

**Suspensões e Feriados:**

Dia do Servidor Público - TRF2-PTP-2022/00489: 31/10/2022

Dia de Todos os Santos: 01/11/2022

Finados: 02/11/2022

## **Evento 162**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_161

**Data:**

19/10/2022 23:59:59

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

162

## **Evento 163**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_161

**Data:**

31/10/2022 13:48:23

**Usuário:**

P6993720 - SÉRGIO GIOVANNI SOBRAL NUNES - PROCURADOR

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

163

**Processo n. 0539363-26.2004.402.5101**

M.M. Juiz,

A União reitera pleito contido no evento 135.

Termos em que pede deferimento.

Sérgio Giovanni Sobral Nunes  
Procurador da Fazenda Nacional

## **Evento 164**

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO

**Data:**

04/11/2022 18:32:24

**Usuário:**

JRJ12900 - ANGELICA CRISTINA GOMES MADEIRA - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

164

## **Evento 165**

**Evento:**

DESPACHO

**Data:**

04/11/2022 19:30:29

**Usuário:**

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

165



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0539363-26.2004.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** COLEGIO ADN LTDA

**DESPACHO/DECISÃO**

Eventos 135 e 165: Intime-se a parte exequente para apresentar certidão de ônus reais atualizada do imóvel cuja reavaliação requer, no prazo de 30 dias.

---

Documento eletrônico assinado por **CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510009058294v3** e do código CRC **47aa7c39**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES

Data e Hora: 4/11/2022, às 19:30:29

---

**0539363-26.2004.4.02.5101**

**510009058294 .V3**

## Evento 166

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

04/11/2022 19:30:29

**Usuário:**

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

166

**Exequente:**

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Prazo:**

30 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

16/11/2022 00:00:00

**Data Final:**

28/12/2022 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

SÉRGIO GIOVANNI SOBRAL NUNES

**Suspensões e Feriados:**

Proclamação da República: 15/11/2022

Dia da Justiça: 08/12/2022

## **Evento 167**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_166

**Data:**

14/11/2022 19:16:04

**Usuário:**

P985898 - SIMONE DA SILVA PINTO OSTROWSKI - PROCURADOR

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

167

## **Evento 168**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_166

**Data:**

14/11/2022 19:16:04

**Usuário:**

P985898 - SIMONE DA SILVA PINTO OSTROWSKI - PROCURADOR

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

168

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

Seção Judiciária do Rio de Janeiro

A Fazenda Nacional, por sua Procuradora que esta subscreve, vem expor e requerer o que segue: observa que o imóvel leiloado é o prédio no qual está instalada a própria executada atualmente, conforme evidência online

## Colégio Adn Master

Website

Rotas

Salvar

Escola particular no Rio de Janeiro

**Endereço:** R. Oldegard Sapucáia, 17 - Méier, Rio de Janeiro - RJ, 20710-005

**Horas:**

**Fechado** · Abre ter. às 07:30

**Telefone:** [\(21\) 3593-1864](tel:(21)3593-1864)

Ou seja, foi solicitada a consulta mas a evidência é de que não ocorreu alienação do bem penhorado, estando lá instalada a executada, e a constatação e reavaliação são suficientes para o leilão, sendo que a leitura do feito denota atrasos e embaraços cartorários como o de 2012 a 2015, sem motivação aparente, não havendo motivação para que siga o feito sendo atrasado em seu deslinde; assim, requer a expedição do mandado de constatação e reavaliação para o endereço acima, e reitera o pedido de leilão, com tentativa inicial via sistema COMPREI.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Simone Ostrowski

Procuradora da Fazenda Nacional

## **Evento 169**

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO

**Data:**

16/11/2022 06:44:08

**Usuário:**

JRJ12900 - ANGELICA CRISTINA GOMES MADEIRA - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

169

## **Evento 170**

**Evento:**

DESPACHO

**Data:**

16/11/2022 17:15:54

**Usuário:**

JRJ17338 - DIMITRI VASCONCELOS WANDERLEY - MAGISTRADO

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

170



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0539363-26.2004.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** COLEGIO ADN LTDA

**DESPACHO/DECISÃO**

Reitere-se a intimação da parte exequente para cumprimento do despacho do evento 165, no prazo de 30 dias.

Após, voltem conclusos para analisar o evento 168.

---

Documento eletrônico assinado por **DIMITRI VASCONCELOS WANDERLEY, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510009134520v2** e do código CRC **d0ab6792**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): DIMITRI VASCONCELOS WANDERLEY

Data e Hora: 16/11/2022, às 17:15:51

---

**0539363-26.2004.4.02.5101**

**510009134520 .V2**

# Evento 171

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

16/11/2022 17:15:54

**Usuário:**

JRJ17338 - DIMITRI VASCONCELOS WANDERLEY - MAGISTRADO

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

171

**Exequente:**

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Prazo:**

30 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

17/11/2022 00:00:00

**Data Final:**

03/01/2023 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

SIMONE DA SILVA PINTO OSTROWSKI

**Suspensões e Feriados:**

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 24/11/2022 a 24/11/2022

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 28/11/2022 a 28/11/2022

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 02/12/2022 a 02/12/2022

Dia da Justiça: 08/12/2022

## **Evento 172**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_171

**Data:**

16/11/2022 23:00:33

**Usuário:**

P985898 - SIMONE DA SILVA PINTO OSTROWSKI - PROCURADOR

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

172

## **Evento 173**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_171

**Data:**

16/11/2022 23:00:33

**Usuário:**

P985898 - SIMONE DA SILVA PINTO OSTROWSKI - PROCURADOR

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

173

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS  
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

A Fazenda Nacional, por sua Procuradora que esta subscreve, vem expor e requerer o que segue: observa que está solicitando a consulta ao Registro de Imóveis, e diante do elevado valor em cobrança, requer o reforço da penhora com a penhora sobre o faturamento à razão de 3% ao mês.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Simone Ostrowski  
Procuradora da Fazenda Nacional

## **Evento 174**

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO

**Data:**

21/11/2022 16:06:30

**Usuário:**

JRJ12900 - ANGELICA CRISTINA GOMES MADEIRA - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

174

## **Evento 175**

**Evento:**

DESPACHO

**Data:**

21/11/2022 19:33:24

**Usuário:**

JRJ17338 - DIMITRI VASCONCELOS WANDERLEY - MAGISTRADO

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

175



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0539363-26.2004.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** COLEGIO ADN LTDA

**DESPACHO/DECISÃO**

Evento 173: Não há que deferir o requerido, uma vez que o imóvel penhorado foi avaliado em R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões de reais), consoante evento 106.

Aguarde-se a juntada da certidão de ônus reais atualizada, no prazo de 30 dias.

---

Documento eletrônico assinado por **DIMITRI VASCONCELOS WANDERLEY, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510009175678v2** e do código CRC **a15f6ece**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): DIMITRI VASCONCELOS WANDERLEY

Data e Hora: 21/11/2022, às 19:33:24

---

**0539363-26.2004.4.02.5101**

**510009175678 .V2**

## **Evento 176**

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

21/11/2022 19:33:24

**Usuário:**

JRJ17338 - DIMITRI VASCONCELOS WANDERLEY - MAGISTRADO

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

176

**Exequente:**

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Prazo:**

30 Dias

**Status:**

FECHADO

**Procurador Citado/Intimado:**

THAYS CRISTINA FERREIRA MENDES

## **Evento 177**

**Evento:**

PETICAO

**Data:**

28/11/2022 19:19:06

**Usuário:**

P985898 - SIMONE DA SILVA PINTO OSTROWSKI - PROCURADOR

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

177

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS  
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

A Fazenda Nacional, por sua Procuradora que esta subscreve, vem expor e requerer o que segue: observa que a certidão do RGI confirma a propriedade do Colégio ADN, e reitera com a urgência que o caso requer, diante de outras penhoras, o pedido de leilão com tentativa inicial via sistema COMPREI.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Simone Ostrowski  
Procuradora da Fazenda Nacional

## **Evento 178**

**Evento:**

PETICAO

**Data:**

28/11/2022 19:19:55

**Usuário:**

P985898 - SIMONE DA SILVA PINTO OSTROWSKI - PROCURADOR

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

178

FICHA N.º 01

MATRÍCULA N.º 02553

IMÓVEL Rua Oldegard Sapucaia nº17 e 19.

L.º 2

FLS. 515

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

PRIMEIRO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

GERALDO MENDONÇA

OFICIAL

ROZALDO GRAEFF VIEIRA

SUBSTITUTO

TALÃO N.º

**1º SRI**

Capital-RJ

**IMÓVEL:-** Rua Oldegard Sapucaia nº17 e 19, na freguesia do Engenho Novo, antiga Travessa Hermengarda, prédios e respectivos terrenos, medindo o terreno 11,00m de frente, 12,00m de fundos, que dá para o Beco da República e de extensão o que for encontrado desde a rua até o referido beco, com o qual confronta nos fundos, e pelos fundos com os prédios 16 e 21, da rua Travessa Hermengarda. **PROPRIETÁRIO:-** CURSO PRÉ-MÉDICO ADN, com sede nesta cidade, na rua Livreiro Francisco Alves 23, CGO 33.345.372. **TÍTULO ANTERIOR:-** Livro 3-CJ de fls.103 sob o nº97989, registrado em 24.10.1973.-----po

**R.1/02553-HIPOTECA-** Certifico que por escritura de 18.02.1976, lavrada em notas do 15º Ofício desta cidade livro 1210 fls.46, o Curso Pré-Médico ADN, tornou-se devedor do Banco Maisonnave de Investimentos S/A, com sede em Porto Alegre-RS, e filial nesta cidade, na rua do Carmo 27. 11º andar, CGO 17.180.399, da quantia de Cr\$..... Cr\$1.208.600,00 a ser pago nas condições estipulada na escritura, mediante garantia hipotecária do imóvel matriculado e o imóvel constante da matrícula 02554. Rio de Janeiro, 09 de julho de 1976.-----po

**AV.2/2553 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA:** A requerimento de 14.06.1988, e demais documentos arquivados pelos quais foi autorizado pelo credor no ato R.1, o cancelamento da hipoteca existente. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1988.-----po

FMS

**R-3/02553 - INCORPORAÇÃO PATRIMONIAL -** Nos termos da escritura datada de 19/09/1978, do 19º Ofício de Notas desta cidade, L.º1172, fls.141, Curso Pré - Médico ADN Ltda., inscrito no CNPJ/MF sob o nº.33.345.372/0001-00, incorporou os imóveis desta matrícula ao patrimônio de Colégio ADN Ltda., inscrito no CNPJ/MF sob o nº.33.239.369/0001-00, pelo valor de Cr\$350.000,00, à época, hoje R\$0.01. Isento do pagamento do imposto de transmissão de acordo com o inciso II, do artigo nº.73 e do § 4º do artigo nº.74, do Decreto Lei nº.05, de 15/03/1975, do Código Tributário do Estado do RJ. Protocolo nº.267461, L.º1-AJ, fls.040, talão nº.351585. Rio de Janeiro, 20 de julho de 2004.-----MVG.

**R-4/02553 - LOCAÇÃO -** Nos termos do Contrato de Locação de 20/10/2003, o proprietário qualificado no R-3, deu tão somente o prédio nº.17, objeto desta matrícula em locação comercial a Flavia Moreira Fragoso, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, pedagoga, inscrita no CPF sob nº.813.750.777-81, pelo prazo de 05 anos, com início em 10/01/2004 e término em 09/01/2009, mediante aluguel mensal de R\$4.000,00. Em caso de venda, cessão, promessa de cessão ou venda do imóvel, o locatário pode exercer o direito de preferência, com base na Lei nº.8245/91. Protocolo nº.267462, L.º1-AJ, fls.040, talão nº.351586. Rio de Janeiro, 20 de julho de 2004.-----MVG.

RJR

RJR  
04/07/2004

R.5/2553 - **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal proc. nº 2003.51.01.502678-3, desta cidade, de 18.02.2005, assinado pela Diretora de Secretaria Kátia Cristina Nascimento Espindola, hoje arquivado, INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, em face de COLÉGIO ADN, inscrito no CNPJ nº 33.239.369/0001-00, contendo auto de penhora e depósito de 04.04.2005, foi penhorado o prédio de nº 17, citado nesta matrícula, para garantia de uma dívida no valor de R\$559.103,68 mais multa e encargos legais. Tendo como depositário Marco Hervé Pinheiro. Protocolo nº 274036, Lº 1-AK, fls. 179, talão nº 358504. Rio de Janeiro, 12 de abril de 2005.\*\*\*\*\*AL

R.6/2553 - **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal proc. nº 2004.51.01.539363-2, desta cidade, de 03.05.2005, assinado pela Diretora de Secretaria Kátia Cristina Nascimento Espindola, hoje arquivado, INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, em face de COLÉGIO ADN, inscrito no CNPJ nº 33.239.369/0001-00, contendo auto de penhora e depósito de 21.11.2005, foi penhorado o prédio de nº 17, citado nesta matrícula, para garantia de uma dívida no valor de R\$2.525.481,69, Tendo como depositário Marcos Hervé Pinheiro, CPF 005.020.577-34. Protocolo nº 280718, Lº 1-AM, fls. 24, talão nº 365507. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2005.\*\*\*\*\* jmt

R-7/2553 - **PENHORA** - Nos termos do Mandado de Penhora dado e passado no Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital, assinado em 28/02/2007, por ordem da Juíza Dra. Neusa Regina Larsen de Alvarenga Leite, extraído dos autos de Execução Fiscal nº.2005.120.043074-6, movida pelo Município do Rio de Janeiro, contra Colégio ADN Ltda., contendo Auto de Penhora e Depósito de 11/04/2007, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia do pagamento da dívida no valor principal de R\$242.628,08, tendo como Depositário Marcos Hervé Pinheiro nº1239075 IFP. Protocolo nº.301415, Lº.1-AQ, fls.204, talão nº.387250. Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2007.-----MVG.

Av-8/2553 - **CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR** - Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na Ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. nº.29.682/97). Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2007.-----MVG

Av.9/2553 - **ARROLAMENTO DE BENS**: - Em cumprimento ao Ofício nº. 12.603/2010 - DRFJO-1/Dicat, de 07/07/2010, da Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária no Rio de Janeiro, hoje arquivado, assinado por Luiz Eduardo Magalhães Oest, referente ao processo administrativo nº 12898.000408/2010-93, o imóvel desta matrícula foi arrolado, devendo a ocorrência de alienação, transferência ou oneração do aludido bem em questão, ser comunicada a unidade da Delegacia da Receita Federal no prazo de quarenta e oito horas. Prot. nº. 334242, Lº. 1-AY, fls. 292, talão nº. 422089. Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2010.\*\*\*\*\*TCP

R.10/2553 - **PENHORA** - Em cumprimento ao Mandado de Penhora e Avaliação sob o nº MAN.0048.005587-7/2011, da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais/RJ., assinado eletronicamente em 04/10/2011, pela Analista Judiciária Cecília Romero Lameirão por ordem da MM Juíza Federal Drª Fernanda Duarte Lopes Lucas da Silva, processo nº 0515543-70.2007.4.02.5101 (2007.51.01.515543-6) movida pela FAZENDA NACIONAL, contra COLEGIO ADN LTDA. e OUTROS, contendo Auto de Penhora e Depósito de 18/10/2011, o prédio nº 17 da Rua Oldegard Sapucaia, objeto desta matrícula foi penhorado, para garantia do pagamento de uma dívida no valor principal de R\$28.937,03 em 24/05/2011 tendo como depositário do bem, MARCOS HERVE PINHEIRO, CPF nº 005.020.577-34, residente na Rua Ivone Cavaleiro nº 185 Aptº 202, Barra da Tijuca/RJ. Protocolo nº 349217, Lº 1-BC, fls. 091, Talão nº 438242. Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2011.\*\*\*\*\*CG

R.11/2553 - **PENHORA** - Em cumprimento ao Aditamento ao Mandado nº. MAN.0047.004196-2/2012, da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ, assinado em 17/08/2012, pelo Diretor de Secretaria Alexandre Gomes Pompeio, extraído dos autos do Processo nº

FICHA Nº 2

MATRÍCULA Nº 2553

IMÓVEL RUA OLDEGARD SAPUCAIA, Nº 17 E 19

L.º 2

FLS. 515

**1º SRI**  
Capital-RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
PRIMEIRO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS  
**GERALDO MENDONÇA**  
OFICIAL  
**ROZALDO GRAEFF VIEIRA**  
SUBSTITUTO

TALÃO Nº

0519015-40.2011.4.02.5101 (2011.51.01.519015-4), movida pela FAZENDA NACIONAL/INSS, contra COLÉGIO ADN LTDA, CNPJ nº 33.239.369/0001-00, com sede na Rua Oldegard Sapucaia nº 17 – Méier – Rio de Janeiro/RJ, contendo Auto de Penhora e Depósito de 16/10/2012, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado, para garantia do pagamento de uma dívida no valor de R\$58.433,35, em 08/11/2011, tendo como depositário do bem, Marcos H. Pinheiro, CPF nº. 005.020.577-34, domiciliado na Rua Ivone Cavaleiro nº 185/202, Barra, Prot. nº. 358630, L.º 1-BE, fls. 118, talão nº. 448380. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2012. ~~\*\*\*SMM~~

R.12/2553 – **PENHORA** - Em cumprimento ao Mandado de Penhora e Avaliação sob o nº. MAN. 03793005600506982012, da 9ª Vara Federal de Execuções Fiscais/RJ., assinado eletronicamente em 14/09/2012, pelo Diretor da Secretária Jose Antonio de Souza, por ordem da M.M. Juíza Federal Drª Aline Alves de Melo Miranda Araújo, processo nº.0029365-13.2012.4.02-5101 (2012.51.01.029365-6) movida pela FAZENDA NACIONAL, contra COLEGIO ADN LTDA, CNPJ nº.33.239.369/0001-00, com sede na Rua Oldegard Sapucaia nº. 17 – Méier – Rio de Janeiro/RJ, contendo Auto de Penhora e Depósito de 11/12/2012, o **prédio nº.17 da Rua Oldegard Sapucaia**, objeto desta matrícula foi penhorado, para garantia do pagamento de uma dívida no valor principal de R\$82.988,61, em 22/02/2012, tendo como fiel depositário do bem, MARCOS HERVE PINHEIRO, CPF nº.005.020.577-34, residente na Rua Ivone Cavaleiro, nº.185 Aptº 202, Barra da Tijuca/RJ. Protocolo nº.360453, Lº 1-BE, fls. 240, talão nº.450304. Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2013. ~~\*\*\*LGO.~~

Av.13/2553 – **ARROLAMENTO DE BENS E DIREITOS**:- Por Ofício nº. 429/2014/DRF/RJ2/DICAT de 17/09/2014, protegido por sigilo fiscal, da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro II (DRF/RJ2), localizada na Av. Presidente Antônio Carlos, nº.375 – Sala 414, Castelo/RJ, CEF nº.20020/010, hoje arquivado, assinado pela Chefe de Divisão de Controle e Acompanhamento Tributário – DRF/RJ2, Joana Aparecida Lages AFRFB – Mat. 76.047, referente ao processo administrativo nº.18471.003112/2008-05, contendo Termo de Arrolamento de Bens e Direitos fiscal previsto no art. 64, § 5º, da Lei 9.532/97 de 10/12/1997, datado de 23/10/2008, o imóvel desta matrícula foi arrolado, devendo a ocorrência de alienação, transferência ou oneração do aludido bem em questão, ser comunicada a unidade da Delegacia da Receita Federal, no prazo de quarenta e oito horas. Protocolo nº. 377973, Lº 1-BI, fls. 208, talão nº. 469615. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2014. ~~\*\*\*LGO.~~

R-14-2553 – **PENHORA**:- Nos termos do Mandado de Penhora da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal Processo nº.0130124-43.2016.4.02.5101 (2016.51.01.130124-1), desta cidade, de 02/10/2018, assinado eletronicamente pela Diretora de Secretaria Marcia Aché Machado Garcia, hoje arquivado, FAZENDA NACIONAL, em face de COLÉGIO ADN LTDA, inscrito no CNPJ nº.33.239.369/0001-00, contendo auto de penhora e avaliação de 14/01/2019, foi penhorado o prédio de nº.17, citado nesta matrícula, para garantia de uma dívida no valor de 304.273,47 atualizados até 14/03/2017, tendo como depositário do bem Marcos Herve Pinheiro. Protocolo nº.415035, Lº 1-BQ, fls.279, talão nº.513363. Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2019. ~~\*\*\*ALS~~

AV-15-2553 - **CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR**:- Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro após o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for o reclamante. (De acordo com art. 38 § 2º da Lei 3.350/99, nova redação dada pela Lei nº.6370/2012). Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2019. ~~\*\*\*\*\*~~\*\*\*\*\*ALS

R-16-2553 - **PENHORA**:- Em cumprimento ao Mandado de Penhora, MANDADO nº.510001110934, do Juízo de Direito da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo nº.0017822-42.2014.4.02.5101/RJ, assinado Eletronicamente em 01/07/2019, pela Diretora de Secretaria Rafaela Guimarães Peixoto Nogueira, por ordem da M.M. Juíza Federal Drª. Bianca Stamato Fernandes, extraído dos autos da Execução Fiscal - movida pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, em face de COLEGIO ADN LTDA, já qualificado, contendo Auto de Penhora e Avaliação de 04/09/2019, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantir o pagamento de uma dívida no valor principal de R\$433.973,52 em 12/2013, tendo como fiel depositário do bem Marcos Herve Pinheiro, e-mail: marcosherve@gmail.com. **A Penhora é somente do prédio nº.17.** Protocolo nº.419882, Lº.1-BS, fls.002, talão nº.519034. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2019. ~~\*\*\*\*\*~~\*\*\*\*\*ALS

AV-17-2553 - **CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR**:- Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro após o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for o reclamante. (De acordo com art. 38 § 2º da Lei 3.350/99, nova redação dada pela Lei nº.6370/2012). Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2019. ~~\*\*\*\*\*~~\*\*\*\*\*ALS

## **Evento 179**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_CERTIDAO\_\_\_ENCERRADO\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_176

**Data:**

29/11/2022 10:47:12

**Usuário:**

JRJ12900 - ANGELICA CRISTINA GOMES MADEIRA - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

179

## **Evento 180**

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO

**Data:**

29/11/2022 10:47:19

**Usuário:**

JRJ12900 - ANGELICA CRISTINA GOMES MADEIRA - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

180

# Evento 181

**Evento:**

DESPACHO

**Data:**

29/11/2022 13:19:58

**Usuário:**

JRJ17338 - DIMITRI VASCONCELOS WANDERLEY - MAGISTRADO

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

181



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0539363-26.2004.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** COLEGIO ADN LTDA

**DESPACHO/DECISÃO**

Evento 177: Consoante a **Portaria PGFN nº 3.050/2022** c/c Resolução CNJ nº 236, de 2016 e o disposto nos art. 879, I e 895 do CPC, autorizo a alienação do bem imóvel penhorado e avaliado por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado no Comprei.

Suspenda-se o processo pelo prazo de 1 (um) ano.

---

Documento eletrônico assinado por **DIMITRI VASCONCELOS WANDERLEY**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510009230100v2** e do código CRC **245bf7d2**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): DIMITRI VASCONCELOS WANDERLEY

Data e Hora: 29/11/2022, às 13:19:58

---

**0539363-26.2004.4.02.5101**

**510009230100 .V2**

## Evento 182

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

29/11/2022 13:19:59

**Usuário:**

JRJ17338 - DIMITRI VASCONCELOS WANDERLEY - MAGISTRADO

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

182

**Executado:**

COLEGIO ADN LTDA

**Prazo:**

5 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

13/12/2022 00:00:00

**Data Final:**

19/12/2022 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

ODLAWSO FERNANDES DA FONSECA FILHO, LUIZ FELIPE DA CONCEICAO RODRIGUES

**Suspensões e Feriados:**

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 09/12/2022 a 09/12/2022

## **Evento 183**

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

29/11/2022 13:19:59

**Usuário:**

JRJ17338 - DIMITRI VASCONCELOS WANDERLEY - MAGISTRADO

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

183

**Exequente:**

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Prazo:**

5 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

13/12/2022 00:00:00

**Data Final:**

19/12/2022 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

THAYANA FELIX MENDES

**Suspensões e Feriados:**

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 09/12/2022 a 09/12/2022

## **Evento 184**

**Evento:**

PROCESSO\_SUSPENSO\_OU\_SOBRESTADO\_POR\_DECISAO\_JUDICIAL

**Data:**

29/11/2022 13:45:16

**Usuário:**

JRJ15468 - SÍLVIA DE ANDRADE WOISKY RIBEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

184

## **Evento 185**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_183

**Data:**

09/12/2022 21:00:55

**Usuário:**

P985898 - SIMONE DA SILVA PINTO OSTROWSKI - PROCURADOR

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

185

## **Evento 186**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_183

**Data:**

09/12/2022 21:00:55

**Usuário:**

P985898 - SIMONE DA SILVA PINTO OSTROWSKI - PROCURADOR

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

186

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS  
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

A Fazenda Nacional, por sua Procuradora que esta subscreve,  
vem expor e requerer o que segue: observa que está ciente da r. decisão.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Simone Ostrowski

Procuradora da Fazenda Nacional



## **Evento 187**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_182

**Data:**

09/12/2022 23:59:59

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

187

## **Evento 188**

**Evento:**

DECORRIDO\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_182

**Data:**

20/12/2022 01:10:22

**Usuário:**

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

188

## **Evento 189**

**Evento:**

COMUNICACAO\_ELETRONICA\_RECEBIDA\_\_\_DISTRIBUIDO\_\_AGRAVO\_DE\_INSTRUMENTO\_NUMERO

**Data:**

05/02/2023 15:09:59

**Usuário:**

RJ064316 - ODLAWSO FERNANDES DA FONSECA FILHO - ADVOGADO

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

189

## **Evento 190**

**Evento:**

COMUNICACAO\_ELETRONICA\_RECEBIDA\_\_\_DECISAO\_PROFERIDA\_EM\_\_AGRAVO\_DE\_INSTRUMEN

**Data:**

09/02/2023 21:10:09

**Usuário:**

JRJ17178 - ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO - USUÁRIO DE OUTRO ESTADO/ÓRGÃO

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

190

# Evento 191

**Evento:**

COMUNICACAO\_ELETRONICA\_RECEBIDA\_\_\_BAIXADO\_\_AGRAVO\_DE\_INSTRUMENTO\_NUMERO\_\_50

**Data:**

17/03/2023 17:22:26

**Usuário:**

T210626 - BRENDA DE SOUZA ARARUNA DE OLIVEIRA - USUÁRIO DE OUTRO ESTADO/ÓRGÃO

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

191

## **Evento 192**

**Evento:**

LEVANTAMENTO\_DA\_SUSPENSAO\_OU\_DESSOBRESTAMENTO

**Data:**

02/12/2023 06:15:18

**Usuário:**

SECFCP - USUÁRIO ROTINA FECHAMENTO CONTROLE PRAZO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

192

## **Evento 193**

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO

**Data:**

04/12/2023 15:28:10

**Usuário:**

JRJ15468 - SÍLVIA DE ANDRADE WOISKY RIBEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

193

## **Evento 194**

**Evento:**  
DESPACHO

**Data:**  
08/01/2024 22:20:56

**Usuário:**  
JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

**Processo:**  
0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**  
194



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro**

AVENIDA RIO BRANCO, 243, BLOCO 2 - 1 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8664 - www.jfrj.jus.br - Email: 07vfef@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0539363-26.2004.4.02.5101/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** COLEGIO ADN LTDA

**DESPACHO/DECISÃO**

Ante o tempo decorrido, intime-se a parte exequente para requerer o que for de direito, no prazo de 15 dias.

---

Documento eletrônico assinado por **CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510012232255v2** e do código CRC **78edf834**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES

Data e Hora: 8/1/2024, às 22:20:56

---

**0539363-26.2004.4.02.5101**

**510012232255 .V2**

## Evento 195

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

08/01/2024 22:20:56

**Usuário:**

JRJ16022 - CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES - MAGISTRADO

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

195

**Exequente:**

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Prazo:**

15 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

23/01/2024 00:00:00

**Data Final:**

16/02/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

SIMONE DA SILVA PINTO OSTROWSKI

**Suspensões e Feriados:**

RECESSO: 20/12/2023 a 20/01/2024

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 09/02/2024 a 09/02/2024

PORTARIA N° TRF2-PTP-2023/00508: 12/02/2024

PORTARIA N° TRF2-PTP-2023/00508: 13/02/2024

PONTO FACULTATIVO\_PORTARIA N° TRF2-PTP-2023/00508: 14/02/2024

## **Evento 196**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_195

**Data:**

18/01/2024 23:59:59

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

196

## Evento 197

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_CERTIDAO\_\_\_SUSPENSAO\_DO\_PRAZO\_\_\_09\_02\_2024\_\_\_MOTIVO\_\_\_SUSPENSAO\_DE

**Data:**

30/01/2024 11:57:44

**Usuário:**

JRJ11291 - CARLA DE OLIVEIRA MENEZES - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

197

## **Evento 198**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_195

**Data:**

01/02/2024 00:24:25

**Usuário:**

P6993720 - SÉRGIO GIOVANNI SOBRAL NUNES - PROCURADOR

**Processo:**

0539363-26.2004.4.02.5101/RJ

**Sequência Evento:**

198

**Processo n. 0539363-26.2004.402.5101**

M.M. Juiz,

Conforme consulta à plataforma *Comprei* abaixo, os bens ainda são objeto de negociação. Assim sendo, requer seja prorrogado o prazo por mais um ano, a fim de que os bens possam continuar sendo ofertados na referida plataforma.

Tipo do Imóvel: Imóvel / Prédio comercial



**Imóvel na Rua Oldegard Sapucaia 17 e 19, Engenho Novo, Rio de Janeiro/RJ (Colégio ADN)**  
Meier, Rio De Janeiro/RJ  
R. Oldegard Sapucaia, 17 e 19

Vendedor



DANIEL CINTRA ZANELLA

[Visualiza Anúncio](#)

Tipo do Imóvel: Imóvel / Prédio comercial



**Imóvel na Rua Oldegard Sapucaia 17 e 19, Méier, Rio de Janeiro/RJ. Prédio Comercial do Colégio ADN**  
Meier, Rio De Janeiro/RJ  
R. Oldegard Sapucaia, 17

Vendedor



FLAVIA PEREIRA BONNA

[Visualiza Anúncio](#)

 **Faltam 21 dias para ativação deste anúncio.** 

Valor Mínimo de Venda  
R\$ 690.000,00

Maior Proposta Atual  
R\$ 0,00

Preço para Compra Imediata  
R\$ 1.380.000,00

Visitas ao Bem: 0

Termos em que pede deferimento.

Sérgio Giovanni Sobral Nunes  
Procurador da Fazenda nacional